



Diário Oficial

0001

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 26.919

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Iris Merêncio de Araujo Alfaia

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 7.365/90 e 034/91

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

RESOLUÇÃO Nº 006/91

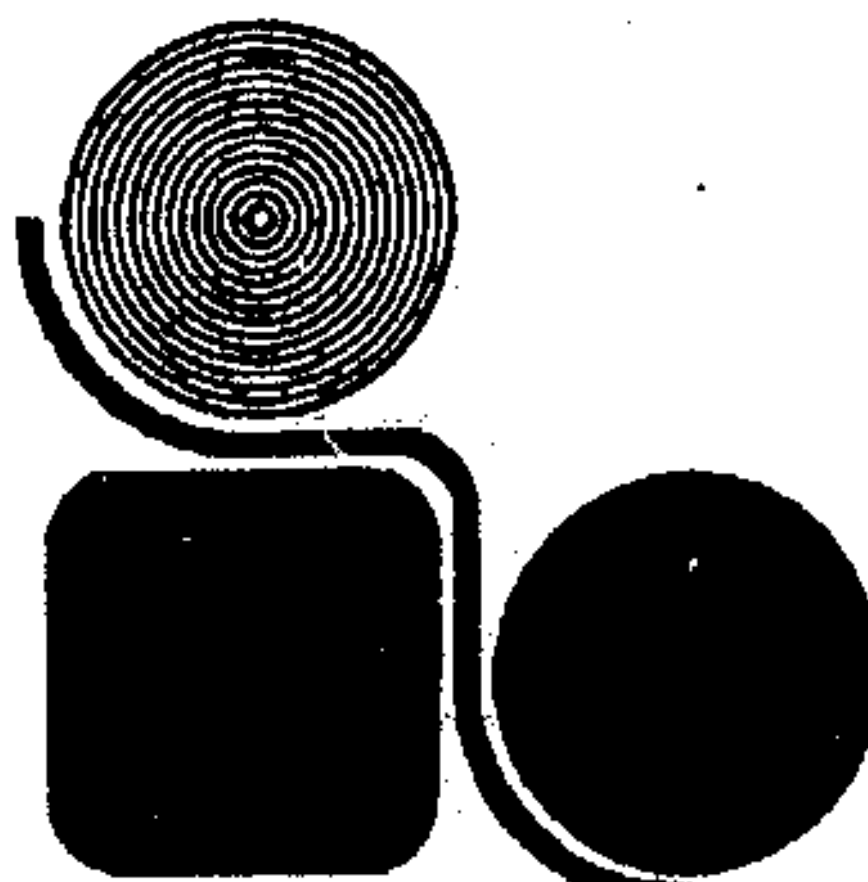
Da SEJU - Conselho Estadual de Entorpecentes

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 022 de 27.02.91 - CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através da Port. nº 003 de 22.01.91, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **MARIA TRINDADE MEIRELES DE MELO**, Chefe do Serviço Regional de Administração da 13ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10 103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132- Outros Serviços e Encargos para as despesas nos meses de fevereiro e março/91 do presente exercício da 13ª R.F., visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 023 de 27.02.91 - CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através da Port. nº 005 de 02.01.91, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO**, Chefe do Serviço Regional de Administração da 4ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 611.000,00 (SEISCENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos... Cr\$ 649.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), para as despesas nos meses de fevereiro e março/91 do presente exercício da 4ª R.F., visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 024 de 27.02.91 - CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Port. nº 006 de 02.01.91, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO**, Chefe da Divisão Regional de Administração da 1ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 561.671,40 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10 103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 361.671,40 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) para as despesas nos meses de fevereiro e março/91 do presente exercício da 1ª Região Fiscal, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 124 de 26.02.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7523 de 31.12.90, que dispõe sobre a alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:

I. Alterar em Cr\$ 6.927.600,00 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), a quota do 1º Trimestre da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, referente a Outros Custeios.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas, apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: **COMP. PARAENSE DE TURISMO - 24.101** Cr\$ 1,00

Meses	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
OUTROS CUSTEIOS	5.495.150	14.620.810	8.792.240	28.908.200

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. Nº 125 de 26.02.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7523 de 31.12.90, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:

I. Alterar em Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º Trimestre do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO** referente a Outros Custeios.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: **TRIB. DE JUSTIÇA E JUIZ. DIREITO** 04.101

Meses	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
OUTROS CUSTEIOS	58.382.043	111.734.860	93.411.269	263.528.172

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. Nº 126 de 26.02.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere

2º do Decreto nº 7523 de 31.12.90, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:

I. Alterar em Cr\$ 1.049.372,00 (HUM MILHÃO QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), a quota do 1º Trimestre da **CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**, referente a Outros Custeios.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas, apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: **AUDITORIA GERAL EST - 11.103** Cr\$ 1,00

Meses	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Dispendidos				

OUTROS CUSTEIOS 93.543,00 880.000,00 450.000,00 1.423.543,00

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. Nº 126 de 26.02.91 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao veículo abaixo identificado pertencente ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ**.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Gol	CD-5729

PORT. Nº 127 de 26.02.91 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do **COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO**.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Gol	BZ-2622

PORT. Nº 127 de 26.02.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7523 de 31.12.90, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:

I. Alterar em Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º Trimestre da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, referente a Outras Despesas de Capital.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: **SEC. DE EST. FAZENDA - 17.101** Cr\$ 1,00

Meses	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Dispendidos				

O.DESP.CAP 9.000.000 32.000.000 15.000.000 56.000.000

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 10.000368 - Reg. nº 10.000368 - Dia: 01.03.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS/1991

PORTARIA Nº 01/91, de 02.01.91, Conceder ao servidor **RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 02.01.91 a 31.01.91.

PORTARIA Nº 02/91, de 02.01.91, Conceder à servidora **RUTE MIRANDA DE FIGUEIREDO**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 02.01.91 a 31.01.91.

PORTARIA Nº 03/91, de 02.01.91, Conceder à servidora **MARIA RAIMUNDA FAVACHO DE OLIVEIRA**, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 02.01.91 a 31.01.91.

PORTARIA Nº 04/91, de 02.01.91, Conceder à servidora **WALDELICE DA SILVA CARNEIRO**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 02.01.91 a 31.01.91.

PORTARIA Nº 05/91, de 02.01.91, Conceder à servidora **ELCIR BANDEIRA DE ALMEIDA**, férias ref. ao exercício de 1991, no período de 02.01.91 a 31.01.91.

PORTARIA Nº 06/91, de 02.01.91, Conceder à servidora **RAIMUNDA IZABEL CORDEIRO BORGES**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 02.01.91 a 31.01.91.

PORTARIA Nº 07/91, de 02.01.91, Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BAGUNDES CRUZ**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 02.01.91 a 31.01.91.

PORTARIA Nº 08/91, de 03.01.91, Conceder ao servidor **EDMUNDO RODRIGUES DA CRUZ**, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 03.01.91 a 01.02.91.

PORTARIA Nº 09/91, de 03.01.91, Conceder ao servidor **ORIMAR ROCHA DAS NEVES**, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 03.01.91 a 23.01.91. (24 dias de férias).

PORTARIA Nº 10/91, de 04.01.91, Conceder ao Oficial da PM **JORGE MANGABEIRA DE SOUZA**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 04.01.91 a 02.02.91.

PORTARIA Nº 11/91, de 04.01.91, Designar o Cap. PM **AUGUSTO E-MANUEL CARDOSO LEITÃO**, Diretor da Colônia Agrícola "Helena Frágoso" para assumir a direção da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", no período de 04.01.91 a 02.02.91, no impedimento de seu titular.

PORTARIA Nº 12/91, de 04.01.91, Aplicar ao servidor **WANDICK DANTAS DA CRUZ**, pena de advertência por ter levado para sua residência as chaves do Almoarifado.

PORTARIA Nº 13/91, de 04.01.91, Aplicar ao servidor **ELIAS NAVARRO CARDOSO**, pena de advertência por ter levado para sua residência as chaves do Almoarifado.

PORTARIA Nº 14/91, de 08.01.91, Conceder à servidora **MARIA LÚCIA PINTO CARVALHO**, férias ref. ao exercício de 1991, no período de 07.01.91 a 05.02.91.

PORTARIA Nº 15/91, de 08.01.91, Designar a servidora **JOCILENE FIALHO DA SILVA**, para responder pela chefia da Seção de Expediente da Colônia Agrícola "Helena Frágoso", em virtude do falecimento do titular **CLAUDIO EXPEDITO LOURENÇO DA SILVA**.

PORTARIA Nº 18/91, de 08.01.91, Aplicar ao servidor **RAIMUNDO SILVA MESQUITA**, pena de advertência por faltar ao plantão de 25.12.90, conforme Ofício nº 1435/90-S. Exp. emitido pelo diretor da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon".

PORTARIA Nº 16/91, de 08.01.91, Aplicar à servidora **GIANE WALDEA ROSA DE LIMA SALZER**, pena de advertência por descumprimento às ordens administrativas. (Bater cartão de ponto de outros).

PORTARIA Nº 17/91, de 08.01.91, Aplicar ao servidor **WALDOMIRO SODRÉ DE OLIVEIRA**, pena de advertência por descumprimento às ordens administrativas. (Bater cartão de ponto de outros).

PORTARIA Nº 19/91, de 08.01.91, Aplicar ao servidor **WALCY PEREIRA DOS SANTOS**, pena de advertência por faltar ao plantão do dia 25.12.90, conforme Ofício nº 1440/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 20/91, de 09.01.91, Aplicar ao servidor **DEONITO MORAES DE OLIVEIRA**, pena de advertência por faltar ao plantão do dia 25.12.90, conforme Ofício nº 1439/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 21/91, de 09.01.91, Aplicar ao servidor **MARCIOLINO MONTEIRO DA ROCHA**, pena de advertência por faltar ao plantão do dia 21.12.90, conforme Ofício nº 1429/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 22/91, de 09.01.91, Aplicar ao servidor **ANTÔNIO WANDERLEY PIMENTEL NORONHA**, pena de advertência por faltar ao plantão do dia 23.12.90, conforme Ofício nº 1433/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 23/91, de 09.01.91, Aplicar ao servidor **MOISÉS BE MERGUIT NETO**, pena de advertência por faltar ao plantão do dia 21.12.90, conforme Ofício nº 1428/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 24/91, de 09.01.91, Aplicar ao servidor **WALDIR JOSE PACHECO FERREIRA**, pena de advertência por faltar aos plantões dos dias 01.10.16 e 19.12.90, conforme Ofício nº 285/90-S. Exp., do Diretor da Colônia Agrícola "Helena Frágoso".

PORTARIA Nº 25/91, de 09.01.91, Aplicar ao servidor **ROBERTO NASCIMENTO DIAS**, pena de suspensão de 15 dias, conforme dados contidos no Ofício nº 1436/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 26/91, de 09.01.91, Aplicar ao servidor **JOSÉ SANTOS RODRIGUES**, pena de suspensão de 10 dias, conforme dados contidos no Ofício nº 1425/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 27/91, de 10.01.91, Aplicar ao servidor **JORGE GALIZA PRIMO**, pena de suspensão de 15 dias, conforme dados contidos no Ofício nº 1426/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 28/91, de 10.01.91, Aplicar ao servidor **EDGAR AFONSO DA SILVA BARROS**, pena de suspensão de 15 dias, conforme dados contidos no Ofício nº 1427/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 29/91, de 10.01.91, Aplicar ao servidor **ANTÔNIO FERNANDO SILVA MOURA**, pena de suspensão de 08 dias, conforme dados contidos no Ofício nº 1430/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 30/91, de 10.01.91, Aplicar ao servidor **RAIMUNDO JONAS DO NASCIMENTO SOUZA**, pena de suspensão de 15 dias, conforme Of. nº 1432/90-S. Exp., do Diretor da P.F. Guilhon.

PORTARIA Nº 31/91, de 10.01.91, Aplicar ao servidor **IVALDO MAGNO**, pena de suspensão de 15 dias, conforme dados contidos no Ofício nº 1431/90-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 32/91, de 10.01.91, Aplicar ao servidor **NICEAS OLIVEIRA DA SILVA**, pena de advertência, por faltar ao plantão de 31.12.90, conforme Ofício nº 04/91-S. Exp., do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 33/91, de 10.01.91, Designar as servidoras **ALINE KÁTIA DE MENDONÇA CERQUEIRA**, **LUCILA MARIA ARAÚJO ALMEIDA** e **MARCIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, para comporem Comissão de Licitação, sob a presidência da primeira, para aquisição de carne bovina, gêneros alimentícios e material de limpeza para as casas penais.

PORTARIA Nº 34/91, de 10.01.91, Designar a servidora **MARIA EU NICE DA SILVA CORDEIRO**, para ser Assistente administrativo da Colônia Agrícola Helena Frágoso, no impedimento de seu titular.

PORTARIA Nº 35/91, de 10.01.91, Designar os servidores **ALINE GORETI DE NAZARÉ RODRIGUES DE FREITAS**, **EMIRALDO LOBO RAIOL** e **JOÃO MEIRELES POSSANTE**, a fim de comporem Comissão de Licitação para aquisição de milho em grão, ingredientes para ração, medicamento veterinário e farinha d'água para as Casas Penais.

PORTARIA Nº 36/91, de 15.01.91, Conceder à servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS**, férias ref. ao exercício de 1987, no período de 10.01.91 a 08.02.91.

PORTARIA Nº 37/91, de 15.01.91, Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO PIRES DA COSTA**, para responder pela chefia da Divisão de Administração, devido as férias da titular desta chefia.

PORTARIA Nº 38/91, de 15.01.91, Conceder à servidora **DIARACY MARIA AMARAL DE MIRANDA**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 10.01.91 a 08.02.91.

PORTARIA Nº 39/91, de 15.01.91, Conceder ao servidor **RAIMUNDO GARCIA BARROS**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 16.01.91 a 14.02.91.

PORTARIA Nº 40/91, de 15.01.91, Conceder à servidora **ROSANA DA CUNHA SIMÕES**, férias referente ao exercício de 1989, no período de 13.01.91 a 05.02.91.

PORTARIA Nº 41/91, de 15.01.91, Conceder ao servidor **MAURO DIAS DA SILVEIRA**, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 20.01.91 a 18.02.91.

PORTARIA Nº 42/91, de 15.01.91, Designar a servidora **LAISES BRAGA VIEIRA**, para responder pela chefia da Divisão de Saúde, no impedimento de sua titular.

PORTARIA Nº 43/91, de 16.01.91, Conceder ao servidor **WLADIMIR PEREIRA DOS ANJOS**, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 14.01.91 a 12.02.91.



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral.....	CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro.CR\$-	2.615,00
Preço por página.CR\$-	533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$-	106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 44/91, de 16.01.91, Conceder à servidora MARIA SUELI DA COSTA BARBOSA, férias ref. ao exercício de 1991, no período de 11.01.91 a 09.02.91.

PORTARIA Nº 45/91, de 16.01.91, Conceder a servidora ANA MARIA RODRIGUES, 12 dias de férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.01.91 a 26.01.91.

PORTARIA Nº 46/91, de 16.01.91, Revogar a Portaria nº 249/90, que concede férias ao servidor GERSON ANTONIO RODRIGUES ALBUQUERQUE.

PORTARIA Nº 47/91, de 22.01.91, Designar comissão de Sindicância composta pelos servidores MANOEL COSTA GARCIA, JAQUELINE LOPES GONCALVES, ANTONIO RAIMUNDO DA ROCHA SOUZA, sob a presidência do primeiro, para apurar fatos conforme dados contidos no Ofício nº 14/91-S.Exp.do Diretor da Colônia Agr.Helena Frangoso.

PORTARIA Nº 48/91, de 22.01.91, Conceder ao servidor PAULO GUILHERME BARRETO DA TRINDADE, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 21.01.91 a 19.02.91.

PORTARIA Nº 49/91, de 22.01.91, Designar a servidora JACYLEIA ALVES DE SOUZA, para responder pela direção da Casa do Albergado, no período de 21.01.91 a 02.02.91, no impedimento de sua titular.

PORTARIA Nº 50/91, de 23.01.91, Designar o funcionário WLADISNEI REIS DA GRACA, para responder pela direção do Presídio São José, no período de 21.01.91 a 19.02.91, no impedimento de sua titular.

PORTARIA Nº 51/91, de 23.01.91, Designar os servidores MARIA JONEIDE MALCHER, LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES, ROSANA ELERES, RAIMUNDO COELHO e NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA, e, sob a presidência desta última, comporem Comissão Técnica de Classificação, para apurarem fatos referente a faltas disciplinares de internos da Casa do Albergado. No impedimento da Presidente da referida Comissão, esta será exercida pela servidora JACYLEIA ALVES DE SOUZA.

PORTARIA Nº 52/91, de 25.01.91, Conceder à servidora MARIA LÚCIA LIMA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 28.01.91 a 26.02.91.

PORTARIA Nº 53/91, de 28.01.91, Designar a servidora VÂNIA SUZANE TUMA DA SILVA, para responder pela Seção de Serviços Gerais, no período de 31.01.91 a 14.02.91, no impedimento de sua titular.

PORTARIA Nº 54/91, de 29.01.91, Determinar aos Diretores das Casas Penais, para estabelecer diretrizes para entregar a liberdades condicionais suas Caderneta de Poupança, no dia concernente àquele benefício.

PORTARIA Nº 55/91, de 30.01.91, Conceder ao servidor RUBEM DO SOCORRO AVIZ DO VALE, férias referente ao exercício de 1990, no período de 02.02.91 a 03.03.91.

PORTARIA Nº 56/91, de 30.01.91, Conceder ao servidor ADAILTON SILVA DOS SANTOS, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 01.02.91 a 02.03.91.

PORTARIA Nº 57/91, de 30.01.91, Conceder à servidora PERPÉTUA SOCORRO CARDOSO BENTES, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 01.02.91 a 02.03.91.

PORTARIA Nº 58/91, de 30.01.91, Conceder ao servidor ROBERTO DO NASCIMENTO DIAS, 24 dias de férias, ref. ao exercício de 1990, no período de 01.02.91 a 24.02.91.

PORTARIA Nº 59/91, de 30.01.91, Conceder ao servidor JOSÉ EELIZARDO DA SILVA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 01.02.91 a 02.03.91.

(Ext. nº 10.000359 - Reg. nº 10.000359 - Dia: 01.03.91)

REGIMENTO DO TEATRO EXPERIMENTAL DO PARÁ - WALDEMAR HENRIQUE

CAPÍTULO I Do Espaço e Seus Fins

Art. 1º - O TEATRO EXPERIMENTAL DO PARÁ - WALDEMAR HENRIQUE (doravante designado como TEP), integrante da estrutura organo-funcional da Secretaria de Estado da Cultura, reger-se-á por este regimento e pelos atos legislativos que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - O TEP é um espaço cultural voltado para o teatro, à música e à dança, priorizando a apresentação dos eventos artísticos de caráter amador, desenvolvidos e produzidos por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Estado do Pará.

I - O TEP abrigará a realização de oficinas, pesquisas, seminários relacionados com as atividades artísticas previstas neste artigo e com o desenvolvimento cultural da comunidade em geral.

II - O TEP, enquanto equipamento cultural, integrará as políticas e programações voltadas para a experimentação artística e para a formação de plateias contribuindo para a descentralização das atividades culturais e para o intercâmbio com instituições congêneras.

III - Poderá funcionar nas dependências do TEP, excluídas as áreas físicas reservadas à administração, cenografia e bastidores, a Galeria de Arte Ia - Macé Mery.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 3º - A administração do TEP compreenderá a seguinte organização:

- I - Um Conselho de Administração, com atuação colegiada e normativa.
- II - Uma Diretoria, com atuação individual e executiva.

Do Conselho de Administração

Art. 4º - O Conselho de Administração, de caráter deliberativo, será composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, conforme a seguinte distribuição:

- a) Diretor Executivo do TEP;
- b) Representante da FUNDECEN - Fundação Nacional de Artes Cênicas;
- c) Representante da FESAT - Federação Estadual de Atores, Autores e Técnicos de Teatro;
- d) Representante da CLIMA -

- e) Representante da APAD - Associação Paraense de Dança;
- f) Representante da FCPIN - Fundação Cultural do Pará - Tancredo Neves.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo do TEP funcionará como Presidente do Conselho de Administração e tem sua indicação e nomeação disciplinadas pelo artigo 7º deste diploma legal.

Parágrafo 2º - Os representantes da FESAT, CLIMA e APAD e respectivos suplentes, serão escolhidos em assembleia geral de suas categorias e indicados pelo Secretário de Estado da Cultura para exercer mandato de 02 (dois) anos, cu-

ja recondução é vedada por mais de 02 (dois) anos períodos consecutivos.

Parágrafo 3º - As categorias deverão estar organizadas e constituídas na forma da legislação para promoverem as suas assembleias e indicarem seus representantes e respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os representantes da FUNDECEN e FCPIN serão indicados pelos respectivos órgãos, de acordo com suas normas internas.

Art. 5º - Competirá ao Conselho de Administração:

- I - Examinar e aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária elaborada pela Direção Executiva;
- II - Supervisionar e avaliar os projetos e atividades executadas no TEP;
- III - Definir as políticas administrativas que visam implantar os objetivos e finalidades do TEP, bem como aprovar calendário semestral de eventos;
- IV - Deliberar sobre as propostas de pauta a serem ajustadas e definidas pelos interessados, sob coordenação da Direção Executiva;
- V - Deliberar sobre a complementação da pauta e calendário de modo a evitar lacunas, podendo delegar decisão à Direção Executiva;
- VI - Examinar as contas e relatórios a serem apresentados regularmente pela Direção Executiva;
- VII - Colaborar para o planejamento global da Secretaria de Estado da Cultura, encaminhando as avaliações das atividades desenvolvidas no TEP;
- VIII - Propiciar a interação do TEP com a comunidade, segmentos artísticos e instituições públicas ou privadas;
- IX - Deliberar sobre recursos formulados contra atos da Direção Executiva ou encaminhá-los à Secretaria de Estado da Cultura quando fundados em suas deliberações, na forma prevista no regulamento;
- X - Deliberar sobre quaisquer alterações na estrutura física do TEP, em vista do sistema cenográfico projetado;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos, nos assuntos de sua competência, por proposição da Direção Executiva ou EX OFFICIO;
- XII - Deliberar, na forma prevista no artigo 7º parágrafo 3º deste diploma legal, para indicar substituto provisório do Diretor Executivo nas suas ausências regulares ou impedimentos eventuais;

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Direção Executiva ou da maioria de seus membros, mediante aviso prévio tocado, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser instaladas e realizadas com a presença de 3 (três) membros, nas as deliberações e resoluções somente serão tomadas com o voto da maioria absoluta;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser designados pelo colegiado para supervisionar ou executar tarefas específicas de caráter temporário ou periódico;

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados sob qualquer forma ou modalidade e estão impedidos de discutir e votar matérias de seu eventual interesse particular;

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração perderão, automaticamente o mandato quando não tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação, deixarem de residir no Estado do Pará ou deixarem de pertencer às entidades representadas;

Parágrafo 6º - As entidades representadas poderão solicitar a substituição de seus representantes no Conselho de Administração na forma de seus atos constitutivos.

Art. 6º - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar externamente o TEP, bem como convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho de Administração;
- II - Fazer observar os procedimentos estabelecidos para o funcionamento do Conselho de Administração;
- III - Autorizar a participação de qualquer interessado em reunião do Conselho de Administração, concedendo-lhe o direito de ampla manifestação.

Parágrafo 1º - Nos seus eventuais impedimentos ou ausências, o Presidente indicará, dentre os demais membros, substituto a ser aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - A pessoa do Presidente do Conselho de Administração coincidirá necessariamente com a pessoa do Diretor Executivo do TEP, sendo certo que sua exoneração da Direção Executiva importa automaticamente na perda do mandato de Presidente do Conselho de Administração.

Da Direção Executiva

Art. 7º - A direção do TEP, de caráter executivo, é exercida por único diretor, cujo cargo, considerado como de confiança, será preenchido por nomeação do Chefe do Poder Executivo, cuja remuneração guardará equivalência ao nível DAS-4.

Parágrafo 1º - A designação recairá em nome resultante de eleição direta promovida entre os membros das categorias representadas no Conselho de Administração, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Fica vedada a recondução ao cargo de Diretor Executivo por mais 02 (dois) anos períodos consecutivos.

Parágrafo 3º - Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Executivo do TEP será substituído em suas funções executivas mediante indicação provisória do Conselho de Administração dentre os servidores que exercem funções na administração do TEP.

Art. 8º - Competirá ao Diretor Executivo do TEP:

- I - Presidir o Conselho de Administração;
- II - Planejar, organizar e administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do TEP;
- III - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o planejamento anual e proposta orçamentária para gerenciamento do TEP;
- IV - Prestar contas, esclarecimentos e informações ao Conselho de Administração, bem como formular proposições e encaminhar sugestões para deliberação;
- V - Coordenar a elaboração de pré-pauta em reunião com os interessados, formulando proposta ao Conselho de Administração;
- VI - Mediante delegação do Conselho de Administração, complementar a pauta e calendário de modo a evitar lacuna na programação.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 9º - O quadro de recursos humanos do TEP observará as políticas gerais da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Cul-

tura no que couber, devendo ser elaborado plano de cargos e salários compatível com os objetivos e funcionamento do TEP.

Art. 109 - O uso ou ocupação, mediante bilheteria, dos espaços do TEP, terá a seguinte retribuição:

- I - 10% (dez por cento) da bilheteria, para amadores;
- II - 20% (vinte por cento) da bilheteria, para profissionais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração do TEP poderá propor à Secretaria de Estado da Cultura critérios e modalidades para fixação de outros percentuais de retribuição, além daqueles previstos neste Artigo.

**MANUAL DE ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO TEATRO EXPERIMENTAL DO PARÁ WALDEMAR HENRIQUE - TEP**

DEC-001/90

1. OBJETIVO

O objetivo deste Manual é definir e padronizar os instrumentos de comunicação do TEP, estabelecendo o âmbito de divulgação e competência de emissão de normas e instruções visando instrumentar o Artigo 59, Inciso II do Regulamento.

2. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

A elaboração deste Manual cabe à Diretoria Executiva do TEP, sendo sua aprovação de competência do Conselho de Administração.

As revisões deste Manual serão processadas pela Diretoria Executiva do TEP e submetidas ao exame e aprovação do Conselho de Administração.

3. ORGANIZAÇÃO

3.1. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração tem função deliberativa, normativa e atuação colegiada.

3.2. - DIREÇÃO EXECUTIVA

A Direção Executiva tem função de administração executiva, realizando atribuições com atuação personalizada e individual.

3.3. - ASSESSORIA/DIVISÕES

O Diretor Executivo, para desempenhar suas atribuições, dispõe do quadro funcional do TEP, que será organizado em uma Divisão de Administração e Serviços, uma Divisão Técnica-Operacional e uma Assessoria Administrativa, conforme o organograma que compõe o Anexo I desta DEC.

O quadro funcional será dimensionado racionalmente, favorecendo o acúmulo das funções nas Divisões e Assessoria, sem perder de vista a natureza e a diferença de atividades, e jornadas de trabalho.

4. FUNCIONAMENTO

4.1. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração deliberará sobre o fluxo e procedimentos dos processos para seu funcionamento interno, mediante proposição do Presidente.

4.2. - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva criará fluxos e procedimentos na sua esfera de atuação.

5. COMUNICAÇÃO

Os instrumentos de comunicação, interna e externa, a serem utilizados pelos órgãos do TEP, terão numeração sequencial anual, e serão emitidos da seguinte forma:

5.1. - RESOLUÇÃO - REG

A Resolução é um instrumento normativo de competência do Conselho de Administração, que tem a função de regulamentar assuntos de interesse do público EXTERNO, tais como editais, pautas, julgamento de projetos, etc.;

5.2. - DELIBERAÇÃO - DEC

A Deliberação é um instrumento normativo de competência do Conselho de Administração, que tem a função de regulamentar assuntos INTERNOS de caráter administrativo, tais como organização, finanças, recursos internos, orçamentos, etc.;

5.3. - PROPOSIÇÃO - PRD

As Proposições serão emitidas pela Diretoria Executiva, com o objetivo de apresentar suas sugestões e projetos à deliberação do Conselho de Administração;

5.4. - RELATÓRIO - RED

Os Relatórios serão emitidos pela Diretoria Executiva, com o objetivo de informar ocorrências ou eventos artísticos e administrativos ao Conselho de Administração;

5.5. - INSTRUÇÃO DE DIRETORIA - IND

A Instrução de Diretoria é um instrumento normativo de competência da Diretoria Executiva, que tem a função de disciplinar ou orientar atividades e atribuições administrativas dentro de sua área de atuação executiva, bem como determinar providências de caráter técnico relativas ao funcionamento e operação do TEP;

5.6. - MEMORANDO - MEMO

O Memorando será o instrumento que servirá para a comunicação interna, entre as Divisões e a Diretoria Executiva.

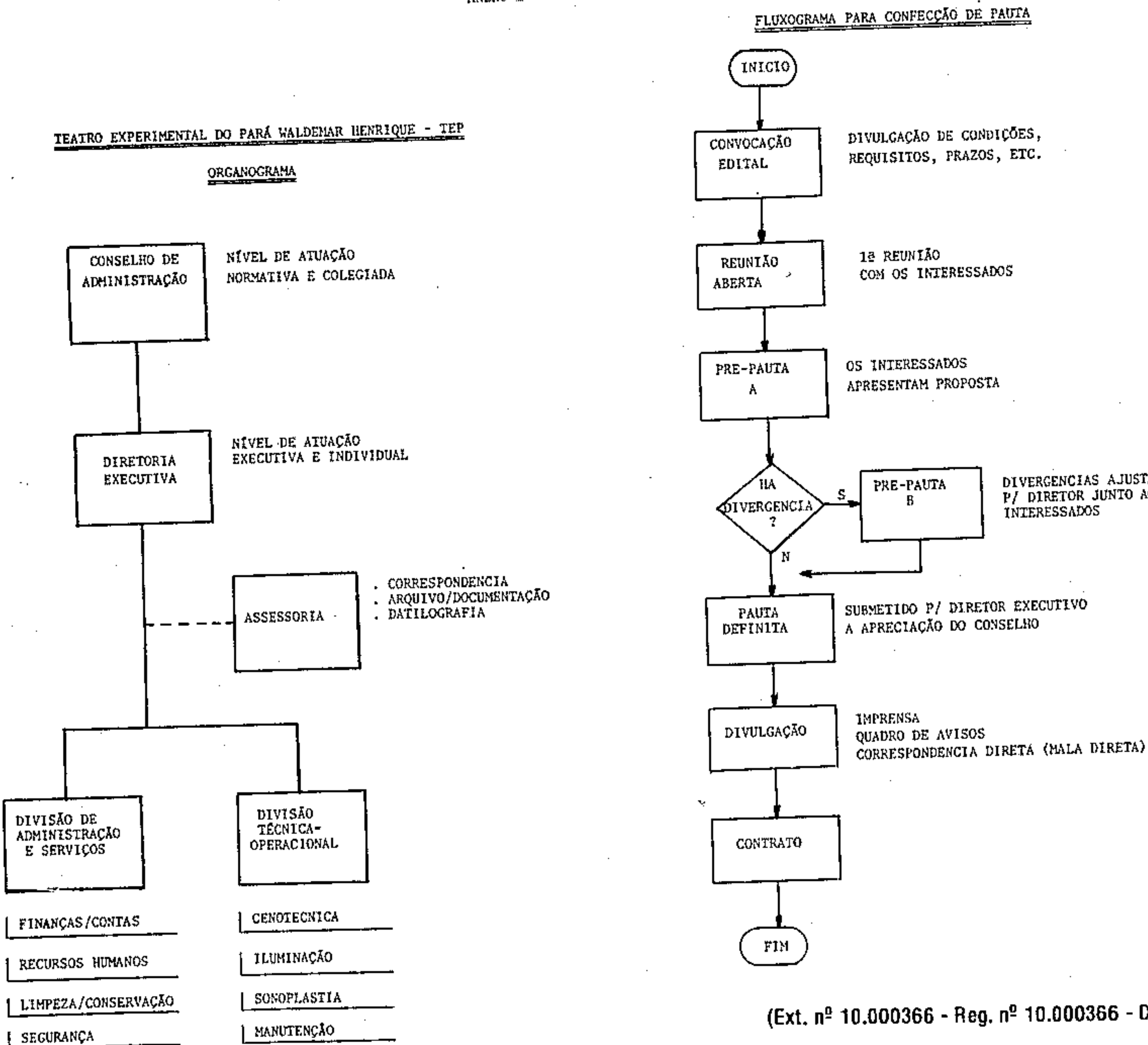
6. VIGÊNCIA

Esta Deliberação entrará em vigor a partir de...../...../.....

Belém,

TEATRO EXPERIMENTAL DO PARÁ WALDEMAR HENRIQUE - TEP

ANEXO 1



(Ext. nº 10.000366 - Reg. nº 10.000366 - Dia: 01.03.91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ**

EDITAL Nº 04/91

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, através do presente Edital e de conformidade com o item VII - DA NOMEAÇÃO E LOTACÃO, sub-ítem 3.1.4, 5, 6 e 8 do Edital nº 02/SEAD-90, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso C-47, conforme classificação abaixo, para comparecer na Divisão de Ensino da Academia de Polícia Civil na Rod.BR-316, KM-03 - Ananindeua, a fim de tratarem assuntos de seus interesses, no dia 04 de março do corrente mês, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

- MÉDICOS-LEGISTAS do 23º ao 35º classificados

Belém, 27 de fevereiro de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

VISTO: MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 10.000365 - Reg. nº 10.000365 - Dia: 01.03.91)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TRANSEABA: Fundada em 02 de Junho de 1.990, com Sede Social: BR 316-KM 08 nº 1116, filiada na Liga Esportiva Municipal de Ananindeua, cuja finalidade é praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol de campo, cores são Verde e Branco e em caso de dissolução da Associação seus bens móveis e imóveis, serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos passivos, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Ananindeua-PA, através de: Gênesis, Jôias, doativos e etc. Mandato do Diretor: Gênesis, Jôias, doativos e etc. Responsabilidade: A diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Assina - Presidente AMT: CARLOS PAULA FILHO.

(T. nº 10.000357 - Reg. nº 10.000357 - Dia: 01.03.91)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM

Capital Autorizado: Cr\$4.921.137.585,00

Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$1.467.557.722,80

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação
São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se, cumulativamente, no dia 11 de março de 1991, às 10:00 (dez) horas, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.1990, Demonstrações Financeiras correspondentes e Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do capital subscrito e integralizado, mediante incorporação de reservas existentes na contabilidade da empresa em 31.12.1990, com a consequente reforma do Artigo 59 dos Estatutos Sociais; b) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 27 de fevereiro de 1991. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.000364 - Reg. nº 10.000364 - Dias: 01, 04 e 05.03.91)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - CGC 49.333.896/0001-13

AVISO AOS AÇIONISTAS
Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social, a Av. Henrique Vitor, Quadra 20, Lote 14, Santana do Araguaia, PA, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404 de 15.12.76. Santana do Araguaia, 27 de fevereiro de 1991
Conselho de Administração

(Ext. nº 10.000367 - Reg. nº 10.000367 - Dias: 01, 04 e 05.03.91)

FAZENDA SÃO JOÃO S/A C.G.C 04.103.958/0001-69 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 12.000.000,00- CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 4.081.741,00 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 7.696.173,00 EXTRATO DE ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11/02/91, ÀS 8:00 horas do dia 11/02/91, na sede social, sito à Tv. Castelo Branco 1764, na cidade de Belém, Estado do Pará reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Faz. São João S/A para deliberar sobre a emissão, dentro do limite de Capital Autorizado de 4.081.741,00 (Quatro Milhões Oitenta e um mil setecentos e Quarenta e um cruzeiros), relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, conforme Of. GS nº 0111/91, de 6/02/91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de subscrição de 22.02.91 assinado pelos senhores Luis Claudio Góes de Oliveira e Paulo Sergio Góes de Oliveira representantes da empresa, pelo senhor Luis Claudio Góes de Oliveira, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 29.02.91, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado nº 26.291 em 26 de Fevereiro de 1991 ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral

(T. nº 10.000355 - Reg. nº 10.000355 - Dia: 01.03.91)

FAZENDA SÃO JOÃO S/A C.G.C 04.103.958/0001-69 Projeto em fase Pré-Operacional Extrato de Ata de AGE de 18.09.90, presidida pelo sócio Paulo Sergio Coutinho de Oliveira com a presença da totalidade de sócios representantes do capital votante, cuja ordem do dia constou da eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA para o triênio compreendido entre 31.08.93, nos termos dos Estatutos da Sociedade. Após a eleição e demais providências de praxe, foram eleitos por unanimidade e proclamados os seguintes membros e diretores- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente- PAULO SERGIO C. DE OLIVEIRA; Vice Presidente- NYRCE GÓES DE OLIVEIRA, Secretário- FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA. Diretoria: Diretor Presidente PAULO SERGIO C. DE OLIVEIRA, Diretor Superintendente- LUIS CLAUDIO GÓES DE OLIVEIRA; Diretor Administrativo- PAULO SERGIO GÓES DE OLIVEIRA. Os honorários do CONSELHO e da DIRETORIA foram fixados em até 15 vezes o valor de isenção da tabela do imposto de Renda na fonte. Lida e aprovada a referida ATA foi assinada pelo presidente dos trabalhos, demais membros e sócios presentes, Paulo Sergio C. de Oliveira, Paulo Sergio G. de Oliveira, Nyrcce Góes de Oliveira, Francisco Coutinho de Oliveira, Ana C. Góes de Oliveira, Luis Claudio Góes de Oliveira J. COMERCIAL DO ESTADO Sec; GERAL Alfredo Coelho 20/09/90 001154

(T. nº 10.000356 - Reg. nº 10.000356 - Dia: 01.03.91)

FAZENDA RIACHUELO S/A - CGC (MF) Nº 05.427.356/0001-20 - Capital Subscrito: Cr\$ 6.355.101,00 - Capital Integralizado: Cr\$ 5.625.101,00 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1990, às 10:00 horas, no dia 12/11/90, na sede social, sito à Fazenda Riachuelo, na cidade de São. Maria das Barreiras no Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Fazenda Riachuelo S/A, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 200.000 de Ações Ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada no montante de Cr\$ 200.000,00 e a emissão de 530.000 de ações preferenciais nominativas Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e montante de Cr\$ 530.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A., de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 0284/90 de 20.07.90, exercício de 1990. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovadas através do Boletim de Subscrição de 10/01/91 assinado pelos Senhores LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA - Diretor Presidente e MARIA REGINA RODRIGUES DA CUNHA - Diretora Administrativa, representantes da Empresa, e CÉSAR YARA N.S. SAMPAIO - Diretora em exercício e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - Gerente GEOPRE-Imº representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.500.000,00, divididos em 6.500.000 ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 2.407.958 Ações Ordinárias, 97.911 Ações Preferenciais da Classe "A", e 104.066 Ações Preferenciais da Classe "B", e 82.125 Ações Preferenciais da Classe "C", e 3.807.960 Ações Preferenciais da Classe "D", permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido Art. 5º. Reeleição dos membros do Conselho de Administração com mandato de 02 anos, permanecendo no cargo até a Assembleia que aprovar as contas do exercício de 1991 com os seguintes nomes: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA-Para Presidente; LEO NARDO RODRIGUES DA CUNHA-Para Conselheiro; GERALDO DO VALLE ARAÚJO-Para Conselheiro. Reeleição dos membros da Diretoria: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA-Diretor Presidente e MARIA REGINA RODRIGUES DA CUNHA-Para Diretora Administrativa. Referida Ata foi encerrada em 10/01/91, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 03.8 de 15/01/91.

(Ext. nº 10.000361 - Reg. nº 10.000361 - Dia: 01.03.91)


**EIDAI DO BRASIL
MADEIRAS S.A.**

CGC/MF - 04.814.786/0001-31 INSC. EST. 15.050.258-3
MARACACUERA - ICOARACI - BELEM - PARÁ
CAIXA POSTAL, 1422

Senhores Acionistas.

Submetemos à apreciação de V. Ss. os Demonstrativos Financeiros de nossa Empresa, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990. Não há parecer do Conselho Fiscal por estar desativado pela determinação da Assembleia Geral. Agradecemos as colaborações recebidas durante o ano findo, da parte de nossos funcionários e das autoridades como Governo do Estado do Pará, SUDAM, Prefeitura Municipal de Belém, IBAMA, SUNAMAM, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A.

Belém 1º de março de 1991
DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO		1990	1989
ATIVO CIRCULANTE		1.030.554.856,79	99.504.278,57
DISPONÍVEL		349.844.037,29	37.946.097,93
Caixa		2.932.261,40	225.596,58
Banco c/Movimento		268.335.694,53	37.686,82
Aplicações Financeiras		78.576.081,36	37.682.814,53
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		352.050.775,35	46.847.824,29
Contas e Títulos a Receber		179.691.442,42	33.848.984,76
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos		7.394.718,53	1.200.093,28
Adiant. a Empregados e Fornecedores		125.013.704,36	11.731.061,28
Depósitos Diversos		30.014.304,03	312.811,02
Impostos a Recuperar		24.655.719,42	2.084.736,86
Aplicações em Incentivos Fiscais		70.323,65	70.323,65
ESTOQUES		321.844.493,29	14.381.961,43
Materia Prima		138.871.496,21	5.400.288,02
Produtos Acabados		130.759.161,16	5.191.439,68
Produtos em Elaboração		12.428.734,16	1.073.833,52
Material Auxiliar de Fabricação		20.061.571,78	1.865.134,39
Materiais de Consumo		19.773.529,98	851.265,82
DESPESAS A APROPRIAR NO EXERC. SEQUINTE		6.815.550,86	328.394,92
Despesas a Apropriar		6.815.550,86	328.394,92
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		93.694.543,42	9.529.122,51
VALORES A RECEBER A LONGO PRAZO		5.063.478,38	151.405,21
Adicional a Eletrobrás		5.062.903,78	176.778,69
(-) Provisão p/Ajuste ao Valor Mercado		—	25.948,08
Empréstimo Compulsório DI-2288/86		574,60	574,60
FLORESTAS EM FORMAÇÃO		88.631.065,04	9.377.717,30
Reforestamento		88.631.065,04	9.377.717,30
ATIVO PERMANENTE		902.654.099,24	94.127.418,30
INVESTIMENTOS		190.476.467,48	19.925.363,52
Participações em Empresas Coligadas		152.724.130,82	16.162.928,74
Aplicações Diversas		55.157.682,15	5.578.080,38
(-) Provisão p/Ajuste ao Valor Mercado		17.405.345,49	1.815.645,60
IMOBILIZADO		712.177.631,76	74.202.054,78
Imobilizado-Custo Corrigido		1.463.805.871,34	143.055.515,55
Imobilizações em Curso		—	1.338.553,70
(-) Depreciação Acumulada		751.637.848,24	70.193.031,13
Marcas e Patentes		9.608,66	1.016,66
TOTAL DO ATIVO		2.026.903.499,45	203.160.819,38

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990**

	1990	1989
1. RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	1.819.638.645,50	143.588.779,60
2. Devolução de Vendas, ICMS, PIS e FINSOCIAL	155.807.366,82	15.328.883,76
3. RECEITA LÍQUIDA	1.663.831.278,68	128.259.895,84
4. Custo dos Produtos Vendidos	870.240.583,35	35.524.051,54
5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO	793.590.695,33	92.735.844,30
6. Recargas Financ. e Outras Rec. Operac.	422.171.554,07	36.157.139,30
7. Despesas Operacionais	304.734.529,34	22.265.597,20
8. Despesas Financeiras	230.296.494,33	36.182.356,34
9. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	680.731.225,73	70.445.030,06
10. Receitas Não Operacionais	470.000,00	27.696,02
11. Despesas Não Operacionais	—	1.726.272,63
12. Saldo Devedor de Corr. Monet. do Balanço	613.436.438,02	38.059.458,90
13. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	67.764.787,71	30.686.994,55
14. Provisão p/Imposto de Renda	24.055.156,16	10.556.678,11
15. LUCRO LÍQUIDO APÓS O IR	43.709.631,55	20.130.316,44
16. Provisão p/IRF e/L. Líquido	3.466.338,56	650.585,98
17. Lucro à Disposição da A.G.O.	40.243.292,99	19.479.730,46

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1990	1989
1- ORIGENS DE RECURSOS:		
1.1- Lucro Líquido do Exercício	40.243.292,99	19.479.730,46
1.2- Depreciações	45.890.169,76	2.052.828,11
1.3- Corr. Monet. do Balanço - Saldo Devedor	613.436.438,02	38.061.429,75
1.4- Contribuição p/Reserva de Capital	—	61.891,98
1.5- Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	132.849.410,70	14.725.795,96
1.6- Redução do Ativo Imobilizado	—	2.674,23
1.7- Redução do Ativo Realizável a L. Prazo	176.778,69	—
1.8- Const. de Prov. p/Ajuste ao Vr. Mercado	—	1.721.731,53
1.9- Ajuste de Exercícios Anteriores	9.114.657,52	2.619,28
TOTAL	841.710.747,68	76.108.701,30
2- APLICAÇÃO DE RECURSOS		
2.1- Dividendos Atribuídos a Acionistas	—	3.377.220,00
2.2- Aumento do Ativo Invest./Imobilizado	42.972.922,34	4.849.790,73
2.3- Aumento do Ativo Realizável a L. Prazo	5.062.903,78	162.883,98
TOTAL	48.035.826,12	8.389.894,71
3- AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	793.674.921,56	67.718.806,59
4- VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
4.1- Aumento do Ativo Circulante	931.050.578,22	91.524.046,10
4.2- Aumento do Passivo Circulante	137.375.656,66	23.805.239,51
4.3- Capital Circulante Líquido	793.674.921,56	67.718.806,59

PASSIVO

	1990	1989
PASSIVO CIRCULANTE	163.267.185,82	25.861.529,16
Contas e Títulos a Pagar	60.446.556,32	5.861.931,90
Obrigações Sociais a Pagar	32.494.600,71	2.288.934,95
Obrigações Trabalhistas a Pagar	16.138.454,78	1.512.986,23
Obrigações Tributárias a Pagar	18.037.261,43	5.290.473,98
Provisão p/Imposto de Renda	24.055.156,16	10.556.678,11
Empréstimos de Instituições Financeiras	11.800.445,84	346.625,59
Juros s/Emprést. de Instit. Financeiras	294.710,58	33.898,40
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	148.568.926,03	15.719.515,33
Créditos de Empresas Coligadas	148.568.926,03	15.719.515,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.715.067.387,60	161.549.774,89
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	126.225.000,00	7.966.200,00
Capital Nacional	128.749,50	8.125,54
Capital Estrangeiro	126.096.250,50	7.958.074,46
RESERVAS DE CAPITAL	1.275.044.122,73	124.055.465,52
Reserva de Corr. Monet. Capital Realizado	1.066.757.881,62	118.050.065,40
Reserva de Correção Especial	3.085.206,94	326.434,06
Reserva de Incentivos Fiscais	14.387.663,01	1.522.304,12
Reserva p/Aumento de Capital DI-765/69-SUDAM	190.813.371,16	4.156.661,94
RESERVAS DE LUCROS	123.778.917,36	12.122.591,88
Reserva Legal	123.778.917,36	12.122.591,88
LUCROS ACUMULADOS	190.019.347,51	17.405.517,49
Lucros em Suspensão	149.776.054,52	11.634.245,65
Lucros do Exercício à Disp. da A.G.O.	40.243.292,99	19.479.730,46
(-) Dividendos Antecipados	—	13.708.458,62
TOTAL DO PASSIVO	2.026.903.499,45	203.160.819,38

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.**

	1990	1989
1- Saldo no Início do Exercício	16.431.530,97	580.617,99
2- Parcela de Lucros Incorporados ao Capital conf. A.G.E.	(208.734,60)	(620,54)
3- Ajuste do Exercício Anterior	(1.442.020,59)	2.488,31
4- Correção Monetária	134.995.278,74	11.051.759,89
5- Saldo Ajustado	149.776.054,52	11.634.245,65
6- Lucro Líquido do Exercício	40.243.292,99	19.479.730,46
7- Destinações Propostas a A.G.O.	(2.012.164,65)	(973.986,52)
a) Reserva Legal	—	—
b) Dividendos Distribuídos	—	—
1989: N.C.Z. 0,048 plaço de Capital distribuído conf. A.G.O. em 04.08.89 e corrigido até 31.12.89.	—	(13.708.458,62)
8- Saldo no Fim do Exercício	188.007.182,86	16.431.530,97

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990**
NOTA 1- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, legislação tributária em vigor e demais disposições complementares.

NOTA 2- SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram efetuadas de acordo com a Lei nº 7799/89.
b) A Provisão p/Devedores Duvidosos foi constituída dentro dos limites admitidos pela legislação fiscal.
c) Os Estoques estão demonstrados pelo custo médio das compras ou de produção, inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização.
d) O Imobilizado é depreciado pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação tributária.
e) Os Financiamentos são contabilizados pelo valor do principal e considerados juros incorridos.

NOTA 3- COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CORRIGIDO	DEPREC. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO
Mov. Utens. e Instal.	39.506.740,12	21.904.044,08	17.602.696,04
Veículos	157.534.670,37	106.434.644,22	51.100.026,15
Máq. Equip. e Inst. Inds.	900.180.010,44	526.838.615,24	373.341.395,20
Terrenos	23.644.861,43	—	23.644.861,43
Edific. e Construções	342.939.588,98	96.460.544,70	246.479.044,28
Marcas e Patentes	9.608,66	—	9.608,66
TOTAL	1.463.815.480,00	751.637.848,24	712.177.631,76

NOTA 4- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está totalmente integralizado, sendo constituído de 56.100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

NOTA 5- SEGUROS

O Ativo Imobilizado e os Estoques acham-se segurados em Cr\$ 645.000.000,00.

Belém, 31 de Dezembro de 1990

SADAO OKUNO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 700.572.818-15

MICHICO FUJII SALOMÃO
CONTADOR CRC/PA-3540
CPF: 029.575.072-34

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS/FEVEREIRO/91

Port. 1060/26.02.91 - ADMITIR, PAULO ARAUJO SOARES, para a função atividade de Farmacêutico-Bioquímico, lotado na SESPA, UBS IV/Acará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1215/25.02.91 - ADMITIR, MARA SHEYLE CARDOSO AMORIM, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotada na SESPA, 1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1217/25.02.91 - ADMITIR, MARIA DE NAZARÉ PE REIRA SOARES, para a função atividade de Odontóloga, lotada na SESPA, UBS IV/Muaná, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1218/25.02.91 - ADMITIR, SÔNIA CONDE CRISTINO, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA, 1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1220/25.02.91 - ADMITIR, MARIA DAS DORES RAMOS LOBATO, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/São Sebastião da Boa Vista, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1221/25.02.91 - ADMITIR, MARIA ZULMIRA DIAS DA SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, UBS IV/Redenção, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1222/25.02.91 - ADMITIR, MARIA LUCIA CORREIA PEREIRA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas (Lavadeira), lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1223/25.02.91 - ADMITIR, REGINA CÉLIA FERREIRA DA COSTA, para a função atividade de Agente Administrativo, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1224/25.02.91 - ADMITIR, MARCILENE ARAUJO DA SILVA, para a função atividade de Agente Administrativo, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1225/25.02.91 - ADMITIR, JOÃO VIANA TELES, para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1226/25.02.91 - ADMITIR, RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA, para a função atividade de Agente de Portaria (Vigia), lotado na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1227/25.02.91 - ADMITIR, MARIA LOPES CHAVES, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1228/25.02.91 - ADMITIR, MARIA NILZA DE SOUSA SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1229/25.02.91 - ADMITIR, DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1230/25.02.91 - ADMITIR, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DO ESPIRITO SANTO, para a função atividade de Agente de Artes Práticas (Lavadeira), lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1231/25.02.91 - ADMITIR, MARIA DO CARMO SENA DA SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria (Servente), lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1257/26.02.91 - ADMITIR, JOSÉ LOPES BASTOS, para a função atividade de Agente de Artes Práticas (Pedreiro), lotado na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1258/26.02.91 - ADMITIR, SILVIA CRISTINA CARDOSO DA COSTA, para a função atividade de Agente Administrativo, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1259/26.02.91 - ADMITIR, MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVES, para a função atividade de Agente de Artes Práticas (Copeira), lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

gime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1260/26.02.91 - ADMITIR, MARIA DE NAZARÉ BARBOSA LEITÃO, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1261/26.02.91 - ADMITIR, ELZA DA SILVA VEIGA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1262/26.02.91 - ADMITIR, JOANA FARIAS VEIGA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1263/26.02.91 - ADMITIR, ANICÉIA BARREIROS DA FONSECA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Oeiras do Pará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1264/26.02.91 - ADMITIR, KÁTIA REGINA SOARES DOS SANTOS, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA, UBS IV/Gurupá, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1265/26.02.91 - ADMITIR, COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA, para a função atividade de Biomédico, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1266/26.02.91 - ADMITIR, WILLIAMS JORGE DA CRUZ MACEDO, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1267/26.02.91 - ADMITIR, MARIA DO SOCORRO BORGES CORREIA, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA, UBS III/Senador José Porfírio, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.91, com 40 h semanais.

Port. 1268/26.02.91 - ADMITIR, DENIZE CORREA DE VASCONCELOS, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA/1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1270/26.02.91 - ADMITIR, DERLÚCIA MARIA SIMÕES DOS SANTOS, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA/1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1272/26.02.91 - ADMITIR, VERA LÚCIA DOS SANTOS PAIXÃO, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA/1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1274/26.02.91 - ADMITIR, MARIA CÉLIA TEIXEIRA PAIVA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA/1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1276/26.02.91 - ADMITIR, EDINEIA DO CARMO SMITH, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA/1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1278/26.02.91 - ADMITIR, MARIA MAGDA DA SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA UBS IV/Redenção, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1280/26.02.91 - ADMITIR, MARIELZA LAZARUS ABRAÃO, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA, UBS IV/Vizeu, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1282/26.02.91 - ADMITIR, KÁTIA MARIA RAYOL BRAGANÇA, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA/1º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

Port. 1284/26.02.91 - ADMITIR, RAIMUNDO ALVES DE MIRANDA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA/Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.03.91 com 40 h. semanais.

MANDAR SERVIR:

Port. 1216/25.02.91 - MANDAR SERVIR, a partir de 04.03.91 no Hospital João de Barros Barreto MARA SHEYLE CARDOSO AMORIM, Técnico de Laboratório lotada no 1º Centro Regional de Saúde com Ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

Port. 1219/25.02.91 - MANDAR SERVIR, a partir de 04.03.91 no Hospital João de Barros Barreto, SÔNIA CONDE CRISTINO, Médica lotada no 1º Centro Regional de Saúde com Ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

Port. 1271/26.02.91 - MANDAR SERVIR, a partir de 04.03.91 no Hospital João de Barros Barreto, DERLÚCIA MARIA SIMÕES DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde lotado no 1º Centro Regional de Saúde com Ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

Port. 1283/26.02.91 - MANDAR SERVIR, a partir de 04.03.91 KÁTIA MARIA RAYOL BRAGANÇA, Médica lotada no 1º Centro Regional de Saúde com Ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

Port. 1277/26.02.91 - MANDAR SERVIR, a partir de 04.03.91 no Hospital João de Barros Barreto, EDNEIA DO CARMO SMITH, Auxiliar de Saúde lotada no 1º Centro Regional de Saúde com Ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

Port. 1275/26.02.91 - MANDAR SERVIR, a partir de 04.03.91 MARIA CÉLIA TEIXEIRA PAIVA, Auxiliar de Saúde lotada no 1º Centro Regional de Saúde com Ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

Port. 1273/26.02.91 - MANDAR SERVIR, a partir de 04.03.91 no Hospital João de Barros Barreto, VERA LÚCIA DOS SANTOS PAIXÃO, Auxiliar de Saúde lotada no 1º Centro Regional de Saúde com Ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.02.91.

MARIA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora da DCCS/DRH.

(Ext. nº 10.000380, Reg. nº 10.000380, Dia 01/03/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 24 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Mmº nº 014/91-DEF, resolve:

DESIGNAR o servidor ALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 001142-01, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Divisão Organizacional, código GP-DAS-011.3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.03.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 27 DE 26.02.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Mmº nº 014/91-DEF, resolve:

DESIGNAR o servidor ALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 001142-01, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Divisão Organizacional, código GP-DAS-011.3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.03.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 28 DE 26.02.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Mmº nº 014/91-DEF, resolve:

DESIGNAR o servidor ALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 001142-01, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Divisão Organizacional, código GP-DAS-011.3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.03.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 29 DE 27.02.91 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Mmº nº 014/91-DEF, resolve:

DESIGNAR o servidor ALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 001142-01, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Divisão Organizacional, código GP-DAS-011.3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.03.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

(Ext. nº 10.000375, Reg. nº 10.000375, Dia 01/03/91)

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE UM GALPÃO NA ÁREA DE UMA ESCOLA COM OITO SALAS DE AULA, NO BAIRRO DO GUAMÁ, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA MARCOENSE LTDA., PUBLICA DO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 28.02.91, REG. 10.000343, ONDE SE LÊ: NO BAIRRO DA SACRAMENTA, LEIA-SE: NO BAIRRO DO GUAMÁ

(Ext. nº 10.000381, Reg. nº 10.000381, Dia 01/03/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 046/91 de 26.02.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Mmº nº 014/91-DEF,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SONIA MARIA BRASIL DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0024030-011, da função de substituta do Chefe da Divisão Organizacional, código GP-DAS-011.3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.03.91.

DESIGNAR o servidor EDUARDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 001142-012, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Chefe da Divisão Organizacional, código GP-DAS-011.3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.03.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de fevereiro de 1991.

Brgº Agrº ANTONIO ANIBAL COMES DA FONSECA
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

PORTARIA Nº 047/91 de 26.02.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Mmº nº 003/91-GS,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SONIA MARIA BRITTO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0024030-017, para exercer a função de Secretária da Divisão de Análise e Avaliação, Símbolo RG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.03.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de fevereiro de 1991.

Brgº Agrº ANTONIO ANIBAL COMES DA FONSECA
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

(Ext. nº 10.000379, Reg. nº 10.000379, Dia 01/03/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento à Pesquisa - FADESP.

OBJETIVO: Confecção de 10 (dez) "bocas" como equipamento oleiro, vinculado ao Projeto Oleiro-Cerâmico.

VALOR: Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), pago em duas parcelas.

PRAZO: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 1991.

(Ext. nº 10.000363 - Reg. nº 10.000363 - Dia 01.03.91)

PARATUR

Cla. Paraense de Turismo

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente, no dia 08 de março de 1991, respectivamente às 12:00 e 12:30 horas, na sede da Empresa, à Praça Kennedy s/nº, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

PAUTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria; Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas referentes ao exercício de 1990;
2. O que ocorrer.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Alteração dos Estatutos Sociais da Empresa;
2. O que ocorrer.

Belém, 28 de fevereiro de 1991.

FERNANDO TERUO YAMADA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 10.000371, Reg. nº 10.000371, Dias 01, 04 e 05/03/91)

RESOLUÇÃO Nº 02/91 - JUCEPA

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, em reunião extraordinária, e de acordo com o artigo 41 itens II e VIII do Regimento Interno de 22.11.73, publicado no Diário Oficial do Pará em 12.02.74, no uso de suas atribuições, considerando que o vogal Dr. AFRANIO VIEIRA DA COSTA, representante neste colegiado da Federação do Comércio, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 1991, por falta de decoro e conduta incompatível com a moral e os bons costumes, haja visto que atingiu o Presidente da JUCEPA, Dr. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS. Resolva: Artº 1º - Impor ao vogal Dr. AFRANIO VIEIRA DA COSTA, de acordo com o artigo 41, item XIV do Regimento Interno a suspensão de 3 (três) dias úteis a partir do dia 04 de março do corrente ano, por haver cometido ato contrário dos princípios do Egrégio Plenário, devendo esta Resolução ser encaminhada à Federação do Comércio, da qual é representante neste colegiado e, aos demais Órgãos de classe representados nesta Autarquia. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões do Plenário.

Belém, 28 de fevereiro de 1991

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

JAYME DA SILVA BESSA

ALVARO JORGE DOS SANTOS

CARLOS BARBOSA DE LIMA

ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JOSÉ ACREANO BRASIL

fui presente JOSÉ GIMENES PEREIRA

Procurador Regional em exercício

(Ext. nº 10.000370, Reg. nº 10.000370, Dia 01/03/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

-CELPA-

AVISO

O Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, avisa aos acionistas da Empresa que o Livro de Atas de nº 03, no qual estão lavradas as Atas de suas Reuniões e Termos de Posse, no período de 17/12/87 a 26/10/89, encontra-se extravaliado desde o dia 27.12.1989, apesar das tentativas para sua recuperação, conforme expediente CA-64/90 e CA-72/90.

Belém, 27 de fevereiro de 1991

a) O Conselho de Administração

(Ext. nº 10.000369, Reg. nº 10.000369, Dia 01/03/91)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 012/91

Contrato Originário: nº 011/91

Partes: CELPA X TECNEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Nova redação ao item 1.1, subitem 1.1; item 2, subitem 2.1; item 8, subitem 8.1 e item 9, subitem 9.1 do Contrato Originário nº 011/91.

Valor: R\$ 32.675.771,60 (global)

(Ext. nº 10.000376, Reg. nº 10.000376, Dia 01/03/91)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FAZENDA MACEDONIA S/A - CGC/MF: Nº 04.256.947/0001-19 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA FAZENDA MACEDONIA S/A A REUNIR-SE ÀS 8:00 HORAS DO DIA 12/03/91, PARA EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, PARA: a) APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM DEZEMBRO DE 1989, BEM COMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL E SUA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DA EMPRESA; b) AUMENTO DO LÍMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; c) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. A ASSEMBLÉIA REALIZAR-SE-Á NO HÓRARIO DETERMINADO COM QUORUM LEGAL OU ÀS 9:30 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM O QUORUM PRESENTE. BELÉM-PA, 28.02.1991. ANTONIO SÉRGIO PERES - Presidente.

(Ext. nº 10.000360 - Reg. nº 10.000360 - Dias: 01, 04 e 05.03.91)

FONTELE, LYRA S/A CGC/MF: 05.001.862/0001-52 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL, ÀS 8:00 HORAS DO DIA 01 DE MARÇO DE 1991, EM SUA SEDE SOCIAL SITO À RUA CASPAR VIANNA, Nº 870-ALTOS, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTES: a) APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1990, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; b) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL AUTORIZADO; c) O QUE OCORRER. "EXTRAORDINARIAMENTE": a) AUMENTO DO LÍMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; b) NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; c) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SRS. ACIONISTAS, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 133 DA LEI Nº 6.404/76. BELÉM(PA), 26 DE FEVEREIRO DE 1991. a) A DIRETORIA

(Ext. nº 10.000383, Reg. nº 10.000383, Dias 01, 04 e 05/03/91)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA ANAZÔNIA S/A-FACEPA-CGC-MF Nº 004.909.478/0001-34 - AVISO AOS ACIONISTAS - Avisamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição de V.Sas., em nossa sede social a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacra Mental), Belém-PA, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/90.

ANTONIO GEORGES FARAH Diretor-Presidente

Belém-PA, 01 de março de 1991

(Ext. nº 10.000377, Reg. nº 10.000377, Dias 01, 04 e 05/03/91)

MONPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A-CGC-MF Nº 22.956.055/0001-55 - AVISO AOS ACIONISTAS - Avisamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição de V.Sas., em nossa sede social a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacra Mental), Belém-PA, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/90.

ANTONIO GEORGES FARAH Diretor-Presidente

Belém-PA, 01 de março de 1991

(Ext. nº 10.000378, Reg. nº 10.000378, Dias 01, 04 e 05/03/91)

Resumo do Cont. de Const. da "CONSULTORIA EDUCACIONAL PLANEJAMENTO E ACESSORIA S/C LTDA", com sede à Av. Almirante Barroso, Al. Gama Malcher, 500, Conj. Jardim das Acácias Bl. 7, Aptº 208, podendo ser aberta filiais em qualquer praça do País. O capital Social é de R\$ 500.000,00 dividido entre os sócios: WALMIR DA SILVA GOMES e MARIA SEVERA MOURA VILAS BOAS. O objetivo da Soc. é a prestação de serviços de Assessoria, Treinamento, Administração e Consultoria na área Educacional. Belém. 28/02/91.

(T. nº 10.000358 - Reg. nº 10.000358 - Dia: 01.03.91)

TINOCO INDUSTRIAL S/A.

CGC: 04.976.775/0001-58

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social, à Rua Magalhães nº 26 - Br. 316 - Km. 03 - Ananindeua-Pá, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1986.

Ananindeua(Pá), 20 de fevereiro de 1991

(a) Bernardino Costa Rezende

Pres. Cons. Adm.

(T. nº 10.000333, Reg. nº 10.000333, Dias: 28/02/94 e 05/03)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA - COPAGRO.

CGC/MF: 05.095.204/0001-96

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agrícola - COPAGRO, que se encontram em nossa Sede na Rodovia BR-316 Km-20 Vila de "Arituba", Ananindeua-Pá, documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, referente ao Exercício Social encerrado em 31.12.90.

Ananindeua-Pá. 25 de fevereiro de 1991.

a) A DIRETORIA

(Ext. nº 10.000309, Reg. nº 10.000309, Dias 27, 28/02 e 1º/03/91)

FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPARÁ S/A

CGC/MF: 34.630.186/0001-84

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL, A REALIZAR-SE EM SUA SEDE SOCIAL, SITO À RUA DO CRUZEI RO S/Nº, ESQUINA DA RUA CORONEL JUVENIO SARMENTO NA VILA DE ICOARACI, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ÀS 8:00 HORAS DO DIA 01 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1991, A FIM DE DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTES: "ORDINARIAMENTE": a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1990, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; b) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO; c) O QUE OCORRER. "EXTRAORDINARIAMENTE": a) AUMENTO DO LÍMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; b) NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; c) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SRS. ACIONISTAS, OS DOCUMENTOS REFERENTE AO ART. 133 DA LEI Nº 6.404/76. BELÉM(PA), 26 DE FEVEREIRO DE 1991. a) A DIRETORIA.

(Ext. nº 10.000382, Reg. nº 10.000382, Dias 01, 04 e 05/03/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0329/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 071 de 25.02.91.- EX. SEG. RAIMUNDO MARQUES DE SÁ FILHO-DECISÃO: Conceder a pensão mensal inicial no valor de R\$ 14.336,41 cabendo metade a companheira IRACEMA PEREIRA MOURA e a outra metade aos filhos menores de idade HUGO, IGOR LOAMI MOURA DE SÁ e AMAN DA REGINA DE SOUZA SÁ, sendo que a quota desta última deve rá ficar sobrestada neste Instituto aguardando habilitação. Conceder o Pecúlio no valor de R\$ 120.000,00 dividido igualmente aos menores beneficiários contemplados no pensão, devendo ficar sobrestada a quota pertencente a AMAN DA REGINA DE SOUZA SÁ, até sua habilitação.

PORTARIA Nº 070 de 22.02.91.- Conceder em favor de RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA, genitora da ex-segurada TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA, a pensão mensal atualizada para R\$ 15.895,46 em cumprimento ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado de nº 0323 de 15.02.91, retificando o item I da Resolução 047 de 06.06.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0735/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 069 de 21.02.91.- EX. SEG. JOSÉ POSTOS GALVÃO- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de R\$ 120.000,00, dividido igualmente aos beneficiários JOANA DA SILVA GALVÃO NETO e BRUNO CESAR GALVÃO DA SILVA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 0435 de 26.02.91 - Designar, LUIZ CARLOS FLEXA MARTINS, WILSON GOMES MACIEL e GLACIMAR CUTRIM SERRA DE ALMEIDA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, para contratação de serviços para construção do Piso e telhado do estacionamento deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0354 de 14.02.91 - Conceder a ROSILDO DE SOUZA Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - R\$ 40.000,00

3132.00-52.101 - R\$ 60.000,00. A presente Portaria

entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0356 de 15.02.91 - Conceder a HELOIZA DE NAZARE LUCAS DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.89 a 20.11.90, a contar de 06.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.02.91.

PORTARIA Nº 0357 de 15.02.91 - Conceder a LUCIA PAMPONET PIN TO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio no período de 04.02.91 a 05.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.91.

PORTARIA Nº 0358 de 15.02.91 - Conceder a DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 15.02.91 a 16.03.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0361 de 15.02.91 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100.000,00.-ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - R\$ 40.000,00

3132.00-52.101 - R\$ 60.000,00. A presente Portaria

entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0361-A de 15.02.91 - Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 20.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - R\$ 10.000,00

3132.00-52.101 - R\$ 10.000,00. A presente Portaria

entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0365 de 15.02.91 - Conceder a ANA ANGÉLICA BRASIL COSTA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 40.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - R\$ 25.000,00

3132.00-52.101 - R\$ 15.000,00. A presente Portaria

entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0361 de 18.02.91 - Conceder a JURACI PIMENTEL DO NASCIMENTO, 10 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Marabá, no período de 18, a 27.02.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0395 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - Admitir, MARIA DO SOCORRO ANDRADE BEZERRA, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, Ref: I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 05.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.02.91.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 0383 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - Admitir, NAZILDA DE NAZARE LEMOS PIGNATÁRIO, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, Ref: I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 14.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.02.91.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 1776-A DE 27 DE SETEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I - Admitir, EVANDRO DO ESPÍRITO SANTO, para ocupar o cargo de Agente de Saúde, Nível A, Ref: I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 25.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.09.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS

Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 0384 de 19.02.91 - Conceder a MÁRCIA GABY MUTRAN 30 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 07.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a a partir do dia 07.01.91.

PORTARIA Nº 0385 de 19.02.91 - Conceder a LAÉRCIO ASSIS MARTINS, 45 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 22.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a a partir do dia 22.01.91.

(Ext. nº 10.000374, Reg. nº 10.000374, Dia 01/03/91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM PARTE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-UEP E A SECRETARIA DE ESTADO DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS, PARA PASSO DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS NA ÁREA DO CAMPUS DA UEP, EM BELÉM, COMO ABATIDOR MELHOR SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto, a execução de obras na área do campus da UEP, em Belém, assim discriminadas:

a) Conclusão de 02 (dois) blocos de sala de aula;

b) Conclusão de 01 (um) bloco destinado à Administração;

c) Rede Geral de água, esgoto e eletricidade;

d) Serviço de urbanização.

CLÁUSULA QUARTA:

DO RECURSO: As despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa de Capital- Investimento- Obras e Instalações da atividade

16204.08462084.053, Expansão do Campus Universitário.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO: O presente CONVÊNIO terá o prazo de vigência de 120 dias, a contar da data de sua assinatura.

(Ext. nº 10.000376, Reg. nº 10.000376, Dia 01/03/91)

Belém, 20 de fevereiro de 1991

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor-Presidente

(Ext. nº 10.000373, Reg. nº 10.000373, Dia 01/03/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E MURADA EM UMA ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, NO BAIRRO DO GUAMA, EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONCRE FORT-PROJ. CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. - a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$-3.120.000,00, a ser pago no Projeto 1119- Construção e Reforma da Rede Escolar de 1º Grau; b) PRAZO: Prorrogado para o dia 05 de março de 1991; c) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA e Engº RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO.

(Ext. Nº 10000384, Reg. Nº 10000384 - Dia 1º/03/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAUÁ-PA. FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA HABITARE LTDA. - a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$-2.775.000,00, ref. aplicação do prédio do recreio coberto, a ser pago através do Projeto 1119; b) PRAZO: Prorrogado para o dia 10.03.91; c) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e BENEFÍCIO MILIONE.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE UMA ESTAÇÃO DE PSICULTURA, NA COMUNIDADE DE SANTA ROSA, EM SANTARÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONAÇO LTDA. - a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$ 5.320.000,00, a ser pago no Projeto 1123; b) PRAZO: Prorrogado para o dia 11.03.91; c) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e MARCO ANTONIO FORTES SAMPAIO.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E GUARITA NO PRÉDIO DO COMPLEXO POLICIAL PENAL DE SANTARÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONAÇO LTDA. - a) RECURSOS: Exercício de 1991, PROJETO-1059; b) VALOR: Cr\$-962.000,00; c) PRAZO: 20 dias; d) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e MARCO ANTONIO FORTES SAMPAIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES
RES. Nº 006 - GAB-CONEN-PA/91 BELÉM, 15 DE FEVEREIRO DE 1991
A Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, no uso de suas atribuições,
legisla, e:
CONSIDERANDO o pedido de credenciamento do "GRUPO DE APOIO NA REABILITAÇÃO DO ALCOOLISTA - GARRA".
CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Prevenção e Recuperação deste CONEN-PA;
CONSIDERANDO o que deliberou o Colegiado Pleno em Reunião do dia 07.02.91.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER registro neste Conselho Estadual de Entorpecentes, ao "GRUPO DE APOIO NA REABILITAÇÃO DO ALCOOLISTA - GARRA", em reconhecimento do trabalho que o mesmo desenvolve na prevenção ao uso abusivo de álcool.
Art. 2º - As Atividades do GRUPO DE APOIO NA REABILITAÇÃO DO ALCOOLISTA, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
De-se Ciência e Cumpra-se.
CAPMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Presidente do CONEN-PA
ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOT.SJ Nº 957/91 Belém, 21.02.91

NOTIFICAO MARIO REGO DOS SANTOS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 06.03.91, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Processo RO 2925/90, em que são partes COJAN ENGENHARIA S/A, recorrente e MARIO REGO DOS SANTOS FILHO, recorrido.

Saudações.

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.35.570)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO

DIA 15.02.91

(Nºs. 309 a 439/91)

AC. Nº 309/91. PROC. TRT RO 2851/90. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. (Dr. Luiz Carille Fontenelle Cerqueira e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL.

EMENTA: Rejeitam-se preliminares arguidas sem sustento legal. Mantém-se a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87 deferindo as diferenças salariais e seus reflexos determinando-se, porém, as compensações requeridas pela recorrente. Não satisfeitas as exigências da Lei nº 5884/70, indevidos os honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, rejeitaram as arguições de inadequada formulação suscitada pelo recorrido; rejeitaram, ainda, as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; no mérito, mantiveram a decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, com o consequente deferimento da reposição salarial de 26,06%, a partir de julho/87 e seus reflexos, admitindo porém as compensações pleiteadas pela recorrente, a serem apuradas em liquidação, conforme os fundamentos desta decisão; mandaram excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 310/91. PROC. TRT R EX OFF 2.714/90. JCI de Marabá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: RAIMUNDA DAS NEVES (Dr. Ronaldo Justo Abreu e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE CURIONÓPO LIS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Joana Maria Gomes de Araújo). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Sucessão de empregadores. Aplicação dos artigos 10 e 448 da Consolidação. Confirma-se o decidido pela instância de origem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 311/91. PROC. TRT RO 2219/90. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL (Dr. Adalberto Maroja Neto e outros). Recorrido: EDMILSON DA SILVA NEVES (Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz e outra).

EMENTA: Quando existe na empresa quadro de carreira, incabível o pedido de equiparação salarial (§ 2º do art. 461 da CLT). Análise do pedido do reclamante com o de enquadramento no cargo de auxiliar técnico, julga-se-o improcedente, porque provado que as tarefas por ele executadas não correspondem às desse cargo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.530,77 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 312/91. PROC. TRT RO 199/90. JCI de Santarém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: JOSÉ EVALDO PINTO E SILVA (Drª Rosa Ester da Silva) e COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (Dr. Luiz Fernando P. Neves). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Substituição em caráter não eventual. Direito ao salário igual ao do empregado substituído. Aplicação do Enunciado nº 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não provado o trabalho excedente no período de trabalho como vendedor externo. Cigarro é nocivo à saúde e não pode ser considerado salário in natura (Art. 456, in fine, da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamante, e deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para reconhecer-lhe o direito de receber as horas extras trabalhadas até às 20:00 horas em dois dias da semana, no período de trabalho interno, além das que já foram deferidas pela sentença recorrida, observada a prescrição, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.530,77 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 313/91. PROC. TRT RO 2829/90. JCI de Tucuruí. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Drª Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO.

EMENTA: Seguro em grupo. Desconto autorizado do pelo empregado. Não requerida na inicial a entrega da apólice respectiva. Incidência das horas extras. Interpretação do pedido conforme a inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$930,77 sobre Cr\$20.000,00.

AC. Nº 314/91. PROC. TRT RO 2743/90. 8ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: J. HOLANDA TOMÉ - SUPERMERCADO HOLANDA (Dr. Antonio Jorge Abelém). Recorrido: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (Drª Carmem Lúcia Braun Queiroz e outras).

EMENTA: Trabalho prestado sob a direção da empresa, em obra de sua propriedade. Reconhecimento de contrato de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 315/91. PROC. TRT RO 2627/90. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: NORSERGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Dr. José da Rocha Moreira e outros). Recorrido: DEUZEDIS VAZ LOPES (Drª Maria de Nazaré Chaar Chaves).

EMENTA: Justa causa não provada. Mantém-se o decidido pela primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 316/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1000/90 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamante: LUIZ SÉRGIO DA TRINDADE (Dr. Lúcio Barreto Brasil e outro). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Drª Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com as provas constantes dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 317/91. PROC. TRT RO 2170/90. 8ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SAMUEL LOPES NASCIMENTO (Dr. Roberto Cae tano M. Parente e outra). Recorrida: CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ IND. E COM S/A (Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo).

EMENTA: Mau procedimento - justa causa rechaçada pela instância de origem.

Prova satisfatória a respeito e de que o reclamante, desde o incidente denunciado pela empresa, se desinteressou pelo emprego, não mais se apresentando ao trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 318/91. PROC. TRT RO 1890/90. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO SÉRGIO ARAÚJO ROSSY (Drª Olga Bayma e outros). Recorrido: LOJAS RIACHUELO (Dr. Sebastião Halim Soares Hahr e outros).

EMENTA: Provado que o reclamante recebia salário superior àquele previsto em norma coletiva, aplicável a sua categoria profissional. Indevidas as diferenças pretendidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 319/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2059/90 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. João de Miranda Leão Filho). Recorridos-reclamantes: JOSE MARIA DAS GRACAS SANTOS DA COSTA e OUTROS (03) (Dr. Haroldo Silva e outro).

EMENTA: Salário contratual pago, por vários anos seguidos, não poderia ser alterado por livre arbítrio do empregador e em prejuízo dos empregados. Atrito ao art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução do Código Civil e ao art. 468 da CLT.

Interpretação da parte final do inciso IV do art. 5º da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a parcela de gratificação de nível superior e a promoção de classe A para B, com as diferenças salariais consequentes, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 320/91. PROC. TRT ED 255/91. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: JOSÉ LEU DO MAIA (Dr. João Francisco de Pasquale). Embargado: MANOEL FRANCISCO MONTEIRO BRAGA (Drª Ediléa Valério e outros).

EMENTA: Embargos meramente protelatórios. Aplicação da multa prevista em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por não haver a esclarecer ou completar no acórdão em bargado e aplicaram ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

AC. Nº 321/91. PROC. TRT RO 2974/90. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MENU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). Recorrida: ROSALINA SILVA DE JESUS.

EMENTA: A falta de anotação e a retenção da CTPS, do empregado, são punidas com as multas previstas nos artigos 51 e seguintes da CLT, aplica-

dos pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de multa pelo atraso na devolução da CTPS da reclamante, devendo ser feita a comunicação às autoridades competentes, quanto à falta de anotação e devolução no prazo de lei, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 322/91. PROC. TRT ED 265/91. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. (Dr. Rosa Maria Raimundo e outros). Embargado: MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES LIMA.

EMENTA : Embargos declaratórios com efeito modificativo. Rejeita-se essa pretensão da embargante, porque vazias as alegações feitas em seu arrazoado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por não haver a acrescentar ou esclarecer no v. acórdão embargado.

AC. Nº 323/91. PROC. TRT RO 2790/90. 3ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: POSTO BRILHANTE LTDA. (Dr. Marcos José Nahon). Recorrido: ANTONIO DO SOCORRO DA SILVA.

EMENTA : Não ocorreu nenhum atraso a ser punido com a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. A falta do registro da ata, no recibo de quitação, foi suprida pela confissão do reclamante e demais elementos dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$930,77 sobre Cr\$20.000,00, o qual está isento na forma da lei.

AC. Nº 324/91. PROC. TRT RO 2691/90. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: S/A WHITE MARTINS (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELÉM (Dr. Eliezer F. da Silva Cabral).

EMENTA : Reajustes espontâneos concedidos pelo empregador só podem ser compensados por ocasião da data-base da categoria profissional.

Confirma-se a sentença recorrida que mandou pagar aos substituídos a URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 312/316, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 325/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2778/90. 7ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dra. Zunilde Lira de Oliveira). Recorrido-reclamante: RONALDO RIBEIRO CUNHA (Dr. Nelson Montalvão das Neves e outras).

EMENTA : Admissão do reclamante em março de 1985, donde, sem suporte, a alegação do órgão reclamado de que o contrato foi celebrado nos moldes previstos na Lei Estadual nº 5.389/87.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 326/91. PROC. TRT RO 2770/90. JCY de Marabá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: LUIZA LIMA DA SILVA (Dra. Ana Maria Libório Grafalha e outra). Recorrido: J. RAVANI E CIA. LTDA. (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna).

EMENTA : Pelas declarações da recorrente evidenciou-se o abandono de emprego. Desde março de 1989 ela foi considerada apta para voltar ao trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 327/91. PROC. TRT ED 264/91. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: MARINEI ABREU RUSSO e ELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA (Dr. Carlos Rodrigues Zahout Jr.). Embargada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros).

EMENTA : Faz-se a retificação desejada para sanar a dúvida das embargantes.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes provimento, para que na fundamentação do acórdão embargado sejam retificadas as expressões "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais" para "Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais".

AC. Nº 328/91. PROC. TRT R EX OFF 2548/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPI-NAMBÁ. Reclamante: ALBERTO FRANCISCO EVANGELISTA DIAS GARCÉS (Dr. José Raimundo Farias Canto e outro). Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e outro).

EMENTA : É inconstitucional legislação que impede reajuste salarial já assegurado por norma anterior.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2335/87; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 329/91. PROC. TRT RO 2623/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPI-NAMBÁ. Recorrente: MÁRIO ANTÔNIO DIAS LACERDA ARAÚJO e OUTROS (09) (Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra). Recorrida: FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros).

EMENTA : A pretensão à promoção, progressão ou classificação não pode ser perseguida através de equiparação salarial mormente quando existe quadro de carreira.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação referente a adicional de insalubridade, do período anterior a janeiro de 1987 e não coberto pela prescrição bienal e ainda a diferença do mesmo adicional no período em que foi pago com incidência sobre o salário mínimo de referência, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.530,77 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 330/91. PROC. TRT RO 2809/90. 8ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ DE CASTRO BARBOSA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: CBA - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (Dr. Suenon F. de Souza Júnior e outro).

EMENTA : Negado o vínculo de emprego, o ônus da prova transfere-se ao reclamante (art. 818 da CLT). Sua única testemunha, simples informante, não teve suas declarações confirmadas por outros elementos dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 331/91. PROC. TRT MS 2544/90. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Impetrante: FRANCISCO PAES E SILVA (Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outra). Impetrado: EXMA SRª JUÍZA DO TRABALHO DA 6ª JCY DE BELÉM.

EMENTA : A hipótese, não é de mandado de segurança, mas de simples execução da decisão rescindente, a ser requerida perante o juízo que a proferiu.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do mandado de segurança, porque incabível na espécie.

AC. Nº 332/91. PROC. TRT RO 2753/90. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: S/A WHITE MARTINS (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorrida: THELMA MARIA DA SILVA PIANI GODINHO (Dr. Sebastião Piani Godinho e outro).

EMENTA : Interpretação atual do contido no caput do art. 227 da CLT. Efeitos de uso generalizado de aparelhos sofisticados de telefonia.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 333/91. PROC. TRT RO 2089/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros). Recorrido: EMPRESASERVIL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. Francisco Nunes Salgado e outro).

EMENTA : Estabelecida contratualmente entre o tomador e a prestadora de serviços determinada jornada de trabalho para o empregado, presume-se em favor deste o cumprimento da mesma, se inexistente prova em contrário.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante quatro dias de salário relativos ao mês de maio/89, bem como quatro horas extras noturnas, nos dias efetivamente trabalhados, com a devida repercussão no repouso remunerado, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$388,46 sobre Cr\$5.000,00 e na quantia de Cr\$830,77 sobre Cr\$15.000,00, pela reclamada.

AC. Nº 334/91. PROC. TRT RO 2766/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- EBCT (Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros). Recorrido: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outros).

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL : A simples distribuição de material informativo no recinto de trabalho da sua própria empresa, por dirigente sindical, não configura ato de indisciplina ou insubordinação.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 335/91. PROC. TRT RO 2612/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: JOSÉ TAVARES NETO (Dr. Lúcio Barreto Brasil e outros). Recorrido: CURSO PROFESSOR JOSUE VIANA (Dr. Antonio Gomes Duarte e outros).

EMENTA : JULGAMENTO "CITRA PETITA".

Não ocorre quando a parcela reclamada é destituída de fundamento jurídico mas mesmo assim dela trata a sentença na fundamentação.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 336/91. PROC. TRT RO 2563/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA. (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrida: HELOISA HELENA BAYMA AMORIM (Dr. Icarai Dias Dantas e outros).

EMENTA : Depósito "ad-recursum" em valor inferior ao "quantum" legal, por constituir formalidade essencial à sua admissibilidade, impede o conhecimento do recurso.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 337/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2158/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente-reclamante: ANTONIO ALVES DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrida-reclamada: UNIÃO FEDERAL (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

EMENTA : DEMISSÃO - A limitação ao poder de demitir, prevista na Lei 7.773/89, esgotou-se no dia 15.3.90, data da posse do Presidente da República, ficando convalidado, a partir de então, o ato demissório praticado no período da proibição. Incabível a reintegração se já ultrapassado o prazo limite.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 338/91. PROC. TRT AP 2012/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CASTANHA LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira e outros). Agravado: NATANAEL ROSCANO DA COSTA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA : Se a empresa reclamada orientou sua defesa partindo do pressuposto da inexistência de controle de horário através de cartões de ponto, com isso opondo-se ao pleito de horas extras, não pode, na liquidação de sentença, apresentar esses cartões, porque precluso o direito de fazê-lo, ficando evidente que não agiu com lealdade, no processo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinar que o valor das horas extras seja apurado conforme o demonstrativo constante da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 339/91. PROC. TRT RO 2817/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MILITÃO FARIAS (Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves). Recorrido: W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

EMENTA : Aviso prévio - Inexistência de redução da jornada - Consequência.

Quando a empresa, no curso do aviso prévio dado ao empregado, não proporciona a redução da jornada de trabalho, isso corresponde a não dação do aviso, implicando no pagamento dos salários do período correspondente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante a parcela de aviso prévio, em valor a apurar em liquidação de sentença; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, mantiveram a sentença quanto às horas extras; por unanimidade mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 340/91. PROC. TRT RO 2321/89. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz Revisor RIDER BRITO. Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A -

BAS. (Dr. Deusdedit P. Brasil e outros). Recorrido: MARIA DE LOURDES SOARES DO ROSÁRIO (Drª Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA : A aposentadoria é regida pela lei da época de sua concessão. E, conseqüentemente, também a sua complementação.

Quando ocorreu a alteração estatutária, a reclamante ainda se encontrava na ativa, pelo que não tinha adquirido qualquer direito previsto nos antigos estatutos da CAPAF, posto que não possuía os requisitos necessários à obtenção de aposentadoria. Ela estava em mera expectativa de direito.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. De signado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pela reclamante sobre Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$98,62.

AC. Nº 341/91. PROC. TRT R EX OFF 2405/90. JCJ de Obidos. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA GAMA (Drª Maria Alice Santos de Aquino). Reclamado: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Maria Lúcia Pan toja de Farias).

EMENTA : Comprovada a gestação e a conseqüente estabilidade, devidos os salários do período correspondente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 342/91. PROC. TRT RO 2351/90. JCJ de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA (Dr. Guarim Teodoro Filho). Recorrido: JOSÉ ARISTIDES CARNEIRO (Dr. Seno Petri).

EMENTA : Provado que equiparando e paradigma prestavam serviços nas condições previstas no art. 461 e §§ da CLT, percebendo, contudo, salários dis pares, devida é a equiparação salarial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 343/91. PROC. TRT RO 2926/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: DOMINGOS CARNEIRO DE ARAÚJO.

EMENTA : Provado que equiparando e paradigma prestavam serviços nas condições previstas no art. 461 e §§ da CLT, percebendo, contudo, salários dis pares, devida é a equiparação salarial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a equiparação salarial e suas conseqüências ao período de 17.3.87 a 30.11.88, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 344/91. PROC. TRT R EX OFF 2245/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: PEDRO RICARDO GOMES (Drª Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Pagamento de salário inferior ao mínimo. Justo motivo para o empregado pedir a rescisão do contrato.

Competência da Justiça do Trabalho restrita à indenização pelo não cadastramento do empregado no Programa PIS/PASEP.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandar excluir da condenação as parcelas de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e de abono do PIS/PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 345/91. PROC. TRT RO 2108/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Reclamada) (Dr. Wady Dahas Rossy e outros). ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA SOUZA (Reclamante) (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Quando o empregado tem seu salário indexado ao mínimo legal, os reajustes se processam a cada elevação deste, não cabendo a aplicação de outros índices.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deram provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças relativas ao resíduo inflacionário de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, com os seus reflexos; deram em parte provimento ao recurso do

reclamante, para condenar a reclamada a pagar-lhe as diferenças salariais ocorridas a partir 5/10/86 e em decorrência da aplicação do Plano de Cargos e Salários, em valores a serem apurados em liquidação, nos termos da fundamentação, com os seus conseqüentes reflexos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 346/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1874/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorridas-reclamantes: ALCINA ELISA FERREIRA LEAL e OUTROS (02) (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA : Por longos anos o reclamado remunera

rou as reclamantes com salário igual a oito e meio salários mínimos. Esse critério, embora decorrente de livre pactuação (art. 444 da CLT), se incorpou ao contrato, pela habitualidade de seu uso, não podendo mais ser alterado pelo empregador nem por força de lei posterior que dispusesse em contrário.

Salário mínimo de referência foi extinto desde a vigência da Lei nº 7.789/89.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a gratificação de nível superior e a promoção de classe A para a B, com as diferenças salariais conseqüentes, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 347/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2151/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Recorridos-reclamantes: RAIMUNDA GOMES DE LIMA e RONILSON COSTA DA PONTE (Dr. João José Geraldo).

EMENTA : A falta de amparo, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, confirmando-se o bem decidido pela instância a quo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 348/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2144/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). Recorrida-reclamante: CLÉA RODRIGUES MARINHO (Drª Elizete Cardoso Rodrigues e outra).

EMENTA : Confirma-se o reconhecimento do contrato de emprego. As disposições da Lei 6.494/77, que trata do estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de ensino profissionalizante e de 2º grau, nunca foram cumpridas pela reclamada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 349/91. PROC. TRT RO 2125/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorridos: MANOEL SOUZA DA SILVA (Drª Ocilda Maria P. Nunes e outros) e TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drª Aurenice Pinto Botelho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Faltas injustificadas ao serviço. Confissão do reclamante a respeito.

Como turnos ininterruptos de revezamento se entende aqueles que, além de contínuos, sofrem variação de horário. Em certos dias ou semanas, o empregado trabalha em horário diurno, ou em horário noturno, o que torna mais penoso o trabalho. Não era isso que ocorria na hipótese dos autos, donde o reconhecimento da jornada diária de 8 horas.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 350/91. PROC. TRT AP 2187/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (Dr. Admir dos Santos Serra Júnior). Agravado: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros).

EMENTA : Rejeita-se arguição de nulidade, confirmando-se o decidido pela instância a quo. Afirmações totalmente distorcidas na verdade dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravado, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 351/91. PROC. TRT AI 2193/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: AEME - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Jr. e outros). Agravados: GILBERTO DE SOUZA PINTO e OUTROS (03). (Drª Selma Lúcia Lopes).

EMENTA : Não se conhece do recurso quando não há o seu preparo, segundo os mandamentos legais.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravado e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 352/91. PROC. TRT RO 2136/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ENGEVIX ENGENHARIA S/A (Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza e outros). Recorrido: EGIDIO JOSÉ FERNANDES.

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado

por advogado que não cumpriu a exigência do § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/83.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56, do Estatuto da OAB.

AC. Nº 353/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1865/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Terezinha de Jesus Oliveira e outros). Recorridos-reclamantes: OCTAVIO AUGUSTO BRITTO GO MES DE SOUZA e JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO (Drª Mônica Colares Gomes de Souza e outros).

EMENTA : Confirma-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais ali apontados.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 354/91. PROC. TRT RO 2139/90. 7ª JCJ de Belém. Recorrente: MARIA DAS NEVES CORRÊA (Drª Olga Bayma e outros). Recorrida: COMPANHIA FLORES TAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo Alencar e outra). Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA.

EMENTA : Pedido de diferença salarial não satisfatoriamente justificado.

Alterar o fundamento da parcela de horas extras, não seria possível em grau de recurso.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 355/91. PROC. TRT RO 2007/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MESSIAS PAIXÃO CUNHA (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (Dr. Edilson Oliveira e Silva).

EMENTA : Interpretação adequada do pedido de horas extras. Reforma-se parcialmente a decisão recorrida, para deferir a parcela por todo o período contratual, conforme o registro dos cartões e folhas de ponto nos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras se faça por todo o período trabalhado, mediante exame de todos os cartões e folhas de ponto que se acham nos autos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 356/91. PROC. TRT RO 1487/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CCO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A (Dr. Flávio Herógenes Toledo e outra). Recorrido: ANTONIO TRINDADE DOS SANTOS (Dr. Antonio Afonso Navegantes) e Litisconsorte: UBALDO FERREIRA GOMES.

EMENTA : Não merece ser conhecido o apelo cujos subscritores, além de não terem poderes nos autos, deixaram de cumprir a norma constante do § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, por falta de habilitação de seus subscritores.

AC. Nº 357/91. PROC. TRT AP 1935/90. Relator: Juiz RIDER BRITO. 5ª JCJ de Belém. Agravantes: GRUPO NERO TRANSPORTES LTDA. (Dr. João Alberto Paiva) e MACANHITO MAEDA (Drª Sonia Maria Kerber Almeida). Agravados: OS MESMOS.

EMENTA : Refazer os cálculos, com o que a reclamada-executada, implica em reforma em seu primeiro juízo, porque a média das comissões será maior. E

como ninguém pode ter a sua situação agravada, em razão de apelo que interpôs, os cálculos devem ser mantidos como estão.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos agravos e, sem divergência, negaram provimento ao agravo da reclamada e deram provimento em parte ao agravo do reclamante, mandaram que conste dos cálculos de liquidação a parcela de férias em dobro 83/84, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 358/91. PROC. TRT AI 2701/90. JCJ de Almeirim. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas e outro). Agravado: MANOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO (Dr. Vivaldo Nascimento).

EMENTA : Não pode ser prejudicado o recorrente, por erro praticado pela Secretaria da MM. Junta, ao preencher a guia de depósito de custas com valor inferior ao fixado na sentença. Nessas circunstâncias, deve a agravante complementar o depósito, mas o seu recurso ordinário deve subir.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para, determinar a subida do apelo ordinário, com as cautelas legais, devendo a recorrente complementar o depósito das custas.

AC. Nº 359/91. PROC. TRT R EX OFF 1974/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: DYLANA DE NAZARE LOPES ALMEIDA (Dr. Laerth Rodrigues da Silva e outra). Reclamada: FUNDAÇÃO PA PA JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos e outros).

EMENTA : A vedação de contratação em período pré-eleitoral, constante do art. 27 da Lei 7.664, de 29.6.88, não se aplica às fundações.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 360/91. PROC. TRT RO 1818/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: DIO NE BARBOSA PALHETA e OUTROS (07) (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outro). Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. (Drª Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza e outros).

EMENTA : Não se pode dar guarida à pretensão de reclamantes que estão querendo se beneficiar de um erro de computador que, embora para ele não tenham contribuído, os beneficia, em detrimento de candidatos melhor classificados em concurso.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso dos reclamantes Leilian Ribeiro Rodrigues e George Alex Monteiro Ferreira, porque o advogado subscritor do apelo não tem poderes nos autos; conheceram do recurso em relação aos demais reclamantes; rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 361/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1572/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: LILIANA PIRES TEIXEIRA e OUTROS (06) (Drª Ediléia Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Moisés Amazonas Ponte e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : I - São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da CF/67 e inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.

II - Perda de "jus postulandi" das partes, na Justiça do Trabalho. Elas, querendo poder contratar advogado, não cabendo, como in casu, a condenação em honorários advocatícios.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do art. 8º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazar Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 362/91. PROC. TRT RO 1908/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSÉ DA SILVA LIMA (Drª Vânia Pessoa e outro). Recorrida: COJAN ENGENHARIA S/A (Drª Carla Forte C. Achi e outros).

EMENTA : A carência de ação nesta Justiça justifica-se, in casu, porque não provada a relação de trabalho com a reclamada, muito menos contrato de empreitada, grande ou pequena.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 363/91. PROC. TRT AI 2178/90. JCJ de Altamira. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA (Dr. Guarim Teodoro Filho). Agravado: MANOEL GOMES DA SILVA (Dr. Seno Petri).

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, mantiveram a decisão agravada.

AC. Nº 364/91. PROC. TRT R EX OFF 2427/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: JOSÉ SANTANA SOUZA DE CAMPOS (Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para limitar a condenação ao 13º salário de 86 e 87, além de juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 365/91. PROC. TRT RO 704/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A (Drª Maria Rô Sângela da Silva e outro) e RONALDO RUI VIDAL DOS SANTOS (Drª Olga Bayma e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Ao empregado comissionista, mesmo não trabalhando nos dias destinados ao repouso, é assegurada a remuneração do repouso semanal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação a parcela de repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 366/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1833/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: IZABEL MOURA DA SILVA COSTA e OUTROS (05) (Dra. Ediléia Valério e outros) e reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O direito adquirido dos empregados não pode ser ofendido por leis posteriores, dado ser uma garantia constitucional.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho de 87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro de 89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazar Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 367/91. PROC. TRT RO 781/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: JAILSON DA ROCHA CORDOVIL e FRANCISCO JERÔNIMO FILHO (Dr. João Jose Soares Geraldo e outros). Recorrida: AMAFRUTAS S/A (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros).

EMENTA : Reforma-se a r. sentença por não estar de acordo com as provas carreadas para os autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar reintegrar os reclamantes ao quadro funcional da reclamada, com pagamento dos salários vencidos e vencidos acrescidos de juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre Cr\$3.000,00.

AC. Nº 368/91. PROC. TRT RO 989/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leôgênio G. Gomes e outro). Recorrido: RAIMUNDO NONATO LOPES MEGALHÃES (Drª Maria Olinda Sgares Dias de Aguiar e outra).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem examinou a matéria colocada em discussão.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 369/91. PROC. TRT RO 1160/88. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: NELSON DA SILVA SÁ e AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA (Dr. Nelson da Silva Sá) e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Drª Sônia Hage Amaro Pingarilho e outros) e, como recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : A prescrição não atinge o direito assegurado por lei, mas apenas as prestações não pagas anteriormente a dois ou cinco anos, conforme o caso, da data do ajuizamento da reclamação trabalhista.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, negaram provimento ao recurso do BASA e da CAPAF; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, deferir ao mesmo a parcela de produtividade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelos reclamados na quantia de Cr\$2.530,77 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 374/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1736/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: ARLINDA NEGRÃO DA VERA CRUZ e OUTROS (08) (Reclamantes) (Drª Ediléia Valério e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Reclamada) (Dr. José Augusto T. Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reforma-se a r. sentença para mandar incluir na condenação a parcela de produtividade e seus consectários, porque se enquadra na tese de direito adquirido.

AC. Nº 369/91. PROC. TRT RO 1160/88. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: NELSON DA SILVA SÁ e AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA (Dr. Nelson da Silva Sá) e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Drª Sônia Hage Amaro Pingarilho e outros) e, como recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : A prescrição não atinge o direito assegurado por lei, mas apenas as prestações não pagas anteriormente a dois ou cinco anos, conforme o caso, da data do ajuizamento da reclamação trabalhista.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinar que em liquidação de sentença, se observe a prescrição bienal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 370/91. RPOC. TRT MS 2263/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Impetrante: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. José Cláudio Monteiro de B. Filho). Impetrado: EXMº Sr. Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 3ª JCJ de Belém.

EMENTA : O art. 100 da Carta Magna se refere apenas e tão-somente à preferência dos créditos de natureza alimentícia, dentre os quais está o trabalhista, sobre os demais créditos, não havendo como entendê-los excluídos do sistema dos precatórios para os casos de condenação dos entes públicos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do mandado de segurança e, sem divergência, concederam a segurança nos termos requeridos, devendo ser observado o critério estabelecido nos arts. 730 e 731, do CPC.

AC. Nº 371/91. PROC. TRT AI 2294/90. JCJ de Breves. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Valter Silva Santos). Agravado: PEDRO TEIXEIRA DE ARAÚJO.

EMENTA : A Resolução Administrativa nº48/90, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que isenta o pagamento de emolumentos para efeito de formação do apelo, só passou a ter validade a partir de sua publicação. Antes dessa data, teria a agravante que efetuar o pagamento desse ônus processual, sob pena de não ser conhecido o recurso interposto.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 372/91. PROC. TRT RO 1251/90. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Revisor). Recorrente: W - PRSTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Dr. Edilson Almeida). Recorridos: ALTAIR GUIMARÃES DE SOUZA e OUTROS (04) (Dra. Mônica Collares Gomes de Souza e outros).

EMENTA : O fato de constar de uma norma coletiva que as empresas forneciam vale-transporte, não afasta a necessidade da satisfação pelos empregados, dos requisitos previstos na legislação vigente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Hermes Tupinambá, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de vale-transporte e a multa correspondente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 373/91. PROC. TRT RO 2138/90. 7ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros) e PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS (Dr. José Acreano Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reforma-se a r. sentença para mandar incluir na condenação a parcela de produtividade e seus consectários, porque se enquadra na tese de direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, negaram provimento ao recurso do BASA e da CAPAF; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, deferir ao mesmo a parcela de produtividade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelos reclamados na quantia de Cr\$2.530,77 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 374/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1736/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: ARLINDA NEGRÃO DA VERA CRUZ e OUTROS (08) (Reclamantes) (Drª Ediléia Valério e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Reclamada) (Dr. José Augusto T. Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reforma-se a r. sentença para mandar incluir na condenação a parcela de produtividade e seus consectários, porque se enquadra na tese de direito adquirido.

EMENTA : Legislação que fere direito adquirido é inconstitucional.
A União Federal é isenta de custas, nos termos do Decreto-lei 779/69.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, sem divergência, deram provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado, para excluir da condenação as custas impostas à União; negaram provimento ao recurso dos reclamantes; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho de 87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88, da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro de 89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 375/91. PROC. TRT RO 2608/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: COMORTE - COMERCIAL E INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. (Drª Tereza Cristina Alves e outro). Recorrido: MARCELO MENDES ARAÚJO (Drª Helena Conceição de Souza Santiago e outra).

EMENTA : PROVA - O convencimento do Juiz é formado pelo conjunto probatório e não apenas por um elemento de prova. Por isso, deve ser confirmada a decisão proferida com base em documentos junta dos pelas partes, que corroboram os depoimentos testemunhais.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 376/91. PROC. TRT RO 2787/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros). Recorrido: AUGUSTO SÁVIO DA LUZ MORAES (Drª Rossana da Silva Cardoso e outro).

EMENTA : Havendo expressa confissão da Ré, o Juiz pode dispensar as testemunhas arroladas por ela, na forma do art. 400, I, do CPC.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 377/91. PROC. TRT RO 2772/90. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MENDES. Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁ LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes).

EMENTA : Justa Causa sobejamente comprovada por depoimento testemunhal deve ser confirmada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 378/91. PROC. TRT RO 2641/90. JCI de Castanhal. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outros). Recorrido: PAULO FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA (Drª Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA : O prazo do aviso prévio é de 30 (trinta) dias. A prestação de serviço após esse prazo implica na continuação do contrato de trabalho, anulando-se o aviso prévio, nos termos do parágrafo único do art. 489 da CLT.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 379/91. PROC. TRT R EX OFF 2184/90. JCI de Castanhal. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Reclamante: MAURA IZABEL DA SILVA LIMA (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Deve ser confirmada a condenação do município reclamado decorrente de sua revelia e confissão ficta.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 380/91. PROC. TRT R EX OFF 3069/90. JCI de Marabá. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Reclamante: JOSÉ PEREIRA DINIZ (Drª Ana Maria L. Grafulha e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS (Drª Joana Gomes de Araújo). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Kelly Rangel Vilela e outros).

EMENTA : Caracteriza-se a sucessão, nos termos do artigo 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando há a criação de um Município por desmembramento de outro, relativamente aos con-

tratos de trabalho dos servidores que passam a integrar os quadros da entidade desmembrada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de diferença de gratificação, bem como a determinação para cadastramento do reclamante no PIS/PASEP mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 381/91. PROC. TRT RO 1479/90. JCI de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrentes: FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA e OUTROS (02) (Dr. Silvio Damasceno). Recorrido: ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (Drª Sônia Aparecida Saraiva e outros).

EMENTA : Os reclamantes, embora trabalhem em uma empresa do ramo comercial, constituem em uma categoria diferenciada, nos termos do artigo 511, § 3º, da CLT. A eles, portanto, são aplicáveis as normas da convenção coletiva de trabalho da categoria a que pertencem (vigilantes), sendo-lhes garantido o salário profissional do instrumento normativo juntado aos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as diferenças resultantes da incorporação correta das horas extras à remuneração, exceto quanto ao FGTS; diferenças resultantes do reconhecimento do salário profissional de vigilante, juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 382/91. PROC. TRT RO 1509/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: PAPELARIA CARIOCA LTDA (Dr. Gilson Oliveira Falcão de Souza e outros). Recorrida: ROSÂNGELA CARDOSO SANTANA (Drª Paula Prassinetti Silva e outros).

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração unilateral do contrato de trabalho pelo empregador, alterando a função de seu empregado e, com isso, causando-lhe prejuízo salarial, dá direito a este de rescindir o seu contrato de trabalho por culpa do empregador, nos termos do artigo 483, letra d, da CLT.

O § 3º do mesmo dispositivo legal facultado ao empregado, ao pleitear a rescisão indireta, permanecer ou não no emprego.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação o pagamento das férias 87/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 383/91. PROC. TRT ED 268/91. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Embargante: ANA PAULA NOBRE ALYON DA SILVA (Drª Mônica Collares Gomes de Souza e outros). Embargado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Dr. Antônio Fernando Melo C. da Rocha).

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, deve ser negado provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos, sem divergência, negaram-lhes provimento, por não haver omissão no v. acórdão embargado.

AC. Nº 384/91. PROC. TRT RO 336/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: LUIZ DA SILVA CRUZ (Drª Eriene Gonçalves Lima). Recorrido: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outros).

EMENTA : Horas extras. Ausência de prova de acordo coletivo para compensação de jornada e de pagamento do trabalho excedente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Alberone Lobato, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as horas extras a apurar em liquidação por artigos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Nazer Nassar, mandaram incluir as férias proporcionais; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Alberone Lobato, mantiveram a sentença quanto às parcelas de repouso remunerado e adicional noturno. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 385/91. PROC. TRT RO 335/90. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. (Dr. João José Geraldo e outros). Recorrida: INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A (Drª Simone Cruz Vieira e outro).

EMENTA : A Constituição de 1988 (art. 8º, inciso I e II), alargando a liberdade de associação profissional ou sindical, para retirar do Estado a tutela sobre as organizações sindicais, paralisando a existência de mais de uma entidade sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional, na mesma base territorial, a ser definida pelos trabalhadores. Em assim sendo, o sindicato derivado de cisão da entidade representativa anterior, tem legitimidade para estar em juízo na defesa dos interesses da categoria profissional, que se afastou do sindicato originário.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 386/91. PROC. TRT ED 3157/90. Relator:

Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA (Dr. Antonio Carlos Mendes Cardoso). Embargado: JOSÉ PAULO DA SILVA (Drª Helena Conceição de Souza Santiago).

EMENTA : Dá-se provimento aos embargos, para esclarecer não merecer reforma a r. sentença, eis que, com o reconhecimento da relação de emprego entre as partes, ficou afastada a hipótese de aplicação da Lei nº 6.094/74.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e, sem divergência, os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. Nº 387/91. PROC. TRT RO 1596/90. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. 1ª JCI de Belém. Recorrentes: ONÉSIMO PEREIRA RAMOS (Dr. Jader Dias e outros). E. CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dr. João Roberto Neves e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º, art. 8º, do Decreto-lei 2335/87, e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º, do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 388/91. PROC. TRT R EX OFF 259/90. JCI de Capanema. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Reclamante: BENEDITA MAGALHÃES NASCIMENTO (Dr. José Soares Montenegro). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA : DESPESIDA INDIRETA : OCORRÊNCIA
Constitui motivo mais do que justificado para determinar a chamada despesa indireta o fato de o empregador descumprir obrigações basilares do pacto laboral, como não pagamento da remuneração mínima legal e a ruptura do contrato ao final de cada ano letivo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Nazer Nassar, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 389/91. PROC. TRT ED 3158/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DE FRANÇA (Dr. Lourenço Galvão dos Santos e outra). Embargado: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Edgardo dos Santos Cardoso).

EMENTA : Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada a ser sanada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, sem divergência, os rejeitaram por falta de amparo legal.

AC. Nº 390/91. PROC. TRT R EX OFF 1586/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Reclamante: KLEBER LOIOLA ALMEIDA NOGUEIRA (Dr. Raymundo Nonato de Souza e outros). Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Drª Ana Cristina de C. Collares e outro).

EMENTA : Reforma-se parcialmente a sentença, para ajustá-la à prova dos autos e à lei.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a diferença salarial relativa ao reajustamento automático dos salários (exceto a correção monetária) a diferença de 13º salário (exceto quanto ao de 87), a diferença de férias (exceto quanto ao período 86/87), a diferença de aviso prévio; esclareceram que a diferença de 1/3 das férias se refere apenas às férias proporcionais e a diferença de FGTS apenas ao período de março de 87, agosto/87 a março/88, tudo conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 391/91. PROC. TRT RO 1420/90. JCI de Altamira. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: USINA ABRAHAM LINCOLN (Dr. Guarim Teodoro Filho). Recorrido: JOSÉ WILSON VIANA DE MOURA (Dr. José Carlos Melém e outro).

EMENTA : PRESCRIÇÃO

Prescrição é matéria de defesa, que deve ser arguida na contestação, juntamente com as demais questões de fato e de direito (art. 300 do CPC). Tanto isso é verdade que o juiz, ao julgar a prescrição, extingue o processo com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC) e impede

que o autor intentou nova reclamação, o que poderia ocorrer se a extinção do processo fosse sem julgamento de mérito (art. 267 do CPC).

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 392/91. PROC. TRT ED 3222/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Embargados: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. (Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros) e BANCO NACIONAL S/A - Litisconsorte (Drs Lúvia Cunha Chermont).

EMENTA : Embargos de declaração que se acolhe, para sanar a omissão contida no acórdão embargado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes provimento para esclarecer que no tocante às horas extras foram também deferidas as parcelas consectárias.

AC. Nº 393/91. PROC. TRT REX OFF e RO 2445/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: ESPÓLIO DE ANTONIO JOAQUIM CONTENTE e OUTROS (3) - Reclamantes (Dra. Ediléia Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - Reclamada (Drs Iracélia de Oliveira Vaz).

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 140/142, porque juntados a destempero; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram nos autos a contramutua da reclamada de fls. 134/135; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, do inciso I do artigo 1º, do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado; deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação a parcela de diferença de isonomia salarial, conforme as letras g e h da inicial, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 394/91. PROC. TRT RO 2025/90. 7ª JCI

de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA (Dr. Antonio dos Reis Pereira). Recorrido: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Drs. Maria Lúcia Se ráfico de Assis Carvalho, Paulo Sérgio R. de Moraes e outros).

EMENTA : Reclamante e paradigma ocupam cargos com denominação diversa. Além disso o primeiro trabalha em Belém a segunda em Castanhal, o que bastaria para obstar a equiparação questionada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 395/91. PROC. TRT ED 3356/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA (Dr. Manoel José M. Siqueira e outros). Embargado: BENEDITO GOMES DA COSTA (Drs Di nemir Pimenta Oliveira).

EMENTA : Embargos de Declaração quando opostos contra decisão que não contém contradição, dúvida ou omissão, são considerados protelatórios, pelo que se aplica à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 358 do CPC.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por não haver a esclarecer e, por considerá-los meramente protelatórios; aplicaram à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC no total de 1% sobre o valor da condenação e que reverterá em favor do embargado-reclamante.

AC. Nº 396/91. PROC. TRT REX OFF e RO 514/90. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrentes: TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS (Dr. Haroldo Souza Silva) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO

I - Se a empregada vinha percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, há mais de dois (2) anos, esse critério de cálculo do ganho da trabalhadora, embora ajustado tacitamente, não pode ser unilateralmente alterado pelo empregador, com prejuízo para a empregada eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico da obreira.

II - Da mesma forma, "a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação".

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado para excluir da condenação a parcela de gratificação de nível superior e seus consectários; deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para manter incluir na condenação as parcelas de diferença salarial e seus reflexos em férias, 13º salário, FGTS e repouso remunerado, juros de mora e correção monetária, além da retificação na CTPS, em razão do reconhecimento do salário de 8,5 salários mínimos legais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 397/91. PROC. TRT REX OFF e RO 2492/89. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrente-reclamada: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC (Dr. José Augusto Torres Potiguar). Recorrido-reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio Pereira).

EMENTA : Servidores Públicos Federais constituem categoria profissional específica, sendo a entidade sindical representativa da categoria profissional dos engenheiros parte ilegítima para representá-los no Juízo especializado do trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram provimento a ambos para julgar o recorrido sem legitimidade ativa para representar os substituídos em juízo e, em consequência, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

AC. Nº 398/91. PROC. TRT REX OFF e RO 1797/90. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Elody Nassar de Alencar). Recorrido-reclamante: JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL (Dr. Haroldo Souza Silva e outro).

EMENTA : O § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 2351/87 só poderia atingir as situações constituídas a partir de sua vigência, nunca os atos jurídicos perfeitos já existentes e muito menos os direitos adquiridos dos empregados.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes provimento, em parte para excluir da condenação a parcela de gratificação de nível superior; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 399/91. PROC. TRT RO 2319/90. 3ª JCI de Belém. Recorrente: TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: FRANCISCO ADALBERTO DUARTE FARIAS. Relator: Juiz NAZER NASSAR.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamação.

AC. Nº 400/91. PROC. TRT RO 1776/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: NELSON PEREIRA DIAS ALVES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro).

EMENTA : A proibição de demissão de servidores públicos contida no art. 15 da Lei nº 7773/89 é inaplicável aos empregados da PETROBRÁS, visto que se trata de uma empresa estatal de economia mista, que visa objetivo estritamente econômico.

DECISÃO : Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Itair Silva negaram-lhe provimento, para confirmara a sentença recorrida.

AC. Nº 401/91. PROC. TRT RO 2531/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Recorrente: NADIR DOS SANTOS TEIXEIRA (Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outros). Recorrido: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A (Dr. Reinaldo Torres Miranda).

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Imprescindível a realização de perícia técnica para caracterização e classificação da insalubridade (CIT art. 195). E, inexistindo determinação no sentido de sua realização, incumbe ao interessado requerê-la.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 402/91. PROC. TRT RO 2191/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A (Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré). Recorrida: MARIA ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO e FILHOS (HERDEIROS DE JOSÉ EUGENIO DE ARAÚJO) (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves).

EMENTA : É deserto o recurso que não cumpre pressuposto legal.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 403/91. PROC. TRT RO 2265/90. JCI de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: F. CHAGAS MELO E CIA: LTDA - MAGAZINE JÓIAS MODAS (Dr. Silvio Ferreira de Almeida e outro). Recorrida: SANDRA SUELY DO PRADO CARDOSO e MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA MARTINS (Drs Selma Lúcia Lopes).

EMENTA : Uma vez provada a prática de ato ímprobo por confissão, há que ser reconhecida a justa causa para a dispensa das reclamantes.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Alberone Lobato, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário/89, fornecimento das Guias de Seguro-desemprego, FGTS no código 01 e os 40%, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pelas reclamantes sobre Cr\$20.000,00 na quantia de Cr\$735,19.

AC. Nº 404/91. PROC. TRT RO 2964/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO. Recorrente: RAIMUNDA DOS REIS ARAÚJO (Dr. José Wilson Mendes Sampaio). Recorrida: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FBESP (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros).

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 405/91. PROC. TRT ED 266/91. Relator: Juiz HAROLD ALVES. Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Dr. Sábio Giovanni Megale Rossetti e outro). Embargado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA OLIVEIRA (Dr. João José Geraldo e outro).

EMENTA : Não havendo contradição no acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer contradição.

AC. Nº 406/91. PROC. TRT RO 1839/90. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: VILMA CAVALCANTE BARBOSA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros) e LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. (Drs Maria Rosângela da Silva e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar argüida pela Procuradoria Regional do Trabalho, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87; sem divergência, deram provimento ao recurso da reclamante para deferir-lhe as parcelas de diferenças do resíduo inflacionário de junho/87 e diferença de horas extras, com repercussão em todas as parcelas alinhadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença; deram provimento ao recurso da reclamada, para excluir os honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 407/91. PROC. TRT REX OFF 2484/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Reclamantes: ANTONIO CARDOSO DE AZEVEDO e MANOEL AUGUSTO DIAS FERREIRA (Dr. Antonio Dias e outras). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEMEC (Drs Paula Frassinetti Silva).

EMENTA : Ante a imposição da atual Carta Magna (art. 7º, III), extinto o regime indenizatório passaram todos os empregados celetistas a ter direito ao FGTS, independentemente de opção; sendo obrigação do empregador o recolhimento desses depósitos, automaticamente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; corrigindo-a porém, tecnicamente, para que conste da parte dispositiva "FGTS (item 8º)".

AC. Nº 408/91. PROC. TRT REX OFF e RO 2491/90. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: MIGUEL POMPEU FERREIRA MAUES (Dr. Odival Q. Filho).

EMENTA : Na estabilidade prevista no artigo 19, da Constituição, para a dispensa do empregado, não há necessidade de inquérito para apuração de falta grave. Provada a justa causa para a dispensa não há como deferir-se reintegração ou indenização trabalhista.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs

Juizes Semiramis Ferreira, Alberone Lobato e Hermes Tupinambá, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 409/91. PROC. TRT RO 1389/90. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONSULTOR - PROJETOS, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Dr. José Vieira de Brito Filho). Recorrido: ILSON BAIÁ FREITAS (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA : Merece confirmação a sentença que de cide de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 410/91. PROC. TRT RO 2367/90. JCU de Marabá. Relator: Juiza ALBERONE LOBATO. Recorrente: MANOEL ALEXANDRINO DE BARROS (Dra. Solange Feitosa Sanches e outra). Recorrido: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA (Dra. Rosália de Almeida e Silva).

EMENTA : Em se tratando de reclamação ajuizada para obter pagamento de direito concedido em dissídio coletivo deve a mesma ser instruída com certidão da decisão normativa, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 872 da CLT.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 411/91. PROC. TRT R EX OFF 2432/90. JCU de Tucuruí. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: RAIMUNDA PINHEIRO CAMPELO DA COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Reforma-se a sentença para reduzir a indenização antiguidade a dois períodos, em face do tempo de serviço.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para reduzir a dois períodos a indenização antiguidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 412/91. PROC. TRT RO 2703/90. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: ESMARLINO DOS SANTOS PINHEIRO (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrida: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira).

EMENTA : A diferença de atividades confessada pelo autor impede o deferimento de equiparação salarial, ainda que a empregadora tenha sido revel e confessa.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 413/91. PROC. TRT R EX OFF 2131/90. JCU de Marabá. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Reclamante: NARDINA DA SILVA (Dra. Ocilda Nunes e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Rose Clair Abade e Cândido Costa Neto).

EMENTA : Pagamento de salário inferior ao mínimo justifica rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 414/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2296/90. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Ronaldo L. de Lima). Recorrido-reclamante: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA.

EMENTA : Sentença apoiada na lei e prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 415/91. PROC. TRT RO 2619/90. JCU de Tucuruí. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iracilides Holanda de Castro e outro). Recorrido: AUREOMÁ DE BRITO.

EMENTA : Não faz jus a adicional de periculosidade empregado que trabalha com máquina desengastadora.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade, mantendo

a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 416/91. PROC. TRT RO 2632/90. 1ª JCU de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: PANIFICADORA PÔNTO CHIC LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo).

EMENTA : A alteração do critério de reajuste após a ocorrência dos pressupostos necessários implica em ofensa ao direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar que seja observada na liquidação como limites de época de cálculo, as datas bases em que foram fixados salários profissionais em valores absolutos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 417/91. PROC. TRT AI 2465/90. JCU de Obidos. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: RÁDIO E TELEVISÃO SENTINELA DA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. Otávio Augusto de S. Rodrigues). Agravado: JOSÉ ROBERTO CARNEIRO VIEIRA.

EMENTA : Se o Diretor de Secretaria, pessoa que detém fé pública, certifica nos autos que não foram juntados os comprovantes do depósito ad re cursum, não pode ser conhecido o apelo, por falta desse requisito de admissibilidade.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 418/91. PROC. TRT R EX OFF 1214/90. 4ª JCU de Belém. Relator: ALBERONE LOBATO. Reclamantes: ANTONIO CARLOS DE BARROS MENDES E OUTROS (7) (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras). Reclamada: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

EMENTA : Confirma-se sentença apoiada na prova dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

AC. Nº 419/91. PROC. TRT AI 1803/90. 1ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: AMAZO COMPLEX LTDA. (Dr. Olavo da Silva Quadros Júnior e outro). Agravada: ODETE DOS ANJOS SOEIRO (Dra. Leila Sabino de Oliveira e outros).

EMENTA : Os emolumentos somente foram supridos a partir da data de publicação da Resolução Administrativa nº 48/90, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que ocorreu em 04.07.90. Antes dessa data, teria a agravante que pagar os emolumentos. Como assim não procedeu, não deve ser conhecido o seu apelo, porque deserto.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. Nº 420/91. PROC. TRT AI 2179/90. JCU de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: USINA ABRAHAM LINCOLN (SOB SEQUESTRO DO INCRA) (Dr. Guarim Teodoro Filho). Agravado: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (Dr. Seno Petri).

EMENTA : Deve ser negado seguimento ao apelo quando não efetuado o depósito ad re cursum no valor correspondente a vinte valores de referência.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 421/91. PROC. TRT R EX OFF 2058/90. JCU de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: ANA MARIA SOUZA SANTOS e OTUROS (7) (Dr. Luiz da Cruz Loreiro). Reclamado: MUNICÍPIO DE VIÇEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinar a exclusão da primeira parcela do 13º salário de 89 de Ana Maria Souza Santos e também da retificação da data da admissão da CIPS de Maria de Lourdes Farias dos Santos, mantendo a decisão em seus demais termos; determinar seja feita renumeração dos autos nas fls. 53 e 54.

AC. Nº 422/91. PROC. TRT R EX OFF 1675/90. JCU de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: HILDA GOMES DAMASCENO FILHA (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para reduzir a condenação de horas extras e diferenças consectárias, na forma da fundamenta

ção, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 423/91. PROC. TRT RO 1957/90. 7ª JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: RHODIA FARMA S/A (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: RAFAEL LUIZ SANTANA LOPES (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA : Não cabe às Juntas de Conciliação e Julgamento aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar que o valor líquido da condenação seja convertido corretamente para cruzeiro e excluir a multa, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 424/91. PROC. TRT RO 2004/90. 5ª JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira e outros). Recorrido: MOACIR SEVERINO DA SILVA (Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto).

EMENTA : Recurso que ingressa fora do prazo legal, não merece conhecimento.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 425/91. PROC. TRT RO 2064/90. 1ª JCU de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) (Dra. Angela de Oliveira Monteiro e outros). Recorrido: SILVIO CARLOS COELHO NUNES (Dra. Paula Frassinetti da Silva Mattos e outros).

EMENTA : Trabalho em sobrejornada. Prova tes temunhal disso convenceu. Os cartões de ponto não servem para esse fim porque não eram marcados pelo reclamante.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar descontar da jornada reconhecida pela instância a quo uma hora de intervalo, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 426/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2746/90. 8ª JCU de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: JOSÉ SANTANA SOUZA DE CAMPOS - Reclamante (Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros) e MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcelo Meira Mattos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Até o final do contrato, o regime jurídico do reclamante sempre foi o celetista. Infundada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de sua reclamação.

Na inicial, o reclamante deixou expressa sua livre manifestação de vontade de rescindir o contrato, por acordo, alegando "grosseiros erros" de cálculo das parcelas recebidas e quitadas.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 427/91. PROC. TRT R EX OFF 2629/90. JCU de Breves. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: DANIEL PACHECO MAGNO (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragon). Reclamado: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA : Contrato de emprego provado com a exibição de portaria assinada pelo Sr. Prefeito Municipal, admitindo o reclamante como vigia.

Restringe-se a condenação de salários retidos ao percentual previsto no parágrafo único do art. 82 da CLT. Confessou o reclamante o recebimento de parcelas in natura.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para reduzir a parcela de salário retido ao equivalente a 30% do valor do mínimo legal, em dobro, determinando, ainda, que o adicional noturno incidia apenas sobre o trabalho prestado além das 22:00 horas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 428/91. PROC. TRT RO 2584/90. JCU de Marabá. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: EXPEDITO LOPES DA SILVA (Dr. Silvio Damasceno) e VIAÇÃO ASA BRANCA LTDA (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reconhecimento da jornada de trabalho indicada pelo reclamante, aplicando-se a norma do art. 359 do CPC. Recusou-se a empresa a apresentar as fichas de controle de horário e as escalas de revezamento que o preposto disse existirem.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento: ao do reclamante para ampliar a condenação dos salários dos dias feriados e incluir a parcela de horas extras, a serem apuradas em liquidação, conforme os critérios fixados nos fundamentos desta decisão; ao da reclamada para determinar

SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0015

Pág. 15

a observância da prescrição biennial, no período anterior à vigência da atual Constituição Federal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 429/91. PROC. TRT RO 2547/90. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOÃO BARBOSA COSTA (Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito e outros). Recorrido: MARIA DE NAZARÉ MOTA DE SOUZA (Drª Leila Sabino Oliveira e outros).

EMENTA : Confirma-se decisão que bem analisou as controvérsias suscitadas pela recorrente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 430/91. PROC. TRT REX OFF e RO 2636/90. JCY de Macapá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Maria Luíza da Cunha). Recorridos: ANTONIO CARLOS MONTEIRO LACERDA (Reclamante) (Dr. Cícero B. Bórdalo e outra); UNIÃO FEDERAL (Reclamada) (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado). (Drª Dayse Maria N. Garcia).

EMENTA : Intermediação de mão-de-obra. O Município de Macapá, através de convênio, com o extinto Território Federal do Amapá, se propôs a fornecer mão-de-obra necessária ao funcionamento de alguns dos órgãos a este vinculados.

Responsabilidade solidária da União Federal e do Município de Macapá, porque dessa intermediação, este último tirava proveito.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 431/91. PROC. TRT REX OFF e RO 365/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO (Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção). Recorrido-reclamante: RUI MAGNO E SILVA (Dr. Glaixon Dias Figueiredo).

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DIFERENTES. DESCARACTERIZAÇÃO.

Se paradigma e equiparando prestam serviços à empresa em localidades distintas, é plenamente justificável a disparidade de salários, sendo incabível a pretendida equiparação salarial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 44/48, porque juntados a destempero; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Alberone Lobato, deram-lhe em parte provimento para reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de equiparação salarial com as parcelas contratuais e legais; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandaram limitar a condenação das horas extras às quatro excedentes da jornada diária, com as devidas repercussões, excluindo as folgas de campo; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 432/91. PROC. TRT REX OFF e RO 1368/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. Recorrentes: ALCEUDO GOMES MOREIRA (Dr. Orlando Antonio Fonseca e outro) e MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Cândido Costa Neto e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO.

Comprovada a ausência injustificada do reclamante ao emprego, por mais de trinta dias está configurado o abandono de emprego, não fazendo jus o reclamante à parcelas ligadas à rescisão.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram provimento em parte à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização, férias em dobro de 82/83, 83/84, 84/85, 85/86, 86/87, férias simples de 87/88 e 88/89, 13º salário proporcional, indenização do PASEP, juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre Cr\$30.000,00.

AC. Nº 433/91. PROC. TRT REX OFF e RO 2226/90. 7ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Drª Carla Forte C. Achi). Recorrido-reclamante: RAIMUNDO CARLOS MELO BEZERRA (Dr. Lorís Rocha Pereira Jr. e outro).

EMENTA : Nulidade parcial do contrato. Aplicação do art. 153 do Código Civil, face o princípio de que o contrato de trabalho é de trato sucessivo.

No contrato de trabalho prevalece a norma mais favorável ao empregado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 434/91. PROC. TRT RO 2052/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BIJOUTERIA SONATA LTDA. (Dr. Luizivaldo Costa de

Carvalho e outros). Recorrido: EDILSON ALVES DA COSTA (Drª Paula Frassinetti C. da Silva e outro).

EMENTA : Provado o vínculo de emprego é de se deferir reparações por dispensa injusta.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 435/91. PROC. TRT RO 2510/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: OTÁVIO RAIOL DA COSTA (Drª Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS (Dr. Adamor Tenório Pereira Júnior e outro).

EMENTA : É carecedor de ação o trabalhador que não prova o vínculo de emprego.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 436/91. PROC. TRT AP 2358/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: COJAN ENGENHARIA S/A (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Agravados: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA e OUTROS (03) (Drª Ana Maria L. Grafilha).

EMENTA : Não havendo discrepância quanto a aplicação dos índices de correção monetária, mantém-se decisão que obedeceu com acerto a legislação vigente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 437/91. PROC. TRT DC 3407/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MERSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MERSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL e o demandado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange todos os empregados das empresas vinculadas ao sindicato patronal ou federação respectiva, e de todas as empresas inorganizadas em sindicato ou federação que operem de maneira exclusiva, mesa de equipamentos telefônicos com mais de 6 (seis) troncos, mesa de atendimento de Rádio-Táxi, telegráfico e radiotelegráfico, e de tolex, e, como tanto, integrantes de categoria diferenciada de telefonistas ou operadores de Rádio ou Telex. CLÁUSULA II - Os salários da categoria serão reajustados em 1º DE JANEIRO DE 1991, pela aplicação de um aumento de 800% (OITOCENTOS POR CENTO) sobre os salários praticados em 1º/JAN/90. CLÁUSULA III - Para os efeitos do art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, o piso salarial da categoria será de Cr\$-24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), a partir de 1º/JAN/91, reajustável na forma da lei. CLÁUSULA IV - Fica proibida a prática habitual de mais de 2 (duas) horas extras por dia, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos, constantes da CLT; o pagamento do adicional respectivo será de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da dobra remuneratória, em caso de trabalho em dia de repouso. CLÁUSULA V - Quando for necessário o trabalho em horário após às 20:00 hs. (vinte horas) até às 6:00 hs. (SEIS HORAS), de manhã, o empregador se obriga a fornecer a condução para levar o empregado até a empresa ou da empresa para sua residência. CLÁUSULA VI - Para os efeitos do art. 227 da CLT, combinado com a Súmula 176, do Colendo TST, fica estipulada, para todos os empregados da categoria, jornada de 6 (SEIS) horas por dia. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica entendida que a remuneração de 2 (dois) salários de Escritório, Secretárias, Auxiliares de Serviço, Recepcionistas, Etc., em qualquer das funções referenciadas na cláusula I, reter-se-á pela presente sentença, considerando-se, como Telefonista, qualquer empregado que exerça qualquer das funções ali previstas. CLÁUSULA VII - As empresas obrigam-se a proceder exames audiométricos completos, semestralmente, em todos os funcionários que operem com "FONES", permanentemente aos ouvidos e, anualmente, nos demais casos, fornecendo ao empregado uma cópia do referido Laudo Médico. CLÁUSULA VIII - Na vigência da presente sentença normativa, ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 8.1 - CRECHE - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes do Parágrafo 1º e Parágrafo 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo Reembolso-Creche, previsto na Portaria nº 3.298, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA IX - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento, a seus empregados, do comprovante de pagamento, nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, FÓTS do mês ou da semana, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória para os integrantes das categorias profissionais acordantes, ressalvados os casos de pedido de dispensa - despedida por justa causa, término, paralisação ou de extinção da obra, admitindo-se a conversão do benefício em espécie nos casos, prazos e condições seguintes: 10.1 - Da empregada - Fica garantido o período de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da data da licença obrigatória, definida no art. 79, inciso

XVIII, da Constituição Federal; 10.2 - Do Empregado Acidentado - Que tiver sofrido redução ou não da capacidade física definida pelo INAMPS, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados, a partir da data da alta médica, desde que tenha permanecido afastado por um período igual ou superior a 90 (NOVENTA) dias. CLÁUSULA XI - É garantido o emprego, pelo período de 90 (NOVENTA) dias, ao empregado que for reabilitado pelo órgão competente, após o término do período da estabilidade prevista no item 10.2 da Cláusula X da presente sentença normativa, ressalvados os casos neles referidos. CLÁUSULA XII - O atraso do pagamento implica na multa prevista na legislação vigente, sem prejuízo das sanções previstas na presente sentença normativa. CLÁUSULA XIII - O disposto na presente sentença, não prejudicará os empregados a quem referidos no direito de receber as vantagens e/ou gratificações, em razão da categoria preponderante das empresas, provando as melhores condições. CLÁUSULA XIV - O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado, por escrito, contra recibo, ficando o empregado indenizado ou não, ficando proibida a transferência de local de trabalho do empregado previsto. Em caso de aviso prévio trabalhado e o empregado manifestar desejo de não cumprir, total ou parcialmente o prazo do aviso, será devido o pagamento do cumprimento, sem remuneração. CLÁUSULA XV - As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados inclusive em rescisões contratuais, as mensalidades de aluguel, de que por eles autorizados, devidas ao SINTTEL-PA e outros valores estipulados em convenção coletiva, ou ainda aqueles apurados em assembleia geral da categoria, bastando, para isso, que a entidade sindical notifique as empresas, enviando o valor dos descontos. Tais valores deverão ser recolhidos à Tesouraria do SINTTEL-PA, até o 10º (DÉCIMO DIA) subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (DEZ POR CENTO), além da cobrança de multa ou outro indexador que a venha substituir. CLÁUSULA XVI - As empresas descontarão dos empregados, definidos nesta sentença normativa, o valor equivalente a 1% (UM POR CENTO) do salário já reajustado no primeiro mês após a vigência da presente sentença que reverterá em favor da caixa de reforça sindical do SINTTEL-PA, devendo o recolhimento de tais valores ser feito à Tesouraria do SINTTEL-PA, nos termos da Cláusula anterior. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida uma multa no valor de 5 (CINCO) VRR's VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL à parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença, incidindo a referida multa sobre o número de empregados atingidos, revertendo em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executada em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 8º da Constituição Federal e do art. 8º da Lei 7.788/89, reconhecendo-se à entidade sindical de mandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XIX - Poderá ser prorrogada ou adiada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante negociação entre as partes, bastando, para isso, que uma das partes a proveque, não podendo a parte provocada negar-se a negociar dentro de um prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de descumprimento da sentença e das multas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XX - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXI - Fica mantida a próxima data-base em 1º DE JANEIRO DE 1992, sendo que a vigência da presente sentença será de 12 (DOZE) meses, expirando em 31/DEZ/91. Caso não haja manifestação das partes, a presente sentença normativa será prorrogada por mais 12 (DOZE) meses, nas mesmas condições, sociais e econômicas, ressalvadas eventuais melhores condições inseridas na política salarial do Governo. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$-2.530,77 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 438/91. PROC. TRT DC 2.419/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Demandante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). Demandado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA. (Dr. Douglas Gabriel Domingues e outro).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, representando as categorias inorganizadas de Enfermeiros Fluviais, Auxiliares de Saúde Fluviais e Radiotelegrafistas e Radioperadores Fluviais e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A Federação desiste do pedido formulado em nome das categorias inorganizadas de Enfermeiros Fluviais, Radiotelegrafistas e Radioperadores Fluviais, tendo em vista que se trata de categorias em extinção que não mais são empregadas pelas empresas apresentadas pelo SINDARPA. O SINDARPA concorda com o pedido de extinção formulado pela Federação, celebrando-se o presente acordo apenas com relação à categoria profissional dos Auxiliares de Saúde Fluvial - ASF, com exclusão expressa de Enfermeiros Fluviais, Radiotelegrafistas e Radioperadores Fluviais. CLÁUSULA II - As empresas, agências de navegação, armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de direito público interno compreendidas no parágrafo 1º do artigo 173, da Constituição Federal de 1988, sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que explorem atividades econômicas de navegação fluvial e lacustre, reajustarão a soldada-base de seus empregados fluviais da categoria de auxiliar de saúde fluvial para os valores constantes das cláusulas IV e V. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No reajuste acima concedido já foram compensadas todas as perdas salariais e reajustes salariais expontâneos e compulsórios concedidos no período revisando (10.09.89 e 31.08.90), inclusive os 18% (dezoito por cento) dados em junho de 1990, exceto aqueles decorrentes do término do aprendizado, implementação da idade, promoção por antiguidade ou merecimento, trans

função de cargo ou função e/ou estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Inclui, também, o reajuste de 1991 (cento e sessenta por cento) concedido a todas as demais categorias profissionais de fluvial dos Estados do Pará e Amapá com data-base em 1º de setembro de 1990, observadas as datas de aplicação do reajuste proporcional como discriminadas nas cláusulas IV e V. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concederem antecipações espaciais nessas datas de 181 (dezoito por cento) serão deduzidas dos valores ajustados para recomposição salarial prevista no artigo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado, será pago integral e imediatamente todo o reajuste de que trata a cláusula acima. Nas rescisões que ocorrerem entre os meses de setembro e dezembro/90, os salários para cálculo dos direitos indenizatórios serão aqueles vigentes para o mês de janeiro de 1991. CLÁUSULA XII - Considerando que os Auxiliares de Saúde Fluvial - ASF, como categoria inorganizada não possuem salário profissional uniforme nas diversas empresas que empregam referidos profissionais, resolvem as partes acordantes calcular o reajuste salarial da categoria sobre a soldada-base de agosto de 1990 dos contramestres fluviais associados ao Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais nos Estados do Pará e Amapá, demandando no presente feito. PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção da soldada-base de agosto de 1990 dos contramestres para a categoria inorganizada dos Auxiliares de Saúde Fluvial - ASF, não constitui reconhecimento de isonomia entre as duas categorias profissionais, não gerando direito à equiparação salarial ou hierarquia de Auxiliar de Saúde Fluvial e Contramestre Fluvial, nas empresas em que os Auxiliares de Saúde Fluvial - ASF, percebam soldada-base inferior à do Contramestre. CLÁUSULA IV - Com o reajuste salarial constante da cláusula anterior, a remuneração dos Auxiliares de Saúde Fluvial - ASF, constituída de soldada-base, etapa, adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, passará a ter os valores abaixo discriminados: TABELA DE REMUNERAÇÃO FLUVIAL/SETEMBRO/90. AUXILIAR DE SAÚDE FLUVIAL 77,331 S/AGOSTO/90. SOLDADA-BASE MENSAL Cr\$.. 11.515,09. ETAPA Cr\$2.142,91. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Cr\$.. 4.097,41. 120 HORAS EXTRAS Cr\$16.977,67. ADICIONAL NOTURNO Cr\$.. 4.533,87. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO Cr\$6.544,70. SOMA Cr\$.. 45.811,65. TABELA DE REMUNERAÇÃO FLUVIAL OUTUBRO/90. AUXILIAR DE SAÚDE FLUVIAL 15,001 S/SETEMBRO/90. SOLDADA-BASE MENSAL Cr\$.. 13.242,35. ETAPA Cr\$2.464,35. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Cr\$.. 4.712,02. 120 HORAS EXTRAS Cr\$19.524,32. ADICIONAL NOTURNO Cr\$.. 5.213,95. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO Cr\$7.526,41. SOMA Cr\$.. 52.683,40. TABELA DE REMUNERAÇÃO FLUVIAL NOVEMBRO E DEZEMBRO/90. AUXILIAR DE SAÚDE FLUVIAL 15,001 S/OUTUBRO/90. SOLDADA-BASE MENSAL Cr\$15.228,70. ETAPA Cr\$2.834,00. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Cr\$5.418,82. 120 HORAS EXTRAS Cr\$22.452,97. ADICIONAL NOTURNO Cr\$5.996,04. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO Cr\$8.655,37. SOMA Cr\$.. 60.585,90. TABELA DE REMUNERAÇÃO FLUVIAL JANEIRO/91. AUXILIAR DE SAÚDE FLUVIAL 15,121 S/DEZEMBRO/90. SOLDADA-BASE MENSAL Cr\$.. 17.531,28. ETAPA Cr\$3.262,50. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Cr\$.. 6.238,15. 120 HORAS EXTRAS Cr\$25.847,86. ADICIONAL NOTURNO Cr\$.. 5.902,64. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO Cr\$9.964,06. SOMA Cr\$.. 69.746,49. CLÁUSULA V - Considerando que a ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, além da soldada-base, paga gratificação de embarque a Auxiliares de Saúde Fluvial, o reajuste salarial dos Auxiliares de Saúde Fluvial da ENASA efetuar-se-á nos valores abaixo discriminados: AUXILIAR DE SAÚDE ENASA. SETEMBRO/90. 77,33 S/AGOSTO/90. SOLDADA-BASE Cr\$10.944,29. GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE Cr\$3.637,16. ETAPA Cr\$2.983,73. INSALUBRIDADE Cr\$4.061,65. 120 HORAS EXTRAS Cr\$20.704,80. 240 ADICIONAL NOTURNO Cr\$5.520,00. REPOUSO REMUNERADO Cr\$7.975,20. SOMA Cr\$55.826,83. AUXILIAR DE SAÚDE ENASA. OUTUBRO/90. 15,001 S/SETEMBRO/90. SOLDADA-BASE Cr\$.. 12.585,93. GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE Cr\$4.182,73. ETAPA Cr\$.. 3.431,28. INSALUBRIDADE Cr\$4.670,89. 120 HORAS EXTRAS Cr\$.. 23.811,60. 240 ADICIONAL NOTURNO Cr\$6.348,00. REPOUSO REMUNERADO Cr\$9.171,60. SOMA Cr\$64.202,03. AUXILIAR DE SAÚDE ENASA. NOVEMBRO/90. 15,12 S/OUTUBRO/90. SOLDADA-BASE Cr\$14.473,81. GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE Cr\$4.810,13. ETAPA Cr\$3.945,97. INSALUBRIDADE Cr\$5.525,93. 120 HORAS EXTRAS Cr\$27.530,40. 240 ADICIONAL NOTURNO Cr\$7.341,60. REPOUSO REMUNERADO Cr\$10.604,40. SOMA Cr\$.. 74.232,24. AUXILIAR DE SAÚDE ENASA. DEZEMBRO/90. IGUAL NOVEMBRO/90. SOLDADA-BASE Cr\$14.473,81. GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE Cr\$.. 4.810,13. ETAPA Cr\$3.945,97. INSALUBRIDADE Cr\$5.525,93. 120 HORAS EXTRAS Cr\$27.530,40. 240 ADICIONAL NOTURNO Cr\$7.341,60. REPOUSO REMUNERADO Cr\$10.604,40. SOMA Cr\$74.232,24. AUXILIAR DE SAÚDE ENASA. JANEIRO/91. 15,121 S/DEZEMBRO/90. SOLDADA-BASE Cr\$.. 16.662,25. GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE Cr\$5.537,42. ETAPA Cr\$.. 4.542,60. INSALUBRIDADE Cr\$6.261,45. 120 HORAS EXTRAS Cr\$.. 31.694,40. 240 ADICIONAL NOTURNO Cr\$8.450,40. REPOUSO REMUNERADO Cr\$12.708,00. SOMA Cr\$85.456,52. CLÁUSULA VI - Quando o tripulante estiver em terra à disposição do armador por conveniência da empresa, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de Cr\$.. 229,36 diários, reajustados na forma da legislação em vigor, sem que essa complementação enfraqueça o recolhimento relativo à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base, bem como qualquer outra parcela remuneratória. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA VIII - O adicional de insalubridade será pago à razão de 30% da soldada-base e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas: horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% da soldada-base mensal, para cada três anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados no mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA X - Os tripulantes quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, pagas de regresso ao porto de embarque, hospedagem e ajuda de custo de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensados por justa causa, ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA XI - Atendendo às circunstâncias especiais da prestação dos serviços que demandam o agente direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes convenienciam estabelecer para a categoria profissional acordante em 120 o número de horas extras diárias trabalhadas mensalmente, que serão pagas pelo valor correspondente a 180,57 dos valores da soldada-base mensal acrescida da etapa, gratificação, adicional de insalubridade e/ou insalubridade (prêmios a qualquer título pagos ao tripulante, acrescidos o resultado do percentual de 181 (dezoito por cento) que se constituirão parte integrante da soldada-base do fluvial em qualquer

situação (embarcado ou desembarcado), tudo de acordo com a Constituição em vigor, Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 7º, inciso XIII e XVI e Enunciado no 264/TST. MEMÓRIA DO CÁLCULO. 44 HORAS SEMANAIS: 7 DIAS: 6,29 HORAS DIÁRIAS x 30 DIAS = 188,57. DIVISOR MENSAL: 7 DIAS: 6,29 HORAS DIÁRIAS x 30 DIAS = 188,57. DIVISOR MENSAL: 7 DIAS: 6,29 HORAS DIÁRIAS x 30 DIAS = 188,57. O pagamento das 120 horas extras na fórmula desta cláusula quita o empregador de toda obrigação concernente à remuneração dos serviços extraordinários e desobriga o armador de elaborar mapas de horas extras e controle de quarto de serviço e divisão de bordo. CLÁUSULA XII - O adicional noturno será pago à razão de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora normal composta pela soldada-base e etapa, com exceção prevista no § 2º da Cláusula II, adicional de insalubridade e será pago a todos os Auxiliares de Saúde Fluvial. MEMÓRIA DO CÁLCULO. ADICIONAL x 8 HORAS x 30. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional noturno pago na forma prevista nesta cláusula quita o armador, para todos os efeitos legais, no que se refere ao mencionado direito. CLÁUSULA XIII - Em face das peculiaridades do trabalho fluvial, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso, 5 diárias por mês, calculadas com todas as parcelas

salariais: soldada-base, etapa, horas extras, gratificação, adicional de insalubridade, do tempo de serviço e noturno pago ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repouso terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósitos do FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos repouso remunerados na forma acima quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA XIV - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a descontar e reter à Federação a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da soldada-base do segundo pagamento, referente ao mês de outubro, que for efetivado a seus empregados em decorrência deste reajuste salarial. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da CLT, desde que seja solicitado pela Federação representativa da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto à Federação. CLÁUSULA XV - As empresas de navegação fornecerão aos integrantes da categoria representada pela Federação, comprovantes de pagamento mensal ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos do FGTS. CLÁUSULA XVI - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito de polícia autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda, correspondente a 8 soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XVII - Em caso de rescisão de contrato por iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XVIII - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operará-se-á pela Causa 89 do art. 109 do Regulamento do Tráfego Marítimo - RTM, dirimidos os conflitos acaso daí decorrentes, perante o órgão judiciário competente. PARÁGRAFO ÚNICO - Na rescisão contratual sem justa causa, ou em caso de demissão do empregado fluvial, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultâneo com a data de sua saída anotada na CTPS. CLÁUSULA XIX - O prazo para pagamento dos direitos das indenizações trabalhistas devidas ao tripulante é de 5 dias após efetivação da despedida, ou término de aviso prévio. O não pagamento e desembarque feito fora dessa forma importará em penalidade no armador correspondente a um dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao de dispensa ou término do aviso prévio, até a data em que o pagamento for efetivado, administrativo ou judicialmente. CLÁUSULA XX - As empresas de navegação fluvial e lacustre devem manter às suas expensas seguro para os seus Auxiliares de Saúde, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrando não poderá ser inferior a 45 soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês do pagamento pela seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar ou mesmo inválidos. Não efetuando o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte, ou invalidez, o valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XXI - As empresas se comprometem a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito do FGTS de acordo com o que preceituam os diplomas que regem esses direitos, sob pena de infringirem referidas leis e sujeição às penalidades previstas na presente sentença normativa, parcelas estas que serão pagas relativamente aos dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem tiver duração inferior a 15 dias, ainda assim serão pagos os direitos do tripulante na proporção de 1/12 (um doze avos). CLÁUSULA XXII - A presente sentença normativa aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação no Estado do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º, do art. 173, da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na área sob a jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (TRT) 8ª Região. CLÁUSULA XXIII - Quando os Auxiliares de Saúde Fluvial forem desembarcados pelas Causas 192 e 203 do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade de remuneração e emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberão remuneração integral, ou seja: soldada-base, etapa, insalubridade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXIV - Ao completar 60 (sessenta) dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividades entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pela Federação 10 (dez) dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo o empregado todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo de acordo com a Cláusula XXIII, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido o desembarque por iniciativa do armador, sem justa causa, antes de completar 60 (sessenta) dias de serviço, prestados ininterruptos, baseados no tempo de porto de seu domicílio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não atingidos os 60 (sessenta) dias, os ultrapassados de 60 (sessenta) dias pagam a parte proporcional do número de dias em que o tripulante estiver em serviço baseado no tempo de seu domicílio.

lio, tomando-se por base para isto o número dos dias de folga acima ajustados. PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem aqueles lotados em embarcações que realizam viagens entre o porto de origem e destino, com respectivas escalas, com retorno à origem. CLÁUSULA XXV - Serão mantidas e obedecidas, embora não citadas na presente sentença, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que estiverem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXVI - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXVII - As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação da presente sentença normativa, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas, serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente por ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre admitirão a fixação no quadro de aviso, de comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIX - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a informar à Federação, sempre que possível, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, os acidentes que ocasionem a morte ou assistência hospitalar do tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXX - Ocorrendo a despedida do fluvial, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data-base de 1º de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa, ou armador, a indenização adicional prevista no artigo 90 das Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXI - É garantido o emprego ao fluvial que estiver a 3 (três) anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INSS ou órgão semelhante, excetuando o caso de cometer ato faltoso que enseje sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto aos empregados contratados a prazo determinado. CLÁUSULA XXXII - As presentes normas, durante e após o término de vigência desta sentença normativa, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos nos termos do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 05.10.88 e parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.789, de 03.07.1989, só podendo ser alteradas ou suprimidas por convenção coletiva posterior. CLÁUSULA XXXIII - As partes acordantes, em conjunto, elaborarão tabela de salários que, pelas mesmas assinadas, obrigam as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados. CLÁUSULA XXXIV - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador, ou a empresa, arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento dos salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INSS. Em caso de doença, ou acidente, diagnosticado como grave, ou gravíssimo, se não for possível a sua transferência para seu domicílio, o armador, ou a empresa, fornecerá pagagens e estadia pelo meio mais rápido a um membro da família do tripulante, a fim de fazer-lhe companhia até sua liberação médica. CLÁUSULA XXXV - A infringência de quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a 3 (três) soldadas-base, cobrável em dobro, em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterão em favor do empregado prejudicado, ou da empresa prejudicada, ou da Federação também prejudicada, conforme for o caso. CLÁUSULA XXXVI - O pagamento dos salários dos fluviais será sempre mensal. Se a viagem por prazo determinado for inferior a 30 (trinta) dias, os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias proporcionais e o 13º salário guardarão a proporcionalidade de 1/12 (um e doze avos), qualquer que seja o número de dias trabalhados. CLÁUSULA XXXVII - O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no inciso II, do artigo 487, da CLT, quando o contrato de trabalho for a prazo indeterminado, ou ocorrer somatória, prorrogação ou sucessão de contratos a prazo determinado, mais de duas viagens redondas. Fica vedada a contratação do tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas empregadoras ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem, para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XXXIX - Fica proibido às empresas, fornecerem numerário aos tripulantes (Comandantes e outras pessoas), com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios destinados ao consumo dos fluviais, devendo o rancho ser fornecido diretamente pelo armador. CLÁUSULA XL - A presente sentença normativa terá a duração de 1 (um) ano, vigindo de 1º de setembro de 1990 até 31 de agosto de 1991. CLÁUSULA XLI - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão de aplicação das normas desta sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$100.000,00, na quantia de Cr\$2.530,77, para cada uma das partes.

AC. Nº 439/91. PROC. TRT RO 1578/90. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ e CARLOS NASCIMENTO LEVY (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Célio Simões de Souza e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Confirma-se sentença apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitaram as preliminares de incompetência da MM. Junta, em razão da matéria e em razão do lugar; rejeitaram, ainda as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade ativa do sindicato demandante, arguidas no recurso do reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida. A Exm. Juíza Revisora solicitou justificativa de voto convergente.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.35/673)

SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A - CGC/MF: Nº 04.376.224/0001-53
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.89 e 31.12.90 acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para qualquer esclarecimento que julgarem necessários. Santarém (PA), 31 de Dezembro de 1990. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Cr\$ 1,00				
	1988	1989	1990	
ATIVO				
CIRCULANTE				
- Disponível	7.660	126.981	68.517	
- Caixa e Bancos	225	401	4.991	
REALIZ. A CURTO PRAZO				
- Adiant. a Fornecedores	2.435	126.580	63.526	
- Estoques	2.332	124.097	6.106	
- Contas a Receber	2.503	2.483	57.420	
PERMANENTE				
- Investimentos	387.437	6.464.296	66.855.244	
- Imobilizado	471	7.460	70.507	
- Diferido	243.639	4.078.191	39.806.457	
	143.327	2.378.645	26.978.280	
TOTAL DO ATIVO	395.097	6.591.277	66.923.761	
DEMONSTRATIVO DO ATIVO DIFERIDO				
DISCRIMINAÇÃO	1988	1989	1990	
- Saldo do Exercício	12.305	143.327	2.378.645	
- Estados e Projetos	(270)	73.763	598.618	
- Gastos de Implantação	103.243	2.123.067	20.102.504	
- Correção Monetária	27.611	30.788	3.898.513	
- Resultado da CM				
	143.327	2.378.645	26.978.280	
DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES				
DISCRIMINAÇÃO	1988	1989	1990	
1 - ORIG. DOS RECURSOS	361.213	6.288.215	59.945.680	
- Integ. do Cap. Social	4.300	207.000		
- Cont. p/Res. de Capital	344.794	5.994.890	58.968.793	
- Depreciações	12.121	86.325	976.887	
2 - APLIC. DE RECURSOS	360.684	6.163.184	61.367.834	
- Aquis. bens Ativo Imob.	229.442	3.920.877	36.705.153	
- Aumento do Diferido	130.822	2.235.318	24.599.635	
- Aplic. em Investimentos	420	6.989	63.046	
3 - AUMENTO/RED. CAP. CIRCUL.	(531)	(125.031)	1.422.154	
NOTAS EXPLICATIVAS - a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das BTN'S com correção direta dos saldos das contas em 31.12.89 e 31.12.90; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 596.326 Ações, no Valor Nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 154.410 Ações Ordinárias, 359.945 Ações Preferenciais Classe "A" e 81.971 Ações Preferenciais Classe "B", subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresenta saldo devedor igual a Cr\$ 30.788,00 e Cr\$ 3.898.513,00.				
PARER DE AUDITORIA - 1 - Aplicando os princípios adotados nas circunstâncias necessárias nos exames das Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e Notas Explicativas), da AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A, referente aos exercícios em 31.12.89 e 31.12.90, o auditor verifica que não há indícios de fraude ou má elaboração da Demonstração do exercício em exame. Constatamos que o saldo do exercício que faz do lançamento da empresa encerrado a não elaboração da Demonstração do exercício em exame. Constatamos que o resultado da Correção Monetária do Balanço apresenta-se devedor, sendo desta feita, registrado no Ativo Diferido, na rubrica de gastos a amortizar, atendendo assim o que dispõe a Instrução Normativa (SRF) Nº 54/88, 2 - Em nossa opinião as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior e a situação patrimonial e financeira em 31.12.89 e 31.12.90, tendo sido observado os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados uniformemente com relação ao exercício anterior. Santarém (PA), 21 de fevereiro de 1991. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Auditor Independente CRC/PA 2671.				

(Ext. nº 10.000362 - Reg. nº 10.000362 - Dia: 01.03.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 345 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7366 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Retifica o Decreto nº 2665, de 26.01.83, que concedeu Pensão Policial Militar à Sra. MARIA JOSÉ BASTOS DA SILVA, viúva e filhos menores do ex-soldado PM WILSON OLIVEIRA E SILVA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.06.85, artigos 45 § 1º e 48 inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 7172, de 10.09.80, e,

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer da SEAD, de 12.06.90 e Informação nº 026/90-DP, de 10.09.90, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 2665, de 26.01.83, passando a Pensão Policial Militar, mensal, no atualizado valor de Cr\$ 29.005,39 (Vinte e nove mil, cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), em favor da Sra. MARIA JOSÉ BASTOS DA SILVA, viúva e filhos menores do ex-soldado PM WILSON OLIVEIRA E SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 18.11.1961.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, assim discriminadas:

Soldo de Cabo PM	Cr\$ 8.789,53
Representação 30%	2.636,85
Risco de Vida 50%	4.394,76
Habilitação Militar 20%	1.757,90
Serviço Ativo 30%	2.636,85
Localidade Especial 30%	2.636,85
Auxílio Moradia 30%	2.636,85
Indenização de Tropa 10%	878,95
Tempo de Serviço 10%	2.636,85

Provento Mensal Cr\$ 29.005,39

Provento Anual Cr\$ 348.064,68

Art. 3º - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 034 DE 30 DE JANEIRO DE 1991

Retifica o Decreto nº 7271, de 25.09.90, que concedeu Pensão Policial Militar à Sra. IZAUARA MODESTO PINHEIRO, viúva e filhos menores do ex-2º Sglt PM VICENTE DUARTE PINHEIRO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.06.85, Decreto nº 7172, de 10.09.80, artigos 45 § 1º e 48 inciso II da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ainda os termos do Ofício nº 3825/90, de 12.12.90, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 7271, de 25.09.90, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de Cr\$ 52.209,78 (Cinquenta e dois mil, duzentos e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), em favor da Sra. IZAUARA MODESTO PINHEIRO, viúva e filhos menores do ex-2º Sglt PM VICENTE DUARTE PINHEIRO, falecido no cumprimento do dever no dia 04.04.81.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 1º Sargento PM, assim discriminadas:

Soldo de 1º Sargento PM	Cr\$ 13.812,12
Representação 35%	4.834,24
Risco de Vida 50%	6.905,06

Habilitação Militar 20%	2.762,42
Serviço Ativo 30%	4.143,63
Localidade Especial 40%	5.524,84
Auxílio Moradia 30%	4.143,63
Indenização de Tropa 10%	1.381,21
Tempo de Serviço 20%	6.701,63

Provento Mensal Cr\$ 52.209,78

Art. 3º - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 88 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

HOMOLOGA DELIBERAÇÃO Nº 003/91, DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Deliberação nº 003/91, do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará que fixa remuneração do Presidente e demais Diretores da EMATER.

Art. 2º - Os efeitos da deliberação homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

DELIBERAÇÃO Nº 003/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, com fundamento no Regimento Interno do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência

nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD).

RESOLVE:

I- Suplementar no montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3192.00 - Fonte 11.201, na Atividade 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos, da Unidade Orçamentária 16.101 - Secretaria de Estado de Educação;

II- Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa abaixo discriminado fica reduzido em Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), da mesma Atividade:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DA ANULAÇÃO
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3131.00	11.201	6.000.000,00

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3131.00	11.201	53.000.000,00
		3192.00	11.201	7.689.000,00

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRIS NERENHO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

cia Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará/EMATER-Pará, na qualidade de Presidente, e

Considerando a proposta de sua Excelência o Governador do Estado do Pará, através do Ofício Circular nº 001/91, de 25.01.91.

RESOLVE:

I - Deliberar "AD-REFERENDUM" do Conselho Técnico Administrativo da EMATER-Pará a fixação da seguinte remuneração para a Diretoria desta Empresa: Presidente, Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) de representação; para os Diretores Técnico e Administrativo, Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) de representação.

Esta Resolução terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1991.

Belém, 28 de fevereiro de 1991.

JOAQUIM DE LIRA MAIA

Presidente da Com/EMATER-Pará

DECRETO Nº 90 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75 da Lei nº 5.351, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos do pessoal integrante do Magistério Público Estadual, na forma da tabela em anexo deste Decreto.

Art. 2º - Os benefícios decorrentes da aplicação deste Decreto são extensivos ao pessoal inativo, nas mesmas proporções do pessoal em atividade, para cargos correspondentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 1º de fevereiro de 1991.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1991

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

THERESINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS VANTAGENS

DO GRUPO MAGISTÉRIO

200 HEBRAS

CARGO	VENCIMENTO	FORA ATIVIDADE	GRAT. MAGISTÉRIO	G.N.S	REMUNERAÇÃO TOTAL
PA-1	31.750,00	1.600,00	0.942,08	-	43.362,88
PA-2	33.397,08	1.600,00	1.112,14	-	45.552,88
PA-3	35.044,16	1.600,00	1.282,20	-	46.252,90
PA-4	36.691,24	1.600,00	1.452,26	35.833,70	114.834,52

AD1-1	36.090,34	8.661,68	4.475,20	-	49.227,22
AD1-2	37.353,48	"	4.601,52	-	50.616,68
AD1-3	38.616,64	"	4.727,84	-	52.006,16
AD1-4	39.879,80	"	4.854,14	-	53.395,62
AD1-5	41.142,96	"	4.980,46	-	54.785,10
AD1-6	42.406,12	"	5.106,78	-	56.174,58
AD1-7	43.669,28	"	5.233,10	-	57.564,06
AD1-8	44.932,44	"	5.359,42	-	58.953,54
AD1-9	46.195,62	"	5.485,74	-	60.343,04
AD1-10	47.458,78	"	5.612,04	-	61.732,50
AD2-1	37.898,28	7.579,66	4.547,80	-	50.025,74
AD2-2	39.224,70	"	4.788,64	-	52.675,02
AD2-3	40.551,14	"	4.813,08	-	52.943,88
AD2-4	41.877,60	"	4.945,72	-	54.402,98
AD2-5	43.204,02	"	5.078,36	-	55.862,04
AD2-6	44.530,46	"	5.211,02	-	57.321,14
AD2-7	45.856,92	"	5.343,66	-	58.780,24
AD2-8	47.183,34	"	5.476,30	-	60.239,30
AD2-9	48.509,78	"	5.608,94	-	61.698,38
AD2-10	49.836,24	"	5.741,60	-	63.157,50
AD3-1	39.343,02	7.668,60	4.721,16	37.769,30	89.702,08
AD3-2	40.720,00	"	4.858,86	38.870,88	92.318,34
AD3-3	42.097,00	"	4.996,56	39.972,48	94.934,64
AD3-4	43.474,02	"	5.134,26	41.074,10	97.550,98
AD3-5	44.851,02	"	5.271,96	42.175,70	100.167,28
AD3-6	46.228,04	"	5.409,66	43.277,32	102.783,62
AD3-7	47.605,04	"	5.547,36	44.378,92	105.399,92
AD3-8	48.982,06	"	5.685,06	45.480,52	108.016,24
AD3-9	50.359,04	"	5.822,76	46.582,12	110.632,52
AD3-10	51.736,04	"	5.960,46	47.683,72	113.248,82
CARGO	VENCIMENTO	HORA ATIVIDADE	GRAT. MAGISTÉRIO	G.N.S	REMUNERAÇÃO TOTAL
AD4-1	41.763,48	8.352,70	5.011,62	40.092,94	95.220,74
AD4-2	43.225,20	"	5.157,80	41.262,32	97.998,02
AD4-3	44.686,90	"	5.303,86	42.431,68	100.775,24
AD4-4	46.148,64	"	5.450,14	43.601,08	103.552,56
AD4-5	47.610,86	"	5.596,30	44.770,44	106.329,80
AD4-6	49.072,10	"	5.742,48	45.939,84	109.107,12
AD4-7	50.533,82	"	5.888,66	47.109,22	111.884,40
AD4-8	51.995,54	"	6.034,82	48.278,60	114.661,66
AD4-9	53.457,24	"	6.181,00	49.447,96	117.438,90
AD4-10	54.918,98	"	6.327,16	50.617,34	120.216,18

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

CLASSE : ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
EE-1	GEP-M-EE-402	29.845,84	30.890,45	31.935,05	32.979,65	34.024,25	35.068,87	36.113,47	37.158,07	38.202,67	39.247,22
EE-2	GEP-M-EE-402	36.098,21	37.361,63	38.625,08	39.888,51	41.151,96	42.415,40	43.678,83	44.942,26	46.205,71	47.469,14

DECRETO Nº 91 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
Considerando os termos do texto nº 004 e,
Considerando os termos do Ofício nº 575/90 do Exmº Sr. Secretário de Estado de
Indústria, Comércio e Mineração,
DECRETA:
Art. 1º - Determinar que o ônus de cessão do Geólogo EDMILSON RAMOS PE-
REIRA, servidor da Empresa Industrial Nuclear do Brasil S/A - NUCLEOBRA, à dispo-
sição do Governo do Estado do Pará, com exercício na Secretaria de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração, passe a ser de responsabilidade do Órgão requisitante.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1991, revogadas
as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1991
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO Nº 92 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 002/91, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 002/91, do Conselho de Admini-
stração da Companhia Paraense de Turismo, que institui o Plano de Cargos e Salários e
Sistema de Carreiras da PARATUR.
Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º
de fevereiro de 1991.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 002/91
O Presidente do Conselho de Administração da PARATUR, no uso de suas atri-
buições legais que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa.
Considerando a decisão do referido Conselho em reunião realizada em 25 de feve-
reiro de 1991,
RESOLVE:
Instituir o Plano de Cargos e Salários e Sistema de Carreira da COMPANHIA PA-
RAENSE DE TURISMO-PARATUR, a ser implantado a partir de 1º de fevereiro de 1991.
Belém, 25 de fevereiro de 1991.
FERNANDO TERUO YAMADA
Presidente do Conselho de Administração
ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO
Membro do Conselho de Administração

DECRETO Nº 93 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal do Estado, o Crédito
Suplementar no valor de Cr\$ 101.000.000,00, em
favor do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições
legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no
parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará,
combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de
1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do
Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 101.000.000,00
(CENTO E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação
orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA	FONTES	ALOR
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabi- nete do Governador	Outras Desp.Cor rentes	3132.00	11.101	101.000.000
T O T A L					101.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente
Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento
vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de
Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade
orçamentária abaixo discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE V A L O R
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	Outras Desp. Cor- rentes	3120.00 11.101 40.000.000
T O T A L			40.000.000

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

IRIS HERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

II- Excesso de Arrecadação no valor de Cr\$ 61.000.000,00 (SESENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ERRATA
DECRETO Nº 78 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991, Publicado no Diário Oficial do Estado de nº 26.915 de 25 de fevereiro de 1991.
ANEXO - III

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD. DENOMINAÇÃO CÓDIGO
01	Administrador do Centro de Saúde Tipo II	FG-1	01 Coordenador do Grupo de Pesquisa DAS-011.4
LEIA-SE			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD. DENOMINAÇÃO CÓDIGO
01	Administrador do Centro de Saúde Tipo II	FG-1	01 Coordenador do Núcleo de Pesquisa DAS-011.4

ANEXO DO DECRETO Nº 6988, de 04 de julho de 1990

U U EEE PPP GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	U U EE PPP UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	UUU EEE P TABELA DE REMUNERAÇÃO - A.S.
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	JANEIRO/91	
REITOR	VENCIMENTO	REPRESENT.
VICE-REITOR	304360.00	395640.00
SECRETARIO EXECUTIVO	243480.00	395640.00
DIRETOR DE INSTITUTO	182616.00	316512.00
VICE-DIRETOR DE INSTITUTO	182616.00	316512.00
DIRETOR DE CENTRO	121744.00	316512.00
COORDENADOR DE NÚCLEO	121744.00	316512.00
VICE-DIRETOR DE CENTRO	121744.00	237384.00
GERENTE DE ÁREA	121744.00	237384.00

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília, no período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do referido órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. CHECRALLA SALLIM KAYATH NETO, Secretário Adjunto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de ORLANDO ZACARIAS DA SILVA GOMES, ocorrida mediante decreto datado de 30.08.90, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Readmitir, de acordo com o art. 63 da Lei nº 749, de 24.12.53, WALDEMIR TEIXEIRA, no cargo de delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando a decisão Governamental constante do Proc. nº 01795/90-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

UNCÁRIA S.A.

C.G.C.Nº 04.657.839/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas da UNCÁRIA S.A. para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20 (Parte), Benevides, Estado do Pará, no dia 08 de março de 1991, às 08:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital subscrito, mediante aporte de capital pela acionista ZYMA S.A.; b) Alteração do capital autorizado; c) Alteração do artigo 5 do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Benevides, 28 de fevereiro de 1991.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO ESTATUTO DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIAS PENTECOSTAIS DA AMAZÔNIA "A MISSÃO DE CRISTO PARA O BRASIL", fundada em 10.01.91
Denominação: Convenção Nacional das Igrejas Missionárias Pentecostais da Amazônia "A Missão de Cristo para o Brasil"
Natureza Jurídica: Sociedade de caráter religioso, filantrópico, civil, e Auto-nomo, sem fins lucrativos. Patrimônio: Bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos. Duração: Indeterminada
Finalidade: Amparar Pastores, Evangelistas, Diáconos, Prebiteros, bem como as Igrejas a elas filiadas que desenvolvem suas atividades no Brasil e no exterior, orientando e promovendo a Evangelização das Igrejas da mesma fé;
Sede: Trav. de Souza Franco nº 1.222-Vila de Icoaraci, Belém-Pará
Administração e Representação: Diretoria
Mandato: Indeterminado. Representação: Será representada por seu Presidente
Estatuto: Só poderá ser reformado ou emendado com a presença de toda a Convenção Nacional reunida em Assembléia Geral.
Diretoria e Conselho Fiscal: Presidente: pastor Abraão Luis dos Santos Siqueira; 2º Vice-Presidente: Pastor Francisco Romualdo de Brito; 1º Secretário: Evang. João Paulo Pereira; 1º Tesoureiro: pastor Rogério Cordeiro Silva (Conselho Fiscal); 1º membro: Pastor Luiz de Oliveira Benjamin.
Vila de Icoaraci, Belém-Pará, 10.01.1991
PASTOR ANTONIO BARROS
Presidente (CONV. Nº 546/SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACAUICULTORES E AGROPECUÁRIAS DE VILA NAZARÉ, fundada em 23.12.89
Denominação: Associação Comunitária de Cacauicultores e Agropecuários de Vila Nazaré (ASCAN)
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos
Data de Fundação: 23 de dezembro de 1989 Finalidade: Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para a proteção, auxílio, estímulo, bem estar e a colonização das explorações agrícolas e melhorar as condições de vida de seus associados através do lazer, saúde e educação.
Fundo Social: Auxílios, doações e subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas. Atividades: Comerciais, assistenciais, promotoriais e educativas. Sede: Vila Nazaré, Km 345 do Trecho-Marábá, município de Pacajá, Estado do Pará e foro jurídico na comarca do Pórtel, Estado do Pará
Tempo de Duração: Prazo Indeterminado Administração e Representação: Em julgamento e fora dele - pelo Presidente Prazo de mandato da Diretoria: Em 02 anos Reforma do Estatuto: Em Assembléia Geral com 2/3 dos associados (quorum) Responsabilidade: Diretoria
Dissolução: Quando o número de associados reduzir-se a menos de 21 de este número não se estabelecer no prazo de 01 ano, ou por deliberação em Assembléia Geral, os bens deverão ser dados a instituições congêneres.

Diretoria: Presidente: Adailton Oliveira Santos; Vice-Presidente: Eugênio Mota e Silva; 1º Secretário: Paulo Sérgio Oliveira Santos; 2º Tesoureiro: Nilton Borges Mota; 2º Tesoureiro: José Silva do Nascimento.

Pacajá-Pa, 19 de abril de 1990

ADAILTON OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(CONV. Nº 547-SEJU)

(G.Reg. 35.714)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO COMUNITÁRIO BENEFICENTE 1º DE MAIO

Denominação: Grupo Comunitário Beneficente 1º de Maio

Fins: 1º de maio de 1984 Fins: Fica constituído em Entidade Civil, sem fins lucrativos, quer reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação específica, não fazendo distinção de raça, condição social, credo religioso ou partido político. Duração: Tempo Indeterminado
Sede: Provisória na área especial a Rua SN 22 entre ME 84 e 87 "Complexo Esportivo da Cidade Nova VI", no município de Ananindeua, Estado do Pará
Objetivos: a) promover a integração e o bem estar social, viabilizando o desenvolvimento comunitário dos moradores do Conjunto Cidade Nova VI; b) desenvolver o esporte amador em suas diversas modalidades; c) coordenar os esforços entre os moradores para solução dos problemas que afligem a comunidade; d) defender os direitos e interesses de todos os moradores, perante os órgãos federais, estaduais e municipais ou quaisquer entidade pública ou privada, podendo

(G.Reg. 35.713)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE OBSERVADORES DE AVES / SEÇÃO -PARÁ

Denominação: Clube de Observadores de Aves/Seção Pará

Data de fundação: 25/08/1989 Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos Finalidade: desenvolver trabalhos de pesquisas, manter nível de conscientização preservacionista junto à comunidade, em forma de educação popular adaptada a realidade local; entre outros.
Fundo Social: Contribuições, doações e legados que lhe forem feitos, de subvenções consignadas em lei ou doadas pelo poder público. Sede e foro: Município de Belém-Pa. Administração: Assembléia Geral e Diretoria
Tempo de Duração: Tempo Indeterminado
Diretoria: Presidente: Vice-Presidente, Secretário-Executivo; Secretário de Pesquisa e Secretário Cultural, eleitos em Assembléia Geral. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, em casos excepcionais "ad referendum" pela diretoria.

NILTON BENEDITO ALVAREZ SAMPAIO

Presidente

(CONV. Nº 548-SEJU)

(G.Reg. 35.715)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0335 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 0283/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JESSILÊNIO SOARES GUIMARÃES, matrícula nº 0723355/011, do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0340 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 0309/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA, matrícula nº 5129885/012, do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 21.01.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0357 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 006/91-SEGUP

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MANOEL PAIXÃO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Marituba, Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0334 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 00804/91-SEAD.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0253 de 07.02.91, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, do Instituto Superior de Educação do Pará-ISEP, RAIMUNDA VILMA DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 0375772/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-MA-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Augusto Montenegro", com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0342 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1992 de 06.08.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão do Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0343 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 2418 de 20.09.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, OSWALDO BORGES ALVES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro de Laranjeiras, Município de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0344 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 2378 de 14.09.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOAQUIM PEDROSA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Brasil Novo KM-46, Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0345 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2382 de 14.09.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MANOEL NEVES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Curianópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0346 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1818 de 19.07.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, TEREZA BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Uruará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0349 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 2256 de 29.08.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, BENEDITO COLARES TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0350 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0747 de 29.03.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ CABRAL LIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Aveiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0351 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 008/91-SEGUP.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0866 de 09.04.90, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, DOUGLAS JOAQUIM GARCIA ABDON DEMÉTRIO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Rural de Arapixi, Município de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0325 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Of. nº 00199/91-SEAD.
RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", MARIA DE NAZARÉ DE LA-ROQUE SOARES CORRÊA, matrícula nº 0010154/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0332 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Of. nº 00240/91-SEAD.
RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", ANTONIO CÉZAR REBELO PONTES, matrícula nº 0304964/018, ocupante da função de Auxiliar Técnico, Ref. XXVI, da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0338 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Of. nº 00366/90-SEAD.
RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", CÂNDIDA GURJÃO DA COSTA, matrícula nº 0010324/023, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0339 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Of. nº 00366/90-SEAD.
RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO, matrícula nº 0010324/023, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Considerando os termos do Proc. nº 002366/90-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 0010413/012, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-AN-SAB-603.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

(G. Reg. 35.594)

PORTARIA Nº 162 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, matrícula nº 0001821-017, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

13101	03	07	021	2023	3132	Cr\$ 50.000,00
-------	----	----	-----	------	------	----------------

TOTAL Cr\$ 50.000,00
O prazo para aplicação deverá ser no período de 28.02 a 14.03.91, e, findo do mesmo, deverá ser observado o prazo imediato para prestação de Contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 055 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Dispensar, a partir de 02.02.91, a servidora temporária ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, da função atividade Técnico, de acordo com o Art. 13, item II da Lei nº 5.389, de 16.09.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 35705)

PORTARIA Nº 056 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Admitir ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, para a função atividade Técnico, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02.02.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 35706)

PORTARIA Nº 060 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Admitir MANOEL MARIA DE SOUZA BENCHIMOL, para a função atividade Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses, a contar de 15.01.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 35707)

PORTARIA Nº 061 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Admitir IZAIAS SOUZA LOBATO, para a função atividade Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 35708)

FUNDAÇÃO "CURRO VELHO"

PORTARIA Nº 032 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991
A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO "CURRO VELHO", no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 004/91, de 14 de janeiro de 1991,
RESOLVE:

Admitir MAX DA ROCHA MARTINS, para a função atividade Profissionais em Arte, lotado na Fundação "Curro Velho", Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.03.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação "Curro Velho"

PORTARIA Nº 036 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991
A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO "CURRO VELHO", no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 004/91, de 14 de janeiro de 1991,
RESOLVE:

Admitir ADEVALDO FERREIRA RODRIGUES, para a função atividade Profissionais em Arte, lotado na Fundação "Curro Velho", Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.03.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação "Curro Velho"

PORTARIA Nº 037 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991
A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO "CURRO VELHO", no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 004/91, de 14 de janeiro de 1991,
RESOLVE:

Admitir SEVERA ROMANA FONSECA MARTINS, para a função atividade Auxiliar Administrativo, lotada na Fundação "Curro Velho", Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.03.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação "Curro Velho"

PORTARIA Nº 039 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991
A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO "CURRO VELHO", no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 004/91, de 14 de janeiro de 1991,
RESOLVE:

Admitir CYL MARA SALGADO RODRIGUES, para a função atividade Profissionais em Arte, lotada na Fundação "Curro Velho", Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.03.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação "Curro Velho"

PORTARIA Nº 042 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991
A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO "CURRO VELHO", no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 004/91, de 14 de janeiro de 1991,
RESOLVE:

Admitir PAULO ERNESTO BRAGA MOURA, para a função atividade Profissionais em Arte, lotado na Fundação "Curro Velho", Belém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.03.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação "Curro Velho"

PORTARIA Nº 043 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991
A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO "CURRO VELHO", no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 004/91, de 14 de janeiro de 1991,
RESOLVE:

Designar MAX DA ROCHA MARTINS, para exercer a função de confiança de Coordenador na Fundação "Curro Velho" a contar de 01.03.1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação "Curro Velho"

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 020/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 01.02.91

TELEX

Nº : 02/CJF/91
De : Washington Bolívar de Brito - Ministro-Presidente do CJF.
Assunto : Solicita manifestação sobre o ciclo de conferências a ser realizado.
DESPACHO : Cientifiquem-se os demais Juizes da Seção, mediante cópia do presente Telex.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora da Secretaria da 1ª Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 01.02.91

PETIÇÕES

Petição do INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer juntada de Certidão no Processo nº 32.928r
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer baixa do Processo 90.489-1 à Contadoria, para elaboração do cálculo das custas processuais.
DESPACHO : J. Conclusos.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 01.02.91

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº.: 00.29078-5 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES E OUTROS
Adv.: Dra. Maria Lúcia Duarte
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 13 de novembro vindouro, único designado, às 09:00 horas, para a realização da audiência de qualificação e interrogatório do acusado Francisco das Chagas Soares Diniz. Expeça-se, pois, o competente mandado. Não tem do o acusado Sebastião Lima Moraes com parecido à audiência para ser qualificado e interrogado (inobstante regulamentarmente citado), declare-o revel, e ora nomeie o seu defensor dativo o Dr. MARCOS BENEDITO DIAS (Rua 13 de Maio 469 Tel: 224.5479), o qual servirá sob a fé de seu grau, podendo oferecer alegações preliminares dentro do prazo legal. Intime-se o acusado Roberto Kkis Júnior para constituir novo advogado, em face da Dra. Maria Lúcia Duarte por ele contratada não ter feito, no prazo que lhe foi concedido, inscrição suplementar no Conselho Seccional da OAB/PA, não estando, pois, legalmente habilitada.

Nº.: 00.29144-7 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: FERNANDO MAGALHÃES RAMOS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa
DESPACHO: Sobre o fato da tesmunga Enio Joel Pinini, arrolada na denúncia de fls. 2/4 (única residente em Belém) não ter sido encontrada pelo Oficial de Justiça encarregado de sua notificação (fls. 272), diga o representante do Ministério Público.

Nº.: 00.29248-6 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dr. José Clóvis Bastos e outros
DESPACHO: 1. Designo a audiência do dia 12 de novembro vindouro, único vago, às 09:00 horas, para inquirir as teste-

munhas arroladas na denúncia, com endereço nesta Capital. 2. Oficie-se ao douto Juízo da Comarca de Bragança, solicitando-se a inquirição das testemunhas ali residentes. 3. Intimem-se

Nº.: 00.29327-0 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: ANTONIO SILVA ROCHA E OUTROS
DESPACHO: Não tendo os réus Antonio Silva Rocha e Anésio dos Santos Soares comparecido à audiência de qualificação e interrogatório (inobstante regularmente citados por edital), aplico-lhes a pena de revelia, e ora nomeio para atuar como defensora dativa dos mesmos, a Dra. LROMAR MEUS PEREIRA (Av. Almirante Tamandaré nº 596 - Cidade Velha, Tel: 224.1219), a qual deverá ser intimada da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. De igual forma, e para os mesmos fins, a nomeio defensora dativa do réu Raimundo Pantoja da Silva, o qual disse no seu interrogatório de fls., não ter condições financeiras para constituir advogado. Intime-se.

Nº.: 00.29328-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto e outro
DESPACHO: Estando o acusado Sérgio Cordeiro da Silva, conforme certidão de fls. 157-verso, em local incerto e não sabido, e não tendo o mesmo comunicado ao Juízo seu novo endereço, declaro-o revel. Renovem-se as diligências para o dia 14 de novembro vindouro, único de impedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Expeça-se, pois o

competente mandado de notificação. De-se ciência ao dr. Procurador da República e aos doutores Manuel Figueiredo Neto e Milton Braga de Oliveira.

Nº.: 00.29603-1 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Dr. Raimundo Queiros Freire e outro
DESPACHO: Na forma do que dispõe o art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, solicite-se ao Juízo Estadual (Comarca de Santarém), as inquirições das testemunhas arroladas na denúncia, com endereços na aquela Cidade. Intimem-se os acusados, seus defensores e o dr. Procurador da República.

Nº.: 00.29619-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: FRANCISCO CARLOS SILVA CUNHA
Adv.: Dr. Américo Leal da Silva
DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão portada fé. de o Dr. Américo Lima da Silva Leal (intimado à fls. 83), apresentou defesa prévia em favor de seu defendido. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Nº.: 00.29720-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réus.: MADIEL PINHEIRO LINHARES
Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa
DESPACHO: Não tendo o doutor JOSE MARIA DE LIMA COSTA comparecido à audiência para a qual foi regularmente intimado, e não tendo apresentado nenhuma justificativa, para que a marcha processual não fique emperrada por desinteresse do referido causídico, dispense-o das funções de defensor dativo do réu Madiel Pinheiro Linhares, e para o seu lugar, nomeio a dra. LETÍCIA RAMOS (Trav. São Francisco nº 631 Aptº 101, bairro de Batista Campos, Tel: 223.8869), a qual deverá ser imediatamente intimada da presente investitura. Designo a audiência do dia 11 de novembro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. Notifique-se. Intime-se o acusado, sua defensora e o dr. Procurador da República. Belém, 01/02/1991 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Iran Velasco Nascimento - JUIZ FEDERAL
Fernando de Souza Gregório - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 01.02.91

OFÍCIO:

Nº.: 006/91-CRP-SR/DPF/PA - Bel. Fábio Caetano
Assunto: Comunica o cumprimento do Mandado de Prisão expedido contra RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÃO:

Da: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto: Requer o prosseguimento do feito nos autos da Execução Fiscal nº 31.791.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: ALVARO RODRIGUES MARQUES
Adv.: Dr. José Roberto P. Maia Bezerra Júnior
Assunto: Vem manifestar-se nos autos do processo nº 32.102.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da: SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
Adv.: Drª Maria da Graça da Cunha Morgado
Assunto: Vem dizer que concorda com a penhora do imóvel nos autos do proc. nº 89.0837-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº.: 90.1656-8
Autor: AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELCIOR S/A
Adv.: Dr. Carlos Antonio B. Domingues da Silva
Réu: S U N A B
Adv.: Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: Diga a A. sobre a contestação e documentos.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº.: 31.843
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA.
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Registro da Penhora na parte referente ao executado CARLOS ALFREDO RODRIGUES DAHER.

Nº.: 33.377
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo: A. P. MARQUES IND. EXPORTAÇÕES IND. COM. E REPRESENTAÇÕES
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 27/28. 2. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

SENTENÇA:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº.: 90.1915-0
Exqte: I N S S
Proc.: Dr. Aláudio Ferreira
Excdo: EOR ELETROTÉCNICA CRUZ E ROCHA LTDA. e outro.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, I do Código Tributário Nacional, 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº.: 36.587
Exqte: I N C R A
Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
Excdo: ANTONIO FURTADO
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, tendo sido cancelada a dívida executada, DECLARO extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria da 4ª Vara, no exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 01.02.91.

OFÍCIO:

Nº.: 050/91 - SÃO PAULO

De: Getúlio Jorge de Carvalho - Juiz de Direito - (DIRETORIA DE DIVISÃO)
Assunto: Comunica que a Carta Precatória nº 33.583-5, desta Seção Judiciária, foi encaminhada para a vara Federal da Comarca de Santos/SP.

DESPACHO: J. Conclusos.

Ofício Precatório - Devolvido:

Depcte.: Juiz Federal da 4ª Vara Pará
Depcto.: Juiz de Direito de Abaetetuba/PA
Referente processo nº 90.2299-1.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do: I N C R A
Proc.: Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 36.269-7.
DESPACHO: J. conclusos.
De: ORO GABBY RASCOVSKI
Adv.: Paulo Lamerão
Assunto: Requer pela improcedência das ações processos nºs. 3660-5, 36.592-0 e 36.596-3
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo: Nº 90.2200-2
Exqte.: SUNAB
Proc.: Heloisa Maria C. Fagundes
Excdo.: Panificadora Vilpan Ltda
DESPACHO: Diga o exequente sobre o pedido de fls. 17/18, em dez (10) dias.

BOLETIM Nº 021/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria da 1ª Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 04.02.1991

OFÍCIO

Nº.: 081/91
De: Joel dos Santos Gomes - Superintendente Substituto do IBAMA.
Assunto: Vem prestar informações no Processo nº 91.085-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES

Petição da ELETRONORTE
Adv.: Luiz Cláudio Souza e Silva
Assunto: Requer a exclusão de Equibal Rodrigues de Almeida e Adalberto Rodrigues de Almeida do Processo número. 28110-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Assunto: Vem apresentar contestação no Processo nº 90.2545-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de Antonio Augusto de Oliveira Alves - Advogado.
Assunto: Requer habilitação no Processo nº 26.057.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de Aluizio Gouveia - Advogado
Assunto: Requer juntada de substabelecimento no Processo nº 28.316.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv.: Luiz Carlos Noura
Assunto: Requer a extinção do Processo de nº 27.376.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petições do INSS

Adv.: Joaquim Moreira Rocha e outros
Assunto: 1) Requer a baixa do Processo de nº 90.2282-2 a Contadoria; 2) Vem indicar o novo endereço do co-responsável da firma executado no Processo nº 27667-7; 3) Requer o sobrestamento dos Processos nºs 27.284 e 90.1761-0; 4) Requer a suspensão dos Processos nºs 21279-2 e 13252-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº.: 90.2275-4
Repte.: União Federal
Reqdo: Maria Eugênia Amado Amaral
DESPACHO: Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao MM. Juiz Deprascante. Belém, 04.02.91.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.2568-9
 Impte : João Pequeno Neto
 Adv. : Ana Maria de Andrade Santos
 Impdo : Universidade Federal do Pará
 DESPACHO : 1- Estão ausentes da impetração os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51. Em razão disso, denega-se a liminar pleiteada. 2- Notifique-se a autoridade indicada como coato para que preste as informações que tiver, no prazo legal. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS.
 DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

EXPEDIENTE DO DIA 04/2/91

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

Ofício nº 77/91, de São Paulo/SP
 Assunto: Informação presta
 DESPACHO: J. Conclusos

Ofício nº 118/91, de 04/2/91

Da : UNESPA
 Assunto : Indicar peças para traslado
 DESPACHO : J. Conclusos

Ofício nº 058-DRP/BIM/GAB, de 31/1/91.

Da : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 Assunto : Informa atual lotação de servidores
 DESPACHO : J. Conclusos

Ofício nº 62-DIREP, de 01/2/91.

Da : COMPANHIA DOGAS DO PARÁ (C.D.P.)
 Assunto : Informações presta
 DESPACHO : J. conclusos

Ofício nº 016-DEBEL/GABIN, de 04/2/91

Da : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Assunto : Informação presta
 DESPACHO : Junte-se.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Do : INSS
 Procdor. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer prosseguimento dos feitos.....
 Procs. nºs 18343-1 e 19739-4.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : INSS
 Procdor. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer encaminhamento de Precatória citatória (Procs. nºs. 19.741-6 e 22.593-2)
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : INSS
 Procdor. : Dr. Vera Lúcia Lima dos Santos
 Assunto : Requer sobrestamento dos Procs. nºs. 22.068 e 30.463-8
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : INSS
 Procdor. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer citação por edital (Proc. nº

Proc. nº 22.561-4)
 DESPACHO : J. Conclusos

Do : INSS
 Procdor. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer prosseguimento do feito (.....
 Procs. nº 20.043-3)
 DESPACHO : J. Conclusos

Do : INSS
 Procdor. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer citação por A.R. (Proc. nº...
 22.565-7)
 DESPACHO : J. Conclusos

Do : INSS
 Procdor. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer reavaliação de bens (Proc. nº
 22.595-9)
 DESPACHO : J. Conclusos

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Assunto : Vem se manifestar nos autos do Proc.
 nº 00.18520-5
 DESPACHO : J. Conclusos

Da : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
 Adv. : Dr. Antônio Pereira Mendes
 Assunto : Vem apresentar alegações preliminares
 DESPACHO : J. Conclusos

De : EDILSON HAJIME SAKAGUCHI
 Adv. : Américo Leal
 Assunto : Vem apresentar defesa prévia
 DESPACHO : J. Conclusos

De : ALDEMIR MUNIZ (proc. nº 00.20598-1)
 Assunto : Informa que está impedido de exercer advocacia
 DESPACHO : J. Conclusos

Do : CONSELHO REGIONAL DE QUIMIA
 Adv. : Dr. Dercyllio Aguiar de Azevedo
 Assunto : Requerimento far nos autos do Proc. nº
 22.565-7

DESPACHO : J. Conclusos

De : JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
 Adv. : em causa própria
 Assunto : Vem oferecer bem à penhora
 DESPACHO : J. Conclusos

De : FIONA RUTH MCCLENNAGHAN
 Adv. : Dr. Juracy Jucá Neto
 Assunto : Requer desistência da Ação
 DESPACHO : J. Conclusos

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Assunto : Vem apresentar contestação (Proc. nº
 90.2472-9)
 DESPACHO : J. Conclusos

De : WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO
 Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues e outra
 Assunto : Requer apresentação de planilha de cálculos
 DESPACHO : J. Conclusos

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Processo Nº 00.23072-3 (AÇÃO ORDINÁRIA)

Autor : IAPAS
 Adv. : Dr. Maria Consuelo Pessoa dos Santos
 Réu : LUIZ MIGUEL SCAFF
 Adv. : Dra. Maria de Belém Santos
 DESPACHO : Intime-se pessoalmente o Sr. Superintendente do INSS para se pronunciar sobre a petição de fls. 50/51, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Proc. nº 90.02541-9 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : ALUIZIO LOBATO TORRES E OUTRO
 Adv. : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº 00.30795-5 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : MINERAÇÃO RIO NORTE S/A
 Adv. : Dr. Diniz Lopes Ferreira
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Diga a autora no prazo legal.

Proc. nº 90.00640-6 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : GERMANO TOLENTINO DA SILVA DUARTE
 Adv. : Dr. José Humberto Lima
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Identico ao anterior

Proc. nº 90.02078-5 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : PEDRO NICOLAU GONÇALVES S. ROSADO
 Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DESPACHO : Identico ao anterior

Proc. nº 90.02209-6 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANI
 Adv. : Dr. Amarildo Guerra
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Identico ao anterior

Proc. nº 90.02174-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : ANTÔNIO CARLOS MENEZES ROSSIT
 Adv. : Dr. Roberto Lima

Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Identico ao anterior

Proc. nº 00.22179-1 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte. : UNIÃO FEDERAL
 REpres. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Exctdo. : OTÁVIO AVERTANO DE M. B. DA ROCHA
 DESPACHO : Despachei no Agravado de Instrumento (processo nº 89.00884-6)

Proc. nº 91.00118-0 (DECLARATÓRIA)
 Reqte. : HILTON PEREIRA DA SILVA
 Adv. : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
 Reqdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº 89.00884-6 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
 Embgte. : OCTAVIANO AVERTANO DE M. B. DA ROCHA
 Adv. : Dr. Mário Paiva
 Embgdo. : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO : Informe a Fazenda Nacional: 1º) se o crédito foi recebido administrativa - mente; 2º) qual, então, o valor original da multa (sem a correção monetária); 3º) se, então, não foi, administ rativamente, cancelada.

Proc. nº 00.28146-8 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
 Embgte. : FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TECEFÁTIMA E OUTRO
 Adv. : Dr. Márcilio Felgueiras Vianna
 Embgdo. : SUDAM
 DESPACHO : DIANTE DO EXPOSTO, determino a intimação do embargante para que, no prazo de (48) quarenta e oito horas, na forma do art. 267, § 1º, do CPC., complemente as custas de preparo, sob pena de extinção do feito. Intime-se!

Intime-se, pessoalmente, a autora, para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a petição judicial, se para a extinção do feito.

Proc. nº 90.02474-9 (CONSIGNATÓRIA)

Reqte. : ALVARO RAIMUNDO MACHADO FONSECA
 Adv. : Dr. Orlando Antônio Fonseca
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Deposite-se o cheque apresentado pelo Requerente, à ordem e disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal.

Proc. nº 91.00090-6 (EMBARGOS DE TERCEIRO)

Embgte. : ANA MARIA LIBÓRIO GRAFUIHA
 Adv. : Dr. Renato Mindello
 Embgdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Atenda-se ao requerido pelo MPF ofici

ando-se à empresa Castanheira Veículos para que apresente, após 48 (quarenta e oito horas), de intimada, a Nota Fiscal nº 4012, de 12 de julho de ... 1988, a este Juízo (fls. 24)

Proc. nº 90.02257-6 (CARTA DE ORDEN)

Reqte. : IAPAS
 Reqdo. : HEITOR PIRES DA CUNHA
 DESPACHO : Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens

Proc. nº 90.02543-5 (CARTA PRECATÓRIA)

Reqte. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO RIO DE JANEIRO
 Reqdo. : HÉLIO PINTO CARDOSO JÚNIOR
 DESPACHO : Face o constante da certidão de fls. 5 verso, diga o representante do Ministério Público Federal

Proc. nº 00.29329-6 (AÇÃO PENAL)

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Repres. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS E ANASTÁCIO COSTA MIRANDA
 DESPACHO : Sobre o contido na peça de fls., no que se relaciona à testemunha José Maurício Nery da Costa, arrolada pela acusação, diga o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº 91.00155-4 (CARTA PRECATÓRIA-CRIME)

Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reqdo. : LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA
 DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Designo a audiência do dia 19 de fevereiro corrente, às 15:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas às fls. 3. Notifiquem-se e intemem-se. 4. Comuniquem-se ao Juiz Deprecante.

Proc. nº 00.23063-4 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)

Recte. : ALFREDO DA COSTA BARBOSA NETO
 Adv. : Dr. Clavo da Silva Quadros Júnior
 Recdo. : COBAL
 DESPACHO : Expeça-se Alvará em nome do Reclamante ou de seu patrono, e, com as cautelas legais, entregue-se-lhes as AM's depositadas pela COBAL.

Proc. nº 00.30895-1 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)

Recte. : MÁRIO DAMASCENO ROMERO E OUTRO
 Adv. : Dr. Luiz Otávio da Costa
 Recdo. : EBCT
 DESPACHO : Expeça-se Alvará em nome dos Reclamantes ou de seu patrono, e, com as cautelas legais, entregue-se-lhes as AM's depositadas pela EBCT.

las legais, entregue-se-lhes as AM's depositadas pela EBCT.

Proc. nº 90.02298-3 (NOTIFICAÇÃO)

Notfte. : CODEBAR
 Adv. : Dra. Maria da Conceição Fernandes
 Notfdo. : CENTAURUS CONFECÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 DESPACHO : Face o constante da certidão de fls., diga a Autora ou empreenda diligência para informar a este Juízo o novo endereço da notificanda. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Proc. nº 00.15890-9 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : RAIMUNDO SOUZA VASCONCELOS
 Adv. : Dr. Fernando R. Cabral Wanzeller
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA : Vistos, etc..... Homologo o cálculo de fls. 331. P.R.I.

Proc. nº 00.35971-8 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
 Agvte. : FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A - TECEFÁTIMA
 Adv. : Dr. Márcilio Felgueiras Vianna
 Agvdo. : SUDAM
 SENTENÇA : Vistos, etc.....

Portanto, diante de todo o exposto, de termino o desentranhamento da petição de fls. 88/95, bem como dos documentos que a instruíram, de fls. 96/101, e sua devolução ao causídico patrono da TECEFÁTIMA, mediante recibo, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente. Finalmente, julgo extinto o presente processo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Sem custas. Após, archive-se. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi designado o dia 20 de março de 1991, às 10:00 horas, no átrio da sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, para a realização do leilão do bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Carta Precatória (Processo nº 90.0001973-7), extraída da Execução Fiscal nº 00.7306-7/III - ajuizada perante o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás pelo INGRA contra ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO, a seguir: "Uma área de terra agrícola denominada 'Medentor', situada na Ilha de Caratateus, Distrito de Icoaracy, Município de Comarca de Belém, Estado do Pará, com as seguintes medidas: Do marco inicial nº1 ao marco nº2, no rumo de 33º00'N, 1.075m, fazendo frente para a baía do Guajará, do marco nº2 ao marco condutor nº2 no rumo de 40º00' SEV, 896,00m, do marco nº2 ao marco nº6 no rumo de 17º30'SOU, 700,00m do marco nº6 ao marco nº7 no rumo de 86º55'NOV, acompanhando o Furo do Marquary com 880,00m e, fechando o polígono, do marco nº7 ao inicial nº1, acompanhando a baía do Guajará no rumo de 102º35'NEV, com 418,00m, com área total de 1.089,770,00m² ou 108,9ha. Sendo uma área de terras agrícolas mais que serve à utilidades diversas devido a sua localização geográfica, fica avaliada em moeda corrente no valor de Cr\$... 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros). Apregoará o leiloeiro público, Sr. JOEL NEVES, e quem quiser arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ciente de que a venda será feita pelo maior lance com dinheiro, à vista ou a prazo de 3 dias, mediante caução idônea, recusável lance que ofereça preço vil. No dia, hora e local acima referidos se licitantes não houver que ofereçam preço superior ao da avaliação, o bem será vendido no dia 05 de abril de 1991, desde que o lance oferecido não seja inferior ao da respectiva avaliação. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro e demais despesas contradas, bem como as custas da carta de arrematação. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, cuja cópia será afixada no local de costume e publicado uma vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. Expedido nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1991. Eu, *[assinatura]* (Josias Silva de Oliveira), Ag. de Seg. Judiciária, o datilografei, e eu, *[assinatura]* (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G.Reg.35.699)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO TRI N EX OFF n RU 1.547/90

RECORRENTE: DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS DE BUDGET
Advogado: Dr. Roberto Louco de Freitas Araújo

RECORRIDOS: CARLOS ARTHUR LEAO VELOSO e OUTROS
Advogado: Dr. Alin Silveira Afonso Garcia

U E S P A C H U

Recurso em ordem e fundamentado no artigo 9 da art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se o recorrente contra o Acórdão Regional nº 2.697/90 que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.335/88, n.º da Lei nº 7.730/89, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e reflexos nos potenciais trabalhistas e fixou-lhes os períodos de apuração. Alega divergência jurisprudencial.

Com a juntada dos autos de f.º 14/14, consoante o recorrente evidenciar a divergência alegada, motivo pelo qual admitiu a interposição da revista, no efeito devolutivo, intimando-o.

Belém, 14 de fevereiro de 1991.

[assinatura]
Juiz Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.543 de 29.01.91

Processo nº 892476-00

Interessado: Moacir Vieira Gomes

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Recurso interposto à decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1987

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão: A unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, por maioria de votos, dar-lhe provimento em parte, permanecendo, no entanto, a recomendação à Câmara Municipal daquela localidade, de não aprovar as contas face as irregularidades remanescentes, vencidos os Conselheiros Laudelino Pinto Soares e Laércio Franco, que negaram provimento ao mesmo.

RESOLUÇÃO Nº 2.544 de 29.01.91

Processos nºs 903267-00 e 904776-00

Interessado: Marçal de Jesus Soares Palheta

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 1989

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão: I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades insanáveis:
1 - Atraso na remessa da documentação;
2 - Ausência de Processo Licitatório.
II - Quanto ao IRRF, deve o Sr. Ordenador Municipal, recolher a importância de NCZ\$ 39.798,44 (Trinta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzados novos e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigida, com juros e correção monetária;
III - Deve ainda, ser aplicado ao Gestor Municipal multa pecuniária de cinco (05) VRR, pelo atraso na remessa da documentação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.545 de 29.01.91

Processo nº 881677-00

Interessado: José Assis de Oliveira Filho

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho

Assunto: Prestação de Contas de 1988

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:

1 - Remessa intempestiva da Prestação de Contas;

2 - Não remessa de atos de abertura de Créditos Adicionais;

3 - Realização de despesas acima dos limites fixados na Lei Orçamentária, no valor de Cr\$ 83.578.278,54, corres-

pondente a 184% além do valor autorizado, ferindo normas constitucionais;

4 - Não remessa do Balanço Geral contrariando as normas da Lei nº 4.320/64, além de retardar e dificultar a prática do controle externo preconizada

no capítulo III da citada Lei;

5 - Contabilização a menor da receita orçamentária em Cr\$ 87.631.233,18, correspondendo a 34% do total da receita que corrigido monetariamente a valores de janeiro de 1991, atinge a

cifra de Cr\$ 13.357.953,41;

6 - Não apresentação de defesa referente ao Edital nº 025, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 05, 09 e 14 de fevereiro de 1990, devendo as contas serem julgadas à revelia;

7 - Ausência de Licitação no montante de Cr\$ 10.012.800,00;

II - Deve o Sr. Ordenador Municipal recolher aos cofres públicos a importância de 126.575,24 BVM, referente ao alcance indentificado em sua Prestação de Contas;

III - Cópia dos autos devem ser encaminhadas a representação do Ministério Público junto ao TCM para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.546 de 31.01.91

Processos nºs 901504-00 e 905174-00

Interessado: João Roberto da Silva

Origem: Prefeito Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 1989

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão: Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.547 de 31.01.91

Processo nº 901914-00

Interessado: Milton dos Santos Peres

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Prestação de Contas de 1989

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.548 de 31.01.91

Processo nº 902758-00

Origem: Prefeitura Municipal de Chaves

Assunto: Decreto nº 22/90, que abre Crédito Especial

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.549 de 31.01.91

Processos nºs 905485-01, 905485-02, 905485-03,

905485-04, 905485-05 e 905485-06.

Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba

Assunto: Contratos nºs. 028/89, 029/89, 030/89,

031/90, 032/90 e 033/90, referente à

Admissão de Pessoal Temporário

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Indeferir registro, por contrariar o disposto Constitucional, capitulado no Art. 37, item II. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.550 de 31.01.91

Processo nº 904196-00

Origem: Câmara Municipal de Capanema

Assunto: Resolução nº 88/90, que autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão: Negar cadastramento à Resolução nº 88/90, uma vez que não foi cumprido o que determina o Art. 37, XI da Constituição Federal, devendo o presente Processo ser anexado a respectiva Prestação de Contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.552 de 05.02.91

Processo nº 910134-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Consulta referente a remuneração de Vereadores

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Tomar conhecimento da Consulta, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém, sobre a possibilidade de, no período de recesso ser efetivado a

percepção por Vereadores, quando convocados pelo Prefeito extraordinariamente, de ajuda de custo cumulativa - mente ao recebimento da remuneração ordinária, mesmo que ultrapasse o valor recebido em espécie por Prefeito, em um mesmo mês, e como reposta, decide-se que se oficie ao Presidente da Câmara, encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria, as folhas 07, 08, 09, bem como do voto do Relator. Unanimidade

(G.Reg.35.710)

PNUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901733-00

INTERESSADO: PEDRO MONTEIRO BARROS

ORIGEM: Câmara Municipal de Redenção

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

(G.Reg.35.711)

PNUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 900787-00 e 904105-00

INTERESSADO: MOACIR FERNANDES DE SOUZA

ORIGEM: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIIDADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

(G.Reg.35.712)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 39/91

PROCESSOS Nºs 90/53460-2 e 90/53658-0

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: HELIO VITAL BOGEA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que se rá publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HELIO VITAL BOGEA, Prefeito Municipal de VISEU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos Nºs 90/53460-2 e 90/53658-0, referentes aos Convênios SEPLAN 184/89 e 186/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgada à revelia sobre os valores de NCZ\$ 40.000,00 e NCZ\$ 60.000,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 40/91

PROCESSO Nº 90/53650-8

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: MILTON DOS SANTOS PERES

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado (03) três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito Municipal de CAMETÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53650-8, referente ao Convênio SEPLAN 157/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 4.000,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 41/91

PROCESSO Nº 90/50512-8

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: ROMAN MANUEL LIBERAL LIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ROMAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTAREM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/50512-8, referente ao Convênio SEPLAN

Nº 047/89.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 42/91
PROCESSO Nº 90/53431-4
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ELECÍ PAMPLONA CABRAL

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELECÍ PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53431-4, referente ao Convênio SETEPS/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 13.711,33, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 43/91
PROCESSO Nº 90/53392-4
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO EMIR BOTELHO DE OLIVEIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SALINOPOLIS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53392-4, referente ao Convênio SEPLAN 132/89 exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 70.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 44/91
PROCESSO Nº 90/53345-4
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FREIRE NORONHA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53345-4, referente ao Convênio SEPLAN 295/89 E.T. ADITIVO, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 129.043,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 45/91
PROCESSO Nº 90/53321/6
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ROSA MARIA DIAS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. ROSA MARIA DIAS, Presidenta da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE NUTRIÇÃO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53321-6, referente ao Convênio SEPLAN 345/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 3.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 15 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 46/91
PROCESSO Nº 90/53212-0
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: MILTON XAVIER DOS SANTOS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do regimento cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MILTON XAVIER DOS SANTOS, Prefeito Municipal de GARRAFÃO DO NORTE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53212-0, referente ao Convênio SEPLAN 029/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 30.000,00 recebido da Fazenda

Estadual e não prestado contas no prazo legal.
Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 47/91
Processo nº 90/ 53211-8
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DOM ELISEU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53211-8, referente ao Convênio SEPLAN 430/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 572.030,67, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/91
Processo nº 90/53331-0
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: MAURO BONINA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MAURO BONINA, Presidente da Associação dos DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL-Estado do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53331-0, referente ao Convênio SEPLAN 346/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 20.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 49/91
Processo nº 90/53335-0
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: VALDIR SOARES SERRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. VALDIR SOARES SERRA, Pároco da Diocese de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53335-0, referente ao Convênio SEPLAN nº 419/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 60.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/91
Processo nº 90/53318-1
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, Presidente, da ASSOCIAÇÃO DE EGRESSOS DAS COLÔNIAS DE TRATAMENTO DE HANSENÍAS DO ESTADO DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53318-1, referente ao Convênio SEPLAN nº 102/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 3.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/91
Processo nº 90/53327-2
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: ERDILEI DE SOUZA BOOCK

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. ERDILEI DE SOUZA BOOCK, Procuradora da Associação dos Municípios

da Transamazônica, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/ 53327-2, referente ao Convênio SEPLAN 431/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 100.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/91
Processo nº 90/53324-4
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: FRANCISCO CANINDÉ FREITAS COSTA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO CANINDÉ FREITAS COSTA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO PEREBEUI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53324-4, referente ao Convênio nº 310/89- SEPLAN exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 5.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/91
Processos nºs 90/53365-1 e 90/53367-7
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLES

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLES, Presidente da SOCIEDADE CIVIL GRUPO EXPERIÊNCIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 90/53365-1 e 90/53367-7, referentes aos Convênios SEPLAN 11/89 e 198/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de NCZ\$ 9.255,00 e NCZ\$ 5.215,60, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/91
Processo nº 90/53363-6
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: RAIMUNDO LINO DIAS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO LINO DIAS, Presidente do SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53363-6, referente ao Convênio SEPLAN 377/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 35.000,00, recebido da Fazenda estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/91
Processo nº 90/53323-1
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: MARIA TEREZA PINTO CARVALHO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA TEREZA PINTO CARVALHO, Presidente do CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO em Alenquer, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53323-1 referente ao Convênio SEPLAN 444/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 5.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

G.Reg.35.636 - Dias 25/02, 01 e 07/03/91)